R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	100 POR CENTO MOTORES ELETRICOS COM E MANUTENÇÃO EIRELI
CPF/CNPJ	29.827.454/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 74.438,99	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 113.692,43	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Íntegra do processo n. 1001424-58.2019.8.26.0531
iii	Memória de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, e considerando-se que houve a inclusão, pelo credor, dos valores devidos à seu patrono a título de honorários advocatícios, é o caso de majorar o crédito declarado, segregando-se, porém, o valor devido à título de honorários sucumbências ao patrono Plínio Amaro Martins Palmeira, CPF/MF 068.895.638-67, OAB/SP 135.316

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se em parte a divergência apresentada para majorar o crédito em favor de 100 POR CENTO MOTORES ELETRICOS COM E MANUTENÇÃO EIRELI, na classe IV – ME/EPP para o valor de R$ 103.236,24, reconhecendo-se ainda o crédito em favor de PLÍNIO AMARO MARTINS PALMEIRA, na Classe I – Trabalhista, no valor de R$ 10.227,83.

Titular do Crédito: 100 POR CENTO MOTORES ELETRICOS COM E MANUTENÇÃO EIRELI

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 103.236,24

Titular do Crédito: PLÍNIO AMARO MARTINS PALMEIRA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 10.227,83

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	A ALUGAASOLDA ALUGUEL DE SOLDAS LTDA.
CPF/CNPJ	61.284.618/0001-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 269.244,74	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 330.217,57	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias dos processos 1000816-53.2018.8.26.0383, 1001404-05.2018.8.26.0272, 1000919-04.2018.8.26.0531, 1001659-55.2018.8.26.0306, 1000816-53.2018.8.26.0383, 1001662-10.2018.8.26.0306, 1001402-35.2018.8.26.0272, e 1000821-75.2018.8.26.0383
iii	Memória de cálculos
iv	Documentos societários
v	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente inadimplemento de notas fiscais e que são objeto dos processos por ele apresentados. Quanto a documentação apresentada revela-se dois cenários, quais sejam (i) processos com decisões transitadas em julgado e (ii) processos que ainda pendem decisões. Neste sentir, em relação aos processos com decisões definitivas, tomou-se por base o crédito ali reconhecido, enquanto aqueles em que ainda não há definitividade das decisões, reconhecem-se os valores incontroversos, quais sejam, aqueles perseguidos pela habilitante e que também encontram amparo na relação de credores e na documentação contábil das Recuperandas. Reconhece-se, assim, o crédito de R$ 297.935,18 devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo assim devidos: (i) R$ R$ 47.885,45 por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ÁÇUCAR E ÁLCOOL – Ariranha; (ii) R$ 73.385,64 por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ÁÇUCAR E ÁLCOOL – Itapira; (iii) R$ 34.652,51 por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A – Ariranha; (iv) R$ 33.731,55 por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ÁÇUCAR E ÁLCOOL - José Bonifácio; (v) R$ 5.440,05 por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ÁÇUCAR E ÁLCOOL – Monções; (vi) R$ 53.958,89 por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A - José Bonifácio; (vii) R$ 36.541,22 por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A – Itapira; e (viii) R$ 12.339,88 por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A – Monções.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de A ALUGAASOLDA ALUGUEL DE SOLDAS LTDA. no valor de R$ 297.935,18, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: A ALUGAASOLDA ALUGUEL DE SOLDAS LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 297.935,18

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ACP I TRADING LLC
CPF/CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não listado	Não listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
US$ 597.982,06	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Contratos de financiamento
iv	Nota promissória
v	Escritura de hipoteca e Certidão de Contrato de penhor

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito apontando a existência de cessão de créditos firmada pelo Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited e por Banco Latinoamericano de Comércio Exterior S/A, representando 20% da totalidade dos créditos listados como "Consórcio CS". Apontam que o crédito representava em dezembro de 2017 o montante de US$ 420.859,64. Diante da documentação apresentada e das verificações feitas por este Administrador Judicial tem-se que antes da distribuição do pedido de recuperação judicial a habilitante promoveu pedido de falência de n. 1000343-06.2021.8.26.0531. Neste sentir houve a conversão dos créditos em moeda estrangeira para reais, ocasião em que passou a cobrar a dívida em moeda nacional, facultando às devedoras, naquela oportunidade a realizarem depósito elisivo falimentar em moeda pátria. Portanto, considerando-se a proporção do crédito do habilitante nos autos do processo n. 1000343-06.2021.8.26.0531, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, de rigor o reconhecimento de R$ 3.180.579,77.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ACP I TRADING LLC no valor de R$ 3.180.579,77 na Classe II- Garantia Real.

Titular do Crédito: ACP I TRADING LLC
Classificação do Crédito: Classe II- Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 3.180.579,77

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADA MARGARET ADDISON GENARO E VARDICEU GENARO
CPF/CNPJ	470.078.939-53 e 080.802.759-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 101.622,19 - ADA GENARO	Classe II – Garantia Real
R$ 101.622,19 - VARDICEU GENARO	Classe II – Garantia Real
R$ 61.598,71 - CICERO CESAR ARAÚJO NANO	Classe I – Trabalhista
R$ 61.598,71 - LUDMILA PASSOS CORREA	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Formulários de habilitação
iii	Cópias do processo nº 0001264-43.2018.8.26.0383
iv	Planilhas de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de cumprimento de sentença sob nº 0001264-43.2018.8.26.0383. Verificando-se a documentação apresentada, é possível verificar a atualização dos valores considerando a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 101.622,19 na Classe III - Quirografário, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A. Também se reconhece o valor de R$ 61.598,71 em favor de cada um dos patronos dos habilitantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer os seguintes créditos

Titular do Crédito: ADA GENARO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 101.622,19

Titular do Crédito: VARDICEU GENARO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 101.622,19

Titular do Crédito: CICERO CESAR ARAÚJO NANO JUNIOR
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 61.598,71

Titular do Crédito: LUDMILA PASSOS CORREA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 61.598,71

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADAIR FERNANDO GÓES ME
CPF/CNPJ	30.045.180/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.463,70	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 714.751,71	Classe I - Trabalhsita

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Manifestação de divergência
ii	CNH/CNPJ
iii	Contrato de Prestação de Serviços
iv	Notas Fiscais n. 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34 a 47
v	Relação de Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, pode-se identificar que o credor relacionou a nota fiscal n. 28, que consta expressamente como "cancelada". Neste sentir, não se pode reconhecer como válido o crédito apontado em documento fiscal cancelado. Contudo, de rigor a majoração do crédito declarado. Quanto a classificação do crédito, não é o caso de se acolher a pretensão, dado que o credor atua na condição de Empresário Individual, exercendo, portanto, atividade típica de empresa. Diante do porte empresarial verificado junto ao Cartão CNPJ, há, porém, sua reclassificação para a Classe IV – ME/EPP.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se em parte a divergência apresentada para majorar o crédito em favor de ADAIR FERNANDO GÓES ME, na Classe IV – ME/EPP para o valor de R$ 674.260,25

Titular do Crédito: ADAIR FERNANDO GÓES ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 674.260,25

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADARLEI NOGUEIRA ME
CPF/CNPJ	10.465.251/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.585,84	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 90.000,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópias do processo n. 0001646-73.2018.8.26.0306.
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, pode-se identificar que o credor pretendo o reconhecimento de crédito que foi objeto de acordo celebrado nos autos do processo n. 0001646-73.2018.8.26.0306. No acordo celebrado tem-se que o total do crédito corresponde a R$ 90.000,00, sendo que há expressa menção ao pagamento realizado no montante de R$ 15.000,00, sendo o saldo devedor de cinco parcelas de R$ 15.000,00. Neste sentir, é de se reconhecer a majoração crédito listado para R$ 75.000,00, correspondente ao saldo remanescente em aberto do acordo entabulado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se em parte a divergência apresentada para majorar o crédito em favor de ADARLEI NOGUEIRA ME, na Classe IV – ME/EPP para o valor de R$ 75.000,00

Titular do Crédito: ADARLEI NOGUEIRA ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 75.000,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADDN – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO INDÚSTRIAL LTDA.
CPF/CNPJ	71.774.004/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 50.000,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 152.472,78	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de identificação e representação
iii	Cópia dos autos n. 1000161-55.2020.8.26.0272
iv	Cópia dos autos n. 0002026-33.2020.8.26.0272
v	Memória de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada em especial os autos do processo n. 0002026-33.2020.8.26.0272, tem-se que o credor apresentou memória de cálculo considerando a incidência da multa contratual sobre o valor do crédito atualizado, acrescido de juros, quando em verdade, nos termos do avença entabulada, a multa contratual deveria incidir apenas sobre o valor atualizado do débito. Assim, o crédito atualizado até 28.05.2021 representa o total de R$ 151.099,16.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para retificação do crédito em favor de ADDN – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO INDÚSTRIAL LTDA Classe III - Quirografário no valor de R$ 151.099,16.

Titular do Crédito: ADDN – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO INDÚSTRIAL LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 151.099,16.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADÉLIA TEIXEIRA DE SOUSA E BENEDITO ASSAD CHEDE KHOURI
CPF/CNPJ	133.476.338-06 e 784.688.418-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.761,31	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 731.320,65	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos n. 0002116-04.2017.8.26.0383
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada em especial os autos do processo n. 0002116-04.2017.8.26.0383, tem-se que os credores comprovaram o seu crédito, com como o montante devido a títulos de honorários advocatícios. Assim, o crédito atualizado até 28.05.2021 representa o total de R$ 741.572,82, sendo R$ 337.078,55 em favor de BENEDITO ASSAD CHEDE KHOURI, R$ 337.078,55 em favor de ADÉLIA TEIXEIRA DE SOUSA ambos na Classe III, e R$ 67.415,71 em favor de ANA PAULA CORRÊA DA SILVA, na Classe I.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para retificação do crédito em favor de BENEDITO ASSAD CHEDE KHOURI, na Classe III – Quirografário, no valor de R$ 337.078,55 para a inclusão de crédito em favor de ADÉLIA TEIXEIRA DE SOUSA na Classe III – Quirografário, no valor de R$ 337.078,55, e para a inclusão de crédito em favor de ANA PAULA CORRÊA DA SILVA, na Classe I- Trabalhista no valor de R$ 67.415,71

Titular do Crédito: BENEDITO ASSAD CHEDE KHOURI
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 337.078,55

Titular do Crédito: ADÉLIA TEIXEIRA DE SOUSA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 337.078,55

Titular do Crédito: ANA PAULA CORRÊA DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 67.415,71

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADEMIR APARECIDO MARIANI - ME
CPF/CNPJ	13.685.142/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0 ,00	Não listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.668.105,45	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópias do processo n. 0000735-87.2019.8.26.0383
iii	Cópias do processo n. 0000206-97.2021.8.26.0383
iv	Memórias de cálculo
v	Documentos de identificação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, pode-se identificar que o credor pretende o reconhecimento de crédito objeto do Cumprimento de Sentença de n. 0000735-87.2019.8.26.0383 no valor de R$ 107.506,91, sendo R$ 94.759,05 em seu favor e R$ 12.747,85 em favor de seus advogados, bem como valor extraído do Cumprimento de Sentença de n. 0000206-97.2021.8.26.0383 no montante de R$ 1.560.598,54, sendo R$ 1.247.602,25 em favor do habilitante e R$ 312.996,29 em favor de seus advogados.

Da análise dos autos de cumprimento de sentença de n. 0000735-87.2019.8.26.0383, tem-se que o débito originário, em 05/10/2014 representava R$ 32.248,38, valor a ser corrigido pela tabela prática do TJ/SP e acrescido de 1% ao mês desde tal data. Assim, o montante atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial é de R$ 83.116,99. Sobre tal valor há de ser acrescentada a multa prevista no art. 523 do CPC, no valor de R$ 8.311,70, perfazendo, assim, o total de R$ 91.428,69. Quanto aso honorários advocatícios, em relação a fase de conhecimento houve a fixação em 15% do valor da condenação, que até a data da recuperação representa o valor de R$ 12.467,55. Em relação à fase de cumprimento de sentença, não houve a fixação de honorários.

De seu turno, quanto ao cumprimento de sentença de n. 0000206-97.2021.8.26.0383, verifica-se que o valor de condenação foi de R$ 517.207,86, a ser atualizado desde a distribuição do feito, em 14 de agosto de 2015, com juros desde a citação (06/05/2016). Neste sentir o crédito atualizado até a distribuição da recuperação judicial representa o montante de R$ 1.092.762,25, a ser acrescido de multa prevista no art. 523 do CPC. No valor de R$ 109.276,22, e do valor atualizado das custas recolhidas, de R$ 6.780,69, totalizando assim R$ 1.208.819,16. Quanto aso honorários advocatícios, houve em sentença a sua fixação em 10%, posteriormente tal montante foi majorado para 12% pelo TJ/SP, havendo, posteriormente pelo STJ sua majoração "no importe de 15% sobre o valor já arbitrado", chegando-se ao montante de 13,8% relativo à fase de conhecimento. Assim, em relação a fase de conhecimento, o valor atualizado dos honorários sucumbências representa R$ 150.801,19. Quanto à fase de cumprimento de sentença, ante a ausência de pagamento, houve a fixação de 10% de honorários advocatícios, importando, assim, em R$ 109.276,22, totalizando, assim, R$ 260.077,41 em favor dos advogados da habilitante.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se em parte a divergência apresentada para inclusão do crédito em favor de ADEMIR APARECIDO MARIANI - ME, na Classe IV – ME/EPP no valor de R$ 1.300.247,85 e de GEANCLEBER PAULA E SILVA, na Classe I – Trabalhista, no valor de R$ 272.544,96.

Titular do Crédito: ADEMIR APARECIDO MARIANI - ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 1.300.247,85

Titular do Crédito: GEANCLEBER PAULA E SILVA
Classificação do Crédito: Classe I – TRABALHISTA
Valor do Crédito: R$ 272.544,96

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADEMIR JOSÉ DALTOÉ E OUTROS
CPF/CNPJ	784.6269.08-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 28.151,68	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Cópia dos autos n. 0000548-52.2021.8.26.0531
iii	Memória de cálculos
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada em especial os autos do processo n. 0000548-52.2021.8.26.0531, tem-se que os credores comprovaram o seu crédito, cometendo equívoco tão somente quando da aplicação de juros - 0,01%) ao invés de 1%.
Assim, o crédito atualizado até 28.05.2021 representa o total de R$ 31.492,10.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a habilitação apresentada para incluir o crédito em favor de ADEMIR JOSÉ DALTOÉ E OUTROS, na Classe III – Quirografário, no valor de R$ 31.492,10.

Titular do Crédito: ADEMIR JOSÉ DALTOÉ E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 31.492,10.

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADRIANA MORAES RIBEIRO E OUTROS
CPF/CNPJ	079.604.188-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 669.022,16	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Cópia dos autos n. 1002054-37.2018.8.26.0180
iii	Cópia dos autos n. 0000724-85.2019.8.26.0180
iv	Documentos de representação
v	Memória de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada em especial os autos dos processos n. 1002054-37.2018.8.26.0180 e 0000724-85.2019.8.26.0180, tem-se que a memoria de cálculos apresentada pelo credor mercê alguns ajustes, mormente para adequá-la a quanto decidido pelo E. STJ nos autos do REsp 1.757.033/DF.

Quanto ao valor devido aos credores, tem-se que inicialmente houve a aplicação de juros desde a distribuição da ação (agosto/2018), quando em sentença restou definido que os juros seriam devidos desde a citação (setembro/2018). Assim, o valor total do débito objeto de cumprimento de sentença trazido a valor presente corresponde a R$ 619.574,79 (valor da condenação atualizado, acrescido de juros e custas processuais) em favor dos credores e R$ 61.459,05 em favor dos patronos (10% sobre o valor da condenação atualizado, acrescido de juros).

Na fase de cumprimento de sentença houve a aplicação de multa cominatória de 10%, e fixação de novos honorários advocatícios, também na ordem de 10% em decorrência da ausência de pagamento no prazo legal.

Neste ponto importante destacar que havia dois créditos em execução, quais sejam, os valores devidos aos autores da ação, e os honorários advocatícios fixados em sentença, respectivamente, R$ 619.574,79 e R$ 61.459,05, totalizando, assim, R$ 681.033,83. Neste sentir, a multa cominatória, e os honorários da fase de cumprimento devem corresponder a 10% de tal valor, ou seja, R$ 68.103,38.

No tocante a multa cominatória, certo é que parte deve ser direcionada aos patronos dos habilitantes, dado que incide também sobre os honorários fixados na fase de conhecimento.

Assim, em relação aos patronos, há de se reconhecer um crédito de R$ 135.708,33, sendo, R$ 61.459,05 fixados na fase de conhecimento, R$ 6.145,90 relativos a multa cominatória pela ausência de adimplemento, e R$ 68.103,38, honorários fixados em cumprimento de sentença sobre o total do débito exequendo.

Já em relação aos habilitantes, o total do crédito de R$ 681.033,83 corresponde ao valor de condenação atualizado de R$ 614.590,46, valor antecipado a título de custas processuais de R$ 4.984,33 e multa cominatória da fase de cumprimento de sentença de R$ 61.957,48.

De tal valor deve ser subtraído o importe de R$ 134.975,68, já levantando nos autos do cumprimento de sentença, chegando assim ao valor final de R$ 546.556,59.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a habilitação apresentada para incluir o crédito em favor de ADRIANA MORAES RIBEIRO E OUTROS, na Classe III – Quirografário, no valor de R$ 546.556,59, bem como em favor de ALMEIDA, VERGUEIRO & GUIZARDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, na Classe I – Trabalhista, o valor de R$ 135.708,33.

Titular do Crédito: ADRIANA MORAES RIBEIRO E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 546.556,59

Titular do Crédito: ALMEIDA, VERGUEIRO & GUIZARDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 135.708,33

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ADUFERTIL FERTILIZANTES LTDA
CPF/CNPJ	44.777.951/0001-47

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 592.816,99 e R$ 126.272,01	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.027.261,21 e R$ 218.768,77	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência
ii	Cópia dos autos n. 1002566-26.2015.8.26.0309
iii	Cópia dos autos n. 1002565-41.2015.8.26.0309
iv	Memória de cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada em especial os autos dos processos n. 1002566-26.2015.8.26.0309 e 1002565-41.2015.8.26.0309 pode-se identificar que o crédito perseguidor se encontra devidamente atualizado representando o total de R$ 1.246.029,98, sendo que o valor de R$ 1.027.261,21 é devido por Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A e o valor de R$ 218.768,77 é devido por Agropecuária Terras Novas S/A

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ADUFERTIL FERTILIZANTES LTDA na Classe III – Quirografário, no valor de R$ 1.246.029,98.

Titular do Crédito: ADUFERTIL FERTILIZANTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.246.029,98

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGENOR JOSÉ DA SILVA AVANHANDAVA ME
CPF/CNPJ	07.458.910/0001-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 812.839,33	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito de crédito
ii	Cópia dos autos n. 0004741-63.2008.8.26.0306
iii	Planilha de Atualização
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o crédito perseguido pelo habilitante tem no processo de cobrança e competente cumprimento de sentença de n. 0004741-63.2008.8.26.0306. O Total do crédito atualizado até a data da distribuição do processo de recuperação judicial representa o valor de R$ 812.839,33 devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.– José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de AGENOR JOSÉ DA SILVA AVANHANDAVA ME na Classe IV– ME/EPP, no valor de R$ 812.839,33.

Titular do Crédito: AGENOR JOSÉ DA SILVA AVANHANDAVA ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 812.839,33

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGRO NEW MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
CPF/CNPJ	08.479.089/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 366.703,46	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 542.306,41	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Acordos celebrados
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada tem-se que a Impugnante celebrou dois acordos judiciais, um primeiro nos autos do processo n. 1000355-50.2020.8.26.0306 com a Recuperanda Agropecuária Terras Novas S/A, no valor de R$ 439.532,00, cujo pagamento da primeira parcela estava previsto para o mês de maio de 2021, e outro nos autos dos processos n. 1000108-73.2020.8.26.0531 e n. 1000426-56.2020.8.26.0531, com a devedora Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., no valor de R$ 102.819,00, também com pagamento previsto para o mês de maio de 2021.

Neste sentir, considerando-se a homologação judicial de referidos acordos é de se reconhecer o crédito de R$ 542.351,00 em favor da Impugnante.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de AGRO NEW MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.na Classe III – Quirografário, no valor de R$ 542.351,00.

Titular do Crédito: AGRO NEW MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 542.351,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGROPECUÁRIA NS LTDA.
CPF/CNPJ	07.040.677/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 260.787,73	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 411.239,47	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias do processo n. 1001744-04.2018.8.26.0383
iv	Memória de cálculo
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, especialmente os autos do processo n. 1001744-04.2018.8.26.0383 tem-se que os cálculos apresentados pela impugnante atendem o quanto assentado na sentença, transitada em julgado. Assim é de se reconhecer o crédito de R$ 411.239,47 em seu favor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de AGROPECUÁRIA NS LTDA. na Classe III – Quirografário, no valor de R$ 411.239,47.

Titular do Crédito: AGROPECUÁRIA NS LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 411.239,47

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGROPECUÁRIA POTENZA LTDA
CPF/CNPJ	67.977.504/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 85.534,09	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 194.527,22	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias do processo n. 1003498-18.2018.8.26.0306
iv	Memória de cálculo
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, especialmente os autos do processo n. 1003498-18.2018.8.26.0306 tem-se que os cálculos apresentados pela impugnante consideram como data de atualização o dia 08.06.2021, quando em verdade deveria considerar a data do pedido de recuperação judicial, qual seja 28.05.2021. No mais, pretende o impugnante o reconhecimento da incidência das astreintes fixadas em R$ 5.000,00 por dia, contudo, considerando que a decisão que fixou a incidência da multa diária determinou sua incidência após a notificação pessoal da devedora, fato que se deu após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inaplicável na espécie a incidência das astreintes. Ainda, quanto a classificação do crédito, em que pese a existência de decisão de afirme a existência de garantia real, certo é que o contrato entabulado entre as não possuí garantias. Assim, é de se reconhecer o crédito em favor da Impugnante no valor de R$ 157.874,75.

No tocante aos honorários perseguidos pelos patronos do Impugnante de se destacar as duas situações próprias da causa. Em relação aos honorários sucumbenciais fixados nos autos da execução n. 1003498-18.2018.8.26.0306, considerando-se o valor aqui reconhecido, de rigor se reconhecer o crédito no montante de R$ 15.676,12. Quanto ao valor de honorários sucumbenciais decorrentes dos autos de embargos à execução de n. 1000318-57.2019.8.26.0306, anoto que na data do pedido de recuperação judicial corresponderiam ao valor de R$ 21.395,98. Contudo, diante da ausência de trânsito em julgado, e, portanto, diante de sua potência modificação, não é possível reconhecê-lo neste momento, ressalvada a posterior habilitação deste crédito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de AGROPECUÁRIA POTENZA LTDA. na Classe III – Quirografário, no valor de R$ 157.874,75, bem como reconhecer o crédito em favor de FELIPE VERSIANI GANDOLFO E OUTRO, na Classe I – Trabalhista, no valor de R$ 15.676,12.

Titular do Crédito: AGROPECUÁRIA POTENZA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 157.874,75

Titular do Crédito: FELIPE VERSIANI GANDOLFO E OUTRO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 15.676,12.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OLIMPIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PROMOCAO DE VENDAS EIRELI
CPF/CNPJ	01.743.448/0001-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.166,50	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.501,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Procuração
iii	Notas Fiscais
iv	Memória de cálculo
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Impugnante atualizou seu crédito até o mês de julho de 2021. Neste sentir, o crédito deve ser atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, no presente caso, o dia 28.05.2021. Portanto, o crédito na dada do pedido de recuperação judicial corresponde a R$ 12.098,20, sendo que R$ 9.718,26 devidos pela recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇUCAR E ALCOOL e o valor de R$ 2.379,94 devido pela recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de OLIMPIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PROMOCAO DE VENDAS EIRELI. na Classe IV– ME/EPP, no valor de R$ 12.098,20

Titular do Crédito: OLIMPIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PROMOCAO DE VENDAS EIRELI
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 12.098,20

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALCINA MARQUES GALHARDO E OUTROS
CPF/CNPJ	066.708.988-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 60.245,84	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 121.227,27	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos n. 1000861-91.2017.8.26.0383
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o crédito perseguido pelos habilitantes tem origem nas notas fiscais n. 30801, 30866, 31951 e 32564, objeto do processo de execução fundado em título extrajudicial de n. 1000861-91.2017.8.26.0383. O Total do crédito atualizado até a data da distribuição do processo de recuperação judicial representa o valor de R$ 168.707,78 devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A. – Monções.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ALCINA MARQUES GALHARDO, ALEX MARQUES GALHARDO, ALAN MARQUES GALHARDO E ALESSANDRO MARQUES GALHARDO. na Classe III– QUIROGRAFÁRIO, no valor de R$ 168.707,78.

Titular do Crédito: ALCINA MARQUES GALHARDO E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe IIII - QUIROGRAFÁRIO
Valor do Crédito: R$ 168.707,78.

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALESSANDRO LUIS FULANETO - EPP
CPF/CNPJ	13.871.662/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 60.671,21	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 207.281,76	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Procuração
iii	Memória de cálculo
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Impugnante considerou na sua memória de crédito os valores em aberto relativos as notas fiscais de n. 877, 978, 984, 985, 1721, 1722, 689, 880 e 716, bem como valores supostamente decorrentes de duas ordens de serviço, além de valores relativos a honorários advocatícios. Compulsando os autos do processo de n. 1001360-15.2020.8.26.0272, verifica-se que todos estes valores são ali cobrados. Também compulsando aos registros das Recuperandas tem-se que há valores em aberto relativos as notas fiscais de n. 877, 978, 984, 985, 1721, 1722, 689, 880 e 716. Considerando-se que a ação de cobranças se encontra em fase preambular, sem que tenha havido a citação da devedora, reconhece-se, nesta impugnação, apenas os valores que independem de declaração judicial, ou seja, os valores relativos as notas fiscais n. 877, 978, 984, 985, 1721, 1722, 689, 880 e 716, devidamente atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, no valor de R$ 100.941,07, sendo R$ 18.063,62 devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A. – José Bonifácio, R$ 15.855,33 devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A. – Monções, e R$ 80.981,96 devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ALESSANDRO LUIS FULANETO - EPP. na Classe IV– ME/EPP, no valor de R$ 129.309,20.

Titular do Crédito: ALESSANDRO LUIS FULANETO - EPP
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 129.309,20.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEX ANTONIO MARTINS - ME
CPF/CNPJ	07.265.528/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 136.198,98	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 464.671,19	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópias do processo n. 0001831-48.2017.8.26.0306
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, pode-se identificar que o credor pretende o reconhecimento de crédito objeto do Cumprimento de Sentença de n. 0001831-48.2017.8.26.0306 no valor de R$ 449.150,73, sendo R$ 406.907,89 em seu favor e R$ 42.242,84 em favor de seus advogados.

Da análise dos autos de cumprimento de sentença de n. 0001831-48.2017.8.26.0306 tem-se que tal valor restou atualizado até 13 de julho de 2021, razão pela qual deverá ser aferido na data da distribuição do processo de recuperação judicial, qual seja, 28/05/2021.

Considerando uma análise detalhada, tem-se que o crédito do impugnante corresponde a R$ 402.409,04 e o de seus patronos a R$ 41.775,79.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se em parte a divergência apresentada para inclusão do crédito em favor de ALEX ANTONIO MARTINS - ME, na Classe IV – ME/EPP no valor de R$ 402.409,04 e de ANA CARLA MARTINS, na Classe I – Trabalhista, no valor de 41.775,79.

Titular do Crédito: ALEX ANTONIO MARTINS - ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 402.409,04

Titular do Crédito: ANA CARLA MARTINS
Classificação do Crédito: Classe I – TRABALHISTA
Valor do Crédito: R$ 41.775,79

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 407
Ed. Hemisphere - Norte - Sul - Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEXANDRE IZIDORO SANTOS VIAIS E OUTROS
CPF/CNPJ	273.333.858-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 644.168,53	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.956.858,33	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Contratos
iii	Procuração
iv	Cópias do processo n. 1000771-83.2017.8.26.0383
v	Memória de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o crédito perseguido pelo habilitante e seu patrono restou atualizado até a data de 15 de julho de 2021. Neste sentir necessária se faz sua correção, para que seja atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, qual seja, 28.05.2021. Portanto, o crédito atualizado até a data da distribuição do processo de recuperação judicial representa o valor de R$ 2.911.274,83 devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – Monções, Considerando-se a condenação em honorários advocatícios no importe de 15%, reconhece-se também o crédito de R$ 436.669,08 em favor de ZULEICA RISTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.709.663/0001-04.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ALEXANDRE IZIDORO SANTOS VIAIS, MARCELO IZIDORO SANTOS VIAIS E PATRICIA IZIDORO SANTOS VIAIS na Classe III– QUIROGRAFÁRIO, no valor de R$ 2.911.274,83, e de ZULEICA RISTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no valor de R$ 436.669,08, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ALEXANDRE IZIDORO SANTOS VIAIS E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do Crédito: R$ 2.911.274,83

Titular do Crédito: ZULEICA RISTER - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 436.669,08

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALEXANDRE YUJI HIRATA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ	04.203.573/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 412.683,60	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Cópias do processo n. 1001333-29.2016.8.26.0383
iii	Cópias do processo n. 1001334-14.2016.8.26.0383
iv	Cópias do processo n. 1001335-96.2016.8.26.0383
v	Cópias do processo n. 1001332-44.2016.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de honorários sucumbenciais relativos aos processos n. 1001333-29.2016.8.26.0383, 1001334-14.2016.8.26.0383, 1001335-96.2016.8.26.0383, 1001332-44.2016.8.26.0383, que entende corresponder a R$ 412.683,60. Em relação ao processo n. 1001334-14.2016.8.26.0383, importante consignar que ainda não há trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários sucumbências, razão pela qual não é possível, neste momento, o seu reconhecimento na forma pleiteada. No tocante ao processo n. 1001333-29.2016.8.26.0383, há de se apontar que houve a majoração dos honorários advocatícios para 15% quando do julgamento em segunda instância. Nesse sentir, é de se reconhecer o crédito em favor da habilitante no importe de R$ 508.029,10 devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – José Bonifácio, na Classe I – Trabalhista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ALEXANDRE YUJI HIRATA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA no valor de R$ 508.029,10, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ALEXANDRE YUJI HIRATA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 508.029,10

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALFA-TEK IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - EPP
CPF/CNPJ	03.001.777/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 13.120,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.926,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Contratos
iii	Procuração
iv	Cópias do processo n. 1000771-83.2017.8.26.0383
v	Memória de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente das notas fiscais n. 64.653, 65200, 65252, 66891 e 69.529, além daqueles já declarados pelas Recuperandas. Verificando-se a documentação apresentada, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 37.044,92, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos R$ 15.180,49 pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – Monções, R$ 21.236,80 pela Recuperanda AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A – Ariranha, e R$ 627.63 pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇUCAR E ALCOOL – Ariranha.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ALFA-TEK IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - EPP no valor de R$ 37.044,92, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ALFA-TEK IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - EPP
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 37.044,92

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALFREDO DUARTE DA CONCEIÇÃO
CPF/CNPJ	553.243.718-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.638,46	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 583.029,93.	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Cópias do processo n. 0001018-76.2020.8.26.0383
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de condenação das Recuperandas nos autos do processo n. 1000798-32.2018.8.26.0383, nos termos do cumprimento de sentença n. 0001018-76.2020.8.26.0383. Considerando a documentação apresentada, relevante apontar que a atualização dos valores pelo habilitante se deu até o mês de junho de 2021, quando deveria ter se dado até a data de 28.05.2021. Verificando-se a documentação apresentada, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 577.486,06, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – Monções Também se reconhece o valor de R$ 112.200,61 em favor do patrono BRUNO CÉSAR MUNIZ DE CASTRO em razão dos honorários advocatícios devidos nos processos acima indicados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ALFREDO DUARTE DA CONCEIÇÃO e MARIA ISABEL VALENTE DUARTE DA CONCEIÇÃO no valor de R$ 577.486,06, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, bem como o valor de R$ 112.200,61 em favor de BRUNO CÉSAR MUNIZ DE CASTRO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ALFREDO DUARTE DA CONCEIÇÃO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 577.486,06

Titular do Crédito: BRUNO CÉSAR MUNIZ DE CASTRO
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 112.200,61

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALICE BARBOSA BOARIM,
CPF/CNPJ	143.093.648-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 0,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia sua inclusão no Quadro Geral de Credores em razão da existência do processo n. 1002146-51.2019.8.26.0383. Compulsando os autos, verifica-se que referida ação é movida pelo ESPÓLIO DE MARIM BOARIM e por ALICE BARBOSA BOARIM, sendo o Espólio representado por LEICIR BOARIM GIL, SUELY APARECIDA BOARIM ORRIGO e MÁRIO SÉRGIO BOARIM NAKAMURA. Inobstante a existência de tal feito, ainda não há trânsito em julgado da decisão condenatória, restando pendente a apreciação de Recurso de Apelação manejado pelas Recuperandas, bem como de Recurso Adesivo, manejado pelos Autores. No mais, pontua-se a existência de créditos arrolados em favor de MARIM BOARIM, que pelo se percebe veio a falecer. Neste sentir, recomenda-se à Habilitante que promova oportuno pedido de sucessão processual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, rejeita-se divergência apresentada.

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALONSO CONSTANTE ESCOBAR E OUTRA
CPF/CNPJ	589.861.708-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 80.803,11	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 624.741,54	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do Distrato – 12C41292-D, 14C40575-D e 14C40590-D
iii	Cópias do Distrato – 12P41292-D, 14P40575-D, 14P40576-D e 14P40590-D
iv	Cópias do Distrato – 20ª30145-D, 20ª41320 e 20ª41321
v	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente inadimplemento dos Distratos apresentados. Verificando-se a documentação apresentada é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 639.422,12, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ALONSO CONSTANTE ESCOBAR e CATARINA LOURDES FAVARAO ESCOBAR no valor de R$ 639.422,12, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ALONSO CONSTANTE ESCOBAR E OUTRA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 639.422,12

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
CPF/CNPJ	10.354.704/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.470.827,99	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.813.754,65	Classe III – Quirografário / Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Memória de Cálculo
iii	Instrumento de Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária
iv	Notificações de Cessão
v	Documentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento da atualização de seu crédito listado na Classe III – Quirografário, bem como o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em dois instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação aos créditos listados pela devedora tem-se que os montantes de R$ 53.250,00, estes tinham por vencimento a data de 28 e 29 de março de 2021. Quanto ao montante de R$ 421.632,14, dos registros da Recuperanda, seu vencimento se deu em 25.08.2020. Os instrumentos de confissão dívida são datados de 20.08.2020 e 11.05.2021, sendo que o primeiro compreende um valor de R$ 7.234.091,49 e cujo vencimento se deu em 20.09.2020 e o segundo no valor de R$ 700.000,00 cujo vencimento se deu em 30.07.2021 e 29.10.2021. Diante da disposição expressa de que o saldo devedor em 11.05.2021 era de R$ 700.000,00, os créditos listados pelas devedoras na Classe III – Quirografário estariam compreendidos neste montante. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Portanto, em relação à confissão de dívida datada de 20.08.2020 necessária sua atualização nos termos contratados, sendo que na data de distribuição do pedido de recuperação judicial representava R$ 8.282.136,65. Em relação à confissão de dívida datada de 11.05.2021, dado que os vencimentos são posteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial, o valor deve ser mantido em R$ 700.000,00, reconhecendo-se assim, um crédito total de R$ 8.982,136,65, na Classe III – Quirografário, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL – Ariranha, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. no valor de R$ 8.982,136,65 na Classe III – Quirografário

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Titular do Crédito: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 8.982,136,65

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ALVEAN SUGAR S.L.
CPF/CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.546.245,56	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 38.680.387,80	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do contrato e seus 9 aditivos
iii	Notificação safras 2018/2019 e 2019/2020 e A.R.
iv	Memória de cálculos
v	Documentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito considerando a incidência dos encargos contratuais consubstanciados na multa moratória de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária tendo por base o IGP-M. Pleiteia também o reconhecimento da incidência da multa por rescisão contratual ante notificação encaminhada às Recuperandas para que purgassem a mora. Ressalte-se que o valor já reconhecido pelas Recuperandas representa o montante relativo ao inadimplemento contratual. Diante da documentação apresentada pode-se verificar que o pleito merece acolhimento. A habilitante demonstra a ocorrência dos eventos que deram origem a mora e a rescisão contratual apta a deflagar a incidência da multa por rescisão. A planilhas de cálculo foram elaboradas com base nas premissas contratuais. Bem demonstrando o valor perseguido. Reconhece-se, assim, o crédito de R$ 38.680.387,80 devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devido por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções; VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ÁÇUCAR E ÁLCOOL – Ariranha, e VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ÁÇUCAR E ÁLCOOL – Itapira.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de A ALUGAASOLDA ALUGUEL DE SOLDAS LTDA. no valor de R$ 297.935,18, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ALVEAN SUGAR S.L.
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 38.680.387,80

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMAURI IRINEU NEVES
CPF/CNPJ	557.671.098-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 0,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação
ii	
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante requer sua inclusão no Quadro Geral de Credores em razão do processo n. 1001182-92.2018.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo tem-se que ainda não há decisão transitada em julgado reconhecendo o crédito do habilitante. Neste sentir, em momento oportuno e havendo decisão transitada em julgado que reconheça o crédito, deverá o credor promover sua habilitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, rejeita-se a divergência apresentada.

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANA CAROLINA FABIANO E OUTRO
CPF/CNPJ	20.142.590/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 265.500,35	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 659.850,27	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Cartão CNPJ
iii	Cópias do processo n. 1002275-30.2018.8.26.0306
iv	Memória de cálculo
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, especialmente os autos do processo n. 1002275-30.2018.8.26.0306 verifica-se a necessidade de correção da razão social listada bem como do reconhecimento da necessidade de majoração do crédito. Neste sentir necessária se faz sua correção, para que seja atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, qual seja, 28.05.2021. Portanto, o crédito atualizado até a data da distribuição do processo de recuperação judicial representa o valor de R$ 514.288,57 devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANA CAROLINA FABIANO E OUTRO na Classe III– QUIROGRAFÁRIO, no valor de R$ 514.288,57.

Titular do Crédito: ANA CAROLINA FABIANO E OUTRO
Classificação do Crédito: Classe III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do Crédito: R$ 514.288,57

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANA PAULA MAMEDE FRAY E OUTROS
CPF/CNPJ	368.441.998-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 269.192,22	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Cópias do processo n. 0001386-17.2021.8.26.0362
iii	Memória de cálculo
iv	Documentos de representação
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, especialmente os autos do processo n. 0001386-17.2021.8.26.0362 tem-se que a habilitante promoveu adequadamente a atualização de seu crédito até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, qual seja, 28.05.2021. Portanto, o crédito atualizado até a data da distribuição do processo de recuperação judicial. Assim, de rigor o reconhecimento do valor de R$ 269.192,22 devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A - Itapira. Diante do pedido do patrono que patrocina a ação, reconhece-se também o valor de R$ 53.353,41 em favor de RODOLPHO RAPHAEL NERY CARROZZO SCARDUA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANA PAULA MAMEDE FRAY, FERNANDA DOS SANTOS MAMEDE E MIRIAN MAMEDE MARTINIS na Classe III– QUIROGRAFÁRIO, no valor de R$ 269.192,22. Reconhece-se também o crédito de R$ 53.353,41 em favor de RODOLPHO RAPHAEL NERY CARROZZO SCARDUA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANA PAULA MAMEDE FRAY E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do Crédito: R$ 269.192,22

Titular do Crédito: RODOLPHO RAPHAEL NERY CARROZZO SCARDUA
Classificação do Crédito: Classe III - TRABALHISTA
Valor do Crédito: R$ 53.353,41

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANDRÉ GERBI
CPF/CNPJ	138.068.358-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.597,18	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 73.204,75	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contrato de compra e venda de cana-de-açúcar
iii	Distrato do contrato de compra e venda de cana-de-açúcar
iv	Memória de cálculo
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito listado em razão do inadimplemento de avença entabulada em distrato de contrato de compra e venda de cana-de-açúcar. Verificando-se a documenta apresentada, tem-se que o valor deve ser atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, qual seja 28.05.2021. Nesse sentir, é de se reconhecer o crédito em favor do habilitante do montante de R$ 72.508,67 devidos pela Recuperanda VIRGOLUNI DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL - Itapira.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANDRÉ GERBI no valor de R$ 72.508,67, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO

Titular do Crédito: ANDRÉ GERBI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 72.508,67

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANGELO EDUARDO CAVENAGE
CPF/CNPJ	045.675.418-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.490.148,80	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.533.404,49	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0000915-06.2019.8.26.0383
iii	Cópias do processo n. 1000888-92.2018.8.26.0204
iv	Memória de Cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito decorrente de processo judicial em fase de execução. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 3.533.404,49, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANGELO EDUARDO CAVENAGE no valor de R$ 3.533.404,49, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ANGELO EDUARDO CAVENAGE
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 3.533.404,49

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANHEMBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA
CPF/CNPJ	63.086.227/0001-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 46.197,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 55.531,50	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Cópias do processo n. 1002305-65.2018.8.26.0306,
iii	Títulos protestados
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, especialmente os autos do processo n. 1002305-65.2018.8.26.0306, tem-se que a habilitante que o crédito da habilitante deve ser majorado considerando-se sua atualização até a data da distribuição do processo de recuperação judicial. Assim, de rigor o reconhecimento do valor de R$ 89.971,93 sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio a importância de R$ 14.418,54, pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções a importância de R$ 60.383,21 e pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL – Ariranha a import6ancia de R$ 15.170,18.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANHEMBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA na Classe III– QUIROGRAFÁRIO, no valor de R$ 89.971,93.

Titular do Crédito: ANHEMBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do Crédito: R$ 89.971,93

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO CARLOS RUIZ E OUTROS
CPF/CNPJ	116.922.698-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.323,46	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 116.408,99	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Distrato ao Contrato de Compra e Venda da Quota-parte da produção de cana-de-açúcar 12C40554 – 18C40554 D
iii	Memória de cálculos
iv	Documentos de representação
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito decorrente do Distrato ao Contrato de Compra e Venda da Quota-parte da produção de cana-de-açúcar 12C40554 – 18C40554 D. Aponta haver o inadimplemento das parcelas pactuadas e apresenta atualização do crédito até a data posterior ao ajuizamento da recuperação judicial. Verificando-se a documentação apresentada, é de rigor reconhecer a majoração do crédito, porém sua atualização deve se dar até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Portanto, reconhece-se o crédito de R$ 111.866,50 devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções em favor de Antonio Carlos Ruiz, Lais Terezinha de Julle Ruiz, Francisco Basilio Ruiz, Aparecida Garcia de Souza Ruiz, Eufêmio Ruiz Junior, Clécia Regina Tozzi Ruiz, Marcos da Paz Ruiz, maria Helena Antoniassi Ruiz, José Roberto Ruiz, Fátima Martins Araújo Ruiz, Vanda Dioga Ruiz Brancalião e Hélio Jacomo Brancalião.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANTONIO CARLOS RUIZ E OUTROS no valor de R$ 111.866,50, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ANTONIO CARLOS RUIZ E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 111.866,50

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO COSTA E OUTROS
CPF/CNPJ	023.697.148-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 544.270,10	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Contratos de parceria agrícola
iii	Procuração
iv	Cópias do processo n. 1000494-33.2018.8.26.0383, 1000492-63.2018.8.26.0383 e 1000495-18.2018.8.26.0383
v	Memória de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o crédito perseguido pelo habilitante restou controvertido nos autos dos processos acima indicados. Cumpre apontar que em relação ao processo 1000494-33.2018.8.26.0383 em que houve a homologação pelo Juízo dos cálculos do Habilitante em faze de liquidação de sentença, houve a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto, razão pela qual o valor ainda resta ilíquido, não podendo ser reconhecido neste momento processual. Quanto ao processo n. 1000492-63.2018.8.26.0383, por se tratar de ação ordinária ainda não sentenciada, não é possível acolher neste momento pretensão dos habilitantes. Por fim, em relação ao processo n. 1000495-18.2018.8.26.0383 de se apontar que ainda se encontra em fase de liquidação de sentença, não sendo também possível o reconhecimento do crédito nesse momento processual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, rejeita-se a habilitação apresentada devendo o credor, tão logo haja a liquidação dos valores perseguidos promover sua habilitação judicial a ser distribuída por dependência ao feito recuperacional.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRA
CPF/CNPJ	004.627.828-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.000,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 40.266,39	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Cópias do processo n. 0001034-04.2019.8.26.0306
iii	Memória de cálculo
iv	Documentos de representação
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, especialmente os autos do processo n. 0001034-04.2019.8.26.0306, tem-se que o crédito do habilitante deve ser majorado considerando-se sua atualização até a data da distribuição do processo de recuperação judicial. Assim, de rigor o reconhecimento do valor de R$ 40.266,38 sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio a importância de R$ 14.418,54, pela Recuperanda AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A, – José Bonifácio. Também de rigor o reconhecimento do valor de R$ 4.026,64 em favor da advogada JULIANA TEIXEIRA OLIVEIRA SANTOS.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA e CELIA REGINA TEIXEIRA OLIVEIRA na Classe III– QUIROGRAFÁRIO, no valor de R$ 40.266,38. Reconhece-se também o crédito de R$ 4.026,64 em favor de JULIANA TEIXEIRA OLIVEIRA SANTOS.na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRA
Classificação do Crédito: Classe III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do Crédito: R$ 40.266,38

Titular do Crédito: JULIANA TEIXEIRA OLIVEIRA SANTOS
Classificação do Crédito: Classe I - TRABALHISTA
Valor do Crédito: R$ 4.026,64

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO DONIZETE MARTINS COLHEITA- ME
CPF/CNPJ	08.304.006/0001-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 234.961,50	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 398.601,64	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0001878-22.2017.8.26.0306
iii	Cópias do processo n. 0002056-34.2018.8.26.0306
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração do crédito declarado em razão dos autos dos cumprimentos de sentença de n. 0001878-22.2017.8.26.0306 e 0002056-34.2018.8.26.0306. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que a pretensão merece ajuste, dado que o crédito deve ser atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, qual seja, 28/05/2021. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 392.304,20, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANTONIO DONIZETE MARTINS COLHEITA- ME no valor de R$ 392.304,20, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ANTONIO DONIZETE MARTINS COLHEITA- ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.
Valor do Crédito: R$ 392.304,20

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH E OUTRA
CPF/CNPJ	290.891.158-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 166.548,44	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0000362-90.2018.8.26.0383
iii	Memória de Cálculos
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000362-90.2018.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que houve a correta atualização do débito em execução, impondo-se o acolhimento da pretensão aqui deduzida. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 166.548,44, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH e SIRLEY MARIA ALVES PATAH no valor de R$ 166.548,44, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO

Titular do Crédito: ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 166.548,44

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTÔNIO PAULINO
CPF/CNPJ	290.891.158-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 114.655,35	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 166.548,44	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0000362-90.2018.8.26.0383
iii	Memória de Cálculos
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento da majoração de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000028-22.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 148.141,97. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 5.672,49 em favor de MORELI, BRAZAN, MONTANARE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF 25.461.983/0001-94 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANTÔNIO PAULINO no valor de R$ 148.141,97 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 5.672,49 em favor de MORELI, BRAZAN, MONTANARE SOCIEDADE DE ADVOGADOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANTÔNIO PAULINO **Classificação do Crédito:** Classe III- Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 148.141,97
Titular do Crédito: MORELI, BRAZAN, MONTANARE SOCIEDADE DE ADVOGADOS **Classificação do Crédito:** Classe I - Trabalhista **Valor do Crédito:** R$ 5.672,49

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO PEREIRA BRAZ FILHO E OUTRO
CPF/CNPJ	324.690.128-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.648,25	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 557.869,52	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0003097-75.2014.8.26.030
iii	Cópias do processo n. 0002753-55.2018.8.26.0306
iv	Memória de cálculos
v	Documentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0002753-55.2018.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 557.869,52. Verificando-se os autos do cumprimento de sentença, necessário também se reconhecer crédito em favor de ANTÔNIO AUGUSTO TORREZAN PEREIRA BRAZ, OAB/SP 229.751 no valor de R$ 359.679,01 na Classe I – Trabalhista, devidos por AÇUCAREIRA VIRGULINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANTONIO PEREIRA BRAZ FILHO no valor de R$ 422.515,90 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 325.278,30 em favor de ANTÔNIO AUGUSTO TORREZAN PEREIRA BRAZ na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ANTONIO PEREIRA BRAZ FILHO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 557.869,52

Titular do Crédito: ANTÔNIO AUGUSTO TORREZAN PEREIRA BRAZ
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 359.679,01

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARNALDO TONANNI JUNIOR, STELLA MARIA MARINS BOLZAN TONANNI, MARCELO TONANNI, MARIA EUGENIA PIRES DE OLIVEIRA DIAS TONANNI, ALFREDO TONANNI, ANA RAQUEL NUNES NARCISO TONANNI E APRIGLIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ	516.311.058-68/ 051.661.888-10/ 010.077.398-27/ 094.243.998-80/ 010.077.878-05 CNPJ/ME 19.811.281/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 187.546,17	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 360.144,99	Classe III - Quirografário
R$ 56.993,53	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Demonstrativos de cálculos
iv	Processos nº 1003372-02.2017.8.26.0306 e 1003516-05.2019.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de crédito decorrente dos autos dos processos n. 1003372-02.2017.8.26.0306 e 1003516-05.2019.8.26.0306, julgados conjuntamente. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para os habilitantes é de R$ 368.886,75. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 72.315,51 em favor de APRIGLIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ARNALDO TONANNI JUNIOR, STELLA MARIA MARINS BOLZAN TONANNI, MARCELO TONANNI, MARIA EUGENIA PIRES DE OLIVEIRA DIAS TONANNI, ALFREDO TONANNI, ANA RAQUEL NUNES NARCISO TONANNI no valor de R$ 368.886,75 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 72.315,51 em favor de APRIGLIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ARNALDO TONANNI JUNIOR, STELLA MARIA MARINS BOLZAN TONANNI, MARCELO TONANNI, MARIA EUGENIA PIRES DE OLIVEIRA DIAS TONANNI, ALFREDO TONANNI, ANA RAQUEL NUNES NARCISO TONANNI

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 368.886,75

Titular do Crédito: APRIGLIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 72.315,51

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ANTONIO YACUBIAN
CPF/CNPJ	358.043.868-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 272.449,28	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 415.820,43	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia de contrato de arrendamento rural
iv	Cópias do processo nº 1001036-83.2021.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente do Processo de conhecimento n. 1001036-83.2021.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que a Recuperanda confessou a existência do débito pelo valor incontroverso de R$ 337.511,77, a ser reconhecido para ANTONIO YACUBIAN, CPF nº 358.043.868-91, devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ANTONIO YACUBIAN no valor de R$ 337.511,77 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ANTONIO YACUBIAN **Classificação do Crédito:** Classe III- Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 337.511,77

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	APARECIDA BERNARDINO ALVES
CPF/CNPJ	958.804.108-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 60.674,46	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 120.558,96	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia do processo nº 1000726-59.2020.8.26.0097
iii	Cópia de acordo e respectivo descumprimento
iv	Cópia do contrato de parceria agrícola

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente do Processo de conhecimento n. 1000726-59.2020.8.26.0097. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que as partes se compuseram pelo valor incontroverso de R$ 128.558,96 até o dia 09/10/2020, o qual foi parcialmente adimplido pela Recuperanda, restando saldo em aberto no valor de R$ 43.558,96, devido por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

Conforme alegado em sede de divergência administrativa de crédito, o valor pleiteado (R$ 120.558,96) corresponde à inadimplência do acordo somada às mensalidades vencidas relativas aos meses de outubro de 2020 a agosto de 2021, a ser acrescida das vincendas até a rescisão do contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de APARECIDA BERNARDINO ALVES no valor de R$ 98.567,93 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, composto pelo acordo inadimplido e mensalidades devidas até maio de 2021, mês de distribuição do pedido de recuperação judicial da Requerida.

Titular do Crédito: APARECIDA BERNARDINO ALVES
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 98.567,93

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	APARECIDO ADAUTO ARRUDA e OUTRA
CPF/CNPJ	496.406.748-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 59.721,90	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativos de débitos
iii	Processo nº 0000509-82.2019.8.26.0383
iv	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente do Cumprimento de Sentença n. 0000509-82.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada apura-se o correto cômputo pelo Requerente, do valor de R$ 48.314,21, a ser reconhecido para APARECIDO ADAUTO ARRUDA, CPF nº 496.406.748-34, devidos por Açucareira Virgolino de Oliveira S.A e R$ 11.407,70 para SEBASTIÃO FERNANDO FREDERICI, OAB/SP nº 275.052

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer os créditos em favor de APARECIDO ADAUTO ARRUDA no valor de R$ 48.314,21 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 11.407,70 em favor de SEBASTIÃO FERNANDO FREDERICI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: APARECIDO ADAUTO ARRUDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 48.314,21

Titular do Crédito: SEBASTIÃO FERNANDO FREDERICI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 11.407,70

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AQUILINO PINELI
CPF/CNPJ	136.551.598-20

Nome/Razão Social	EVA TEREZINHA PINELI
CPF/CNPJ	052.692.128-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

AQUILINO PINELI	
Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 8.284,77	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	**Classificação do crédito constante da relação**
--	--

EVA TEREZINHA PINELI	
Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 16.685,38	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	**Classificação do crédito constante da relação**
--	--

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia do processo n° 1001449-64.2018.8.26.0383
iv	Cópia do processo n° 1001448-79.2018.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitante divergem dos créditos decorrentes dos autos n° 1001449-64.2018.8.26.0383 e n° 1001448-79.2018.8.26.0383, motivo pelo qual passa esta Administração Judicial a apurar cada um dos processos individualmente.

Compulsando o feito n° 1001449-64.2018.8.26.0383, em brevíssima síntese, constata-se que se trata de ação de rescisão contratual c/c cobrança c/c reintegração de posse com pedido de tutela antecipada, proposta por Eva Terezinha Pineli em face de Agropecuária Terras Novas S.A. e de Açucareira Virgolino De Oliveira S.A, a qual ainda encontra-se em fase de instrução e, consequentemente, não foi sentenciada pelo d. Juízo.

Em relação ao feito n° 1001448-79.2018.8.26.0383, infere-se que ele foi ajuizado por Aquilino Pineli contra Agropecuária Terras Novas S.A. e de Açucareira Virgolino De Oliveira S.A. Após o seu regular prosseguimento, em 04/05/2021, foi proferida sentença, julgando procedente a demanda, bem como determinando que os valores provenientes da referida ação seriam apurados em fase de liquidação de sentença.

Inconformadas, as empresas Agropecuária Terras Novas S/A e Açucareira Virgolino de Oliveira S/A interpuseram o recurso de apelação. O d. Tribunal, após analisar os contextos fáticos e jurídicos que permeiam a lide do referido processo, negou provimento ao mencionado recurso, em 22/09/2021.

Analisando criteriosamente ambas as ações, verifica-se que elas não possuem valores condenatórios liquidados, inclusive, os autos n° 1001449-64.2018.8.26.0383 encontram-se pendentes de julgamento, motivo pelo qual o real valor devido ao Habilitante sequer foi liquidado nos referidos feitos.

Portanto, ao menos a janela do presente tempo, inviável a apuração do quanto pleiteado pelos Habilitantes, ressalvando-se a possibilidade de os credores satisfazerem seus direitos pela via jurídica adequada, quando da liquidação dos valores devidos.

Portanto, rigor a manutenção das quantias de R$ 8.284,77 e de R$ 16.685,38, arroladas em face de Aquilino Pineli e Eva Terezinha Pineli, respectivamente, ambas na Classe III – credores Quirografários.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, improcedente a divergência apresentada, mantendo-se incólume o crédito de R$ 8.284,77, indicado em face de Aquilino Pineli, bem como o importe de R$ 16.685,38, arrolado em favor de Eva Terezinha Pineli, ambos listados na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: AQUILINO PINELI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 8.284,77

Titular do Crédito: EVA TEREZINHA PINELI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 16.685,38

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARBTEK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. ME
CPF/CNPJ	04.942.302/0001-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 28.637,78	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 40.965,40	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias dos processos 1000907-49.2019.8.26.0306, 1000905-79.2019.8.26.0306, 0002080-28.2019.8.26.0306
iii	Memória de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente das Ações de Cobrança nº 1000907-49.2019.8.26.0306 e 1000905-79.2019.8.26.0306, cujo respectivo cumprimento de sentença foi atuado sob o nº 0002080-28.2019.8.26.0306. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada, bem como adequando o crédito até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (28/05/2021) tem-se que o valor a ser reconhecido para ARBTEK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. ME é de R$ 37.249,44 devido por Açucareira Virgolino de Oliveira – Jose Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ARBTEK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. ME no valor de R$ 37.249,44 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ARBTEK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 37.249,44

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ARGEMIRO COLOMBO
CPF/CNPJ	073.771.768-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 81.309,02	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 576.087,05	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópia dos autos n. 1001045-47.2017.8.26.0383
iii	Cópia dos autos n. 1001620-55.2017.8.26.0383
iv	Cópia dos autos n. 0000493-65.2018.8.26.0383
v	Memória de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada em especial os autos dos processos n. 1001045-47.2017.8.26.0383, 1001620-55.2017.8.26.0383 e 0000493-65.2018.8.26.0383pode-se identificar que o crédito perseguidor deve ser ajustado em razão de equívoco quanto a aplicação dos juros, reconhecendo-se em favor de impugnante o crédito de R$ 338.504,08.
Quanto aso honorários perseguidos pelo patrono do impugnante, é de se reconhecer o montante de R$ 156.990,82, aplicando-se o quanto decidido no REsp 1.757.033/DF.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ARGEMIRO COLOMBO na Classe III – Quirografário, no valor de R$ 338.504,08, bem como crédito em favor de FLÁVIO SHOJI TANI na Classe I – Trabalhista, a importância de R$ 156.990,82.

Titular do Crédito: ARGEMIRO COLOMBO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 338.504,08.

Titular do Crédito: FLÁVIO SHOJI TANI
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 156.990,82

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AMARAL, BIAZZO, PORTELLA & ZUCCA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("ASBZ")
CPF/CNPJ	13.113.349/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 43.686.473,93	Classe I - Trabalhista
US$ 625.667,87	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 1121754-82.2020.8.26.0100 e 1000612-46.2021.8.26.0272
iii	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de crédito de honorários advocatícios. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Além disso, pleiteou o reconhecimento de crédito em moeda estrangeira, sob o argumento de que deve assim deve permanecer conforme o contrato que originou o débito principal.

Inobstante, convém observar que, em razão da propositura do feito executivo e respectiva conversão para moeda nacional – consoante se depreende do valor atribuído à causa – não há que se falar em manutenção do valor em dólares. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 49.531.388,27, atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial a ser reconhecido para AMARAL, BIAZZO, PORTELLA & ZUCCA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("ASBZ"), devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de AMARAL, BIAZZO, PORTELLA & ZUCCA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("ASBZ") no valor de R$ 49.531.388,27 na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: AMARAL, BIAZZO, PORTELLA & ZUCCA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("ASBZ")
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 49.531.388,27

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MICHELLE DE SOUSA LINO
CPF	284.864.268-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.229,78	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cumprimento de Sentença nº 0000296-45.2021.8.26.0306
	Demonstrativo de débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de crédito de honorários advocatícios decorrentes da sua atuação nos autos da Ação Monitória nº 1002965-25.2019.8.26.0306 (honorários sucumbenciais) e respectivo Cumprimento de sentença nº 0000296-45.2021.8.26.0306, que os fixou em 10%. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada, tem-se como incontroverso o valor de R$ 11.229,78, a ser reconhecido para MICHELLE DE SOUSA LINO, devidos por Açucareira Virgolino de Oliveira Açúcar e Álcool S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MICHELLE DE SOUSA LINO no valor de R$ 11.229,78 na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: MICHELLE DE SOUSA LINO
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 11.229,78

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ASSOCIACAO FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
CPF/CNPJ	54.384.631/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 372.606,58	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.509.666,35	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Nesse sentido, em relação à confissão de dívida datada de 01/2020, dado que os vencimentos são posteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial, o valor deve ser mantido em R$ 3.509.666,35, na Classe III – Quirografário, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ASSOCIACAO FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA no valor de R$ 3.509.666,35 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ASSOCIACAO FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 3.509.666,35

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ	08.531.000/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 62.138,33	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 156.846,24	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1000879-81.2019.8.26.0306
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais não pagas e executadas nos autos do processo n. 1000879-81.2019.8.26.0306. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice o IGP-M e não a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 113.022,27, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio. Também se reconhece o valor de R$ 13.132,52 em favor do patrono ILDO ADAMI SOARES em razão dos honorários advocatícios devidos nos processos acima indicados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ATILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no valor de R$ 577.486,06, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, bem como o valor de R$ 13.132,52 em favor de ILDO ADAMI SOARES na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ATILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 113.022,27

Titular do Crédito: ILDO ADAMI SOARES
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 13.132,52

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ÁTILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME E OUTRO
CPF/CNPJ	08.531.000/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 62.138,33	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 156.846,24	Classe III – Quirografário
R$ 28.008,26	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 1000879-81.2019.8.26.0306 e 0000491-30.2021.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente da Execução de Título Extrajudicial nº 1000879-81.2019.8.26.0306 e Cumprimento de Sentença n. 0000491-30.2021.8.26.0306. Verificando-se os autos dos processos e a documentação, bem como adequando os créditos devidos até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (28/05/2021), tem-se que o valor devido por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A para ÁTILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME é de R$ 122.610,76 na Classe IV – ME/EPP. Além disso, necessário também se reconhecer crédito em favor de ILDO ADAMI SOARES, OAB/SP 340.069 no valor de R$ 17.881,46 na Classe I – Trabalhista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ÁTILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME no valor de R$ 122.610,76 na Classe IV – ME/EPP e o valor de R$ 17.881,46 em favor de ILDO ADAMI SOARES na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: ÁTILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 122.610,76

Titular do Crédito: ILDO ADAMI SOARES
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 17.881,46

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ATS3 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
CPF/CNPJ	07.108.259/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.973,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.626,56	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Memória de cálculo
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito referente as duplicatas de n. 19631 e 19662 considerando-se a atualização monetária até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial. O pedido merece acolhimento uma vez que o crédito deve ser atualizado até 28.05.2021, data da distribuição do pedido de recuperação judicial. No mais, verifica-se que dos registros da recuperanda existem também em aberto valores relativos à duplicata n. 19696, os quais deverão ser atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Neste sentir, de rigor o reconhecimento do crédito de R$ 10.465,50.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ATS3 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA no valor de R$ 10.465,50 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ATS3 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 10.465,50

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DOS CREDORES:

Nome/Razão Social	AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUERA
CPF/CNPJ	121.651.898-02
Nome/Razão Social	ELCIO PADOVEZ
CPF/CNPJ	018.751.378-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelos Credores	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.208,87	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do Cumprimento de Sentença nº 0000638-90.2020.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de crédito de honorários advocatícios decorrentes do Cumprimento de sentença nº 0000638-90.2020.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada, tem-se como incontroverso o valor de R$ 8.073,69, devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A. Conforme expressamente requerido, o valor deverá se dar na proporção 50% para cada um dos Requerentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUERA no valor de R$ 4.036,84 e ELCIO PADOVEZ no valor de R$ R$ 4.036,84, ambos na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUERA
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 4.036,84

Titular do Crédito: ELCIO PADOVEZ
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 4.036,84

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUGUSTO MARMO MORALES BLANCO E ELIANE MAROCELLI MORALES BLANCO
CPF/CNPJ	015.174.738-53 E 090.992.868-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 219.683,76	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contrato de locação
iii	Demonstrativo de cálculos
iv	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de crédito decorrente de inadimplemento contratual relativo ao pagamento de aluguéis pactuados entre as partes. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 249.061,62, atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, devido por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de AUGUSTO MARMO MORALES BLANCO E ELIANE MAROCELLI MORALES BLANCO no valor de R$ 249.061,62 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: AUGUSTO MARMO MORALES BLANCO e ELIANE MAROCELLI MORALES BLANCO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 249.061,62

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUROTEC INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	18.817.800/0003-27

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 15.752,08	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.901,58	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativos de débitos
iii	Cumprimento de sentença nº 0000320-77.2021.8.26.0531
iv	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente do Cumprimento de Sentença n. 0000320-77.2021.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada apura-se o correto cômputo pelo Requerente, do valor de R$ 21.122,36, a ser reconhecido para AUROTEC INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 18.817.800/0003-27, na Classe III – Quirografário, devidos por Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S. A. Além disso, verifica-se ser devido, também, o valor de R$ 1.920,00 para RENATO CAVANI GARANHANI, OAB/SP nº 310.504, na Classe I – Trabalhista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer os créditos em favor de AUROTEC INDUSTRIAL LTDA no valor de R$ 21.122,36 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 1.920,00 em favor de RENATO CAVANI GARANHANI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: AUROTEC INDUSTRIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 21.122,36

Titular do Crédito: RENATO CAVANI GARANHANI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 1.920,00

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA EPP
CPF/CNPJ	01.401.234/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ $ 23.651,52	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.332,65	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo 1001435-54.2020.8.26.0272
iii	Notas fiscais
iv	Memória de cálculos
v	Documentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais inadimplidas e que são objeto do processo n. 1001435-54.2020.8.26.0272. Da análise de toda a documentação apresentada, bem como do processo acima indicado, tem-se que o valor total devido ao habilitante atualizado até a data da distribuição do processo de recuperação judicial é de R$ 27.805,57. Ressalte-se que houve a comprovação pela devedora do pagamento parcial da Nota Fiscal n. 46697, no valor de R$ 3.186,00.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA EPP no valor de R$ 27.805,57 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: AUTO PEÇAS DOIS IRMÃOS LTDA EPP
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.
Valor do Crédito: R$ 27.805,57

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BALANCAS JUNDIAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CPF/CNPJ	54.041.405/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 51.691,50	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 64.231,50	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Nota Fiscal n. 9278
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito indicando a existência de débito em aberto relativo a Nota Fiscal n. 9278. Verificando-se a documentação apresentada, bem como os registros da recuperanda, de rigor o reconhecimento do crédito de R$ 101.123,15. Em favor do habilitante, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BALANCAS JUNDIAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. no valor de R$ R$ 101.123,15 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: BALANCAS JUNDIAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ R$ 101.123,15

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S.A.
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 123.877.710,28	Classe II – Garantia Real

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.682.400,04; R$ 24.697.046,73 e USD 5.343.284,47	Classe II - Garantia Real
R$ 192.065,43	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Memória de cálculo
iv	Cópias Processuais – Processo nº 1081806-41.2017.8.26.0100
v	Contratos diversos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia a retificação do montante listado em seu favor, sob a justificativa de que *não reconhece parte dessas operações e os valores listados pelo GVO*. Inicialmente, cumpre ressaltar que o montante de R$ 3.682.400,04 e R$ 24.697.046,73 perseguido pelo Banco Habilitante tem origem no montante por ele provido no Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES n. 18/460.045-8, respectivamente dividido em "Subcrédito A" e "Subcrédito B", ao passo em que a quantia de USD 5.318.176,86 provém do "PPE" CSBBR2010100016 após aquisição do crédito originalmente pertencente ao HSBC Bank Brazil. Já o valor que o habilitante busca ver reconhecido na Classe Quirografária da relação de credores é oriundo de "CCB" firmada entre o Banco e Carmen Ruete de Oliveira.

Restando comprovadas as garantias – penhor e hipoteca – firmadas nos contratos referentes ao Subcrédito A, Subcrédito B e PPE e promovida a devida atualização de todos os valores aqui discutidos até a data de ajuizamento do pedido recuperacional, se mostra de rigor reconhecer, em favor do Habilitante, crédito de R$ 26.465.871,19 e USD 5.318.176,86 na Classe II – Garantia Real e R$ 192.065,43 na Classe III – Quirografário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BANCO BRADESCO S.A. os seguintes créditos:

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A.
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 26.465.871,19 e USD 5.318.176,86

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 192.065,43

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO PAN S.A.
CPF/CNPJ	59.285.411/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.423.914,33	Classe II – Garantia Real

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.376.222,94	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cédula de Crédito à Exportação nº 75215
iv	Contrato de Adiantamento de Câmbio nº 119204255
v	Contrato de Adiantamento de Câmbio nº 119204253
vi	Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária

vii	Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia
viii	Confissão de Dívida
ix	Instrumento Particular de Transação e outras avenças
x	Planilha de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente das operações (i) Cédula de Crédito à Exportação ("CCE") nº 75215; (ii) Contratos de Adiantamento de Câmbio ("ACC") nº 119204255 e (iii) Contratos de Adiantamento de Câmbio ("ACC") nº 119204253.

Ressalta que os contratos encontram-se garantidos pela "Alienação Fiduciária de Bens Móveis (Lavouras, Frutos e Produtos)" e "Penhor Agrícola" e que em razão do inadimplemento houve a renegociação dos valores através do "Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Ratificação de Garantias e Outras Avenças nº 75746" e do "Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Ratificação de Garantias e Outras Avenças nº 75747".

Todavia, apesar das obrigações assumidas, não houve pagamento da dívida por parte da recuperanda, o que acarretou no ajuizamento da Ação de Execução nº 1108994-09.2017.8.26.0100 distribuída perante o MM. juízo da 16º Vara Cível da Comarca de São Paulo.

Prossegue ressaltando que naqueles autos, visando reestruturar o saldo devedor, as partes se compuseram novamente através do "Instrumento Particular de Transação", constituindo-se garantia adicional de Penhor Rural, a qual também foi inadimplida resultando no prosseguimento da demanda executiva.

Porém, em razão do pedido de recuperação judicial, a recuperanda listou em face do habilitante, na Classe II – Garantia Real, o valor de R$ 1.423.914,33.

O habilitante busca, porém, ver seu crédito excluído da recuperação judicial, uma vez que embora tenham as operações sido renegociadas, tais instrumentos não novaram os títulos que originaram as transações e nem as garantias, motivo pelo qual o crédito decorrente dos ACC's nºs 119204255 e 119204253 devem ser considerados extraconcursais em razão do determinado no artigo 49, §4º e 86, II da LRF e o CCE nº 75215 em razão da alienação fiduciária dada em garantia.

(i) Cédula de Crédito à Exportação ("CCE") nº 75215

Embora o "Instrumento Particular de Transação" firmado nos autos da Ação de Execução nº 1108994-09.2017.8.26.0100 tenha constituído como garantia o penhor agrícola, restou determinado na cláusula 6.1 que o referido instrumento não importa em novação da dívida referida no "Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Ratificação de Garantias e Outras Avenças nº 75746".

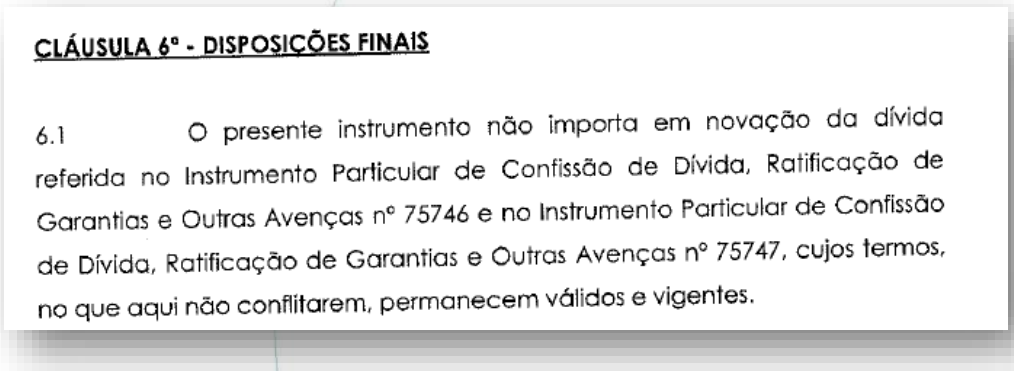

CLÁUSULA 6º - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O presente instrumento não importa em novação da dívida referida no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Ratificação de Garantias e Outras Avenças nº 75746 e no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Ratificação de Garantias e Outras Avenças nº 75747, cujos termos, no que aqui não conflitarem, permanecem válidos e vigentes.

Da mesma forma, o "Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Ratificação de Garantias e Outras Avenças nº 75746" não importa em novação da dívida original, a qual foi constituída em garantia com alienação fiduciária de bens móveis ("Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis").

Assim sendo, considerando que a garantia importa em R$ 4.500.000,00 e que a planilha de cálculo apresentada pelo habilitante informa uma dívida de R$ 611.440,03, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, encontra-se o crédito decorrente da Cédula de Crédito à Exportação ("CCE") nº 75215 integralmente garantido, devendo, nos termos do artigo 49, § 3º, da LRF ser declarado extraconcursal.

PAN

Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Móveis (Lavouras, Frutos e Produtos)

VIII – VALOR DA GARANTIA

O Valor da Garantia deverá ser sempre igual ou maior que R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o ano-safra 2015/2016 e a R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) ou maior para o ano-safra 2016/2017, sendo que tais valores deverão ser aferidos com base no preço dos Frutos divulgado pelas fontes de preço previstas abaixo.

Para fins de cálculo do Valor da Garantia o preço dos Frutos das Lavouras será aquele publicado pela Udop, da localidade de São Paulo, através do site www.udop.com.br, ou, tratando-se de cultura cujos Frutos sejam beneficiados e transformados, o preço do Produto, o será aquele publicado pela(o) CEPEA Esalq da localidade de São Paulo/SP através do site www.cepea.esalq.usp.br (a "**Fonte de Preço**").

CLIENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E	CTR	75746
SALDO TOTAL	611.440,03	DT BASE	28/05/2021

VALOR ORIGINAL		CORREÇÃO			ATRASO						
VENCIMENTO	PRINCIPAL	JUROS	CDI	TOTAL	DIAS	JUROS	CDI	MORA	MULTA	IOF	TOTAL
28/06/2018	49.129,03	1.163,44	1.871,03	52.163,50	1065	6.418,07	7.862,31	18.518,04	8.496,19	0,00	93.458,12
30/07/2018	49.129,03	1.029,46	1.603,92	51.762,41	1033	6.166,40	7.420,37	17.823,52	8.317,27	0,00	91.489,97
28/08/2018	49.129,03	777,33	1.275,27	51.181,63	1004	5.916,51	6.982,34	17.128,79	8.120,93	0,00	89.330,19
28/09/2018	49.129,03	664,82	1.069,16	50.863,01	973	5.688,35	6.573,20	16.496,57	7.962,11	0,00	87.583,24
29/10/2018	49.129,03	498,62	729,85	50.357,49	942	5.443,02	6.180,04	15.812,25	7.779,28	0,00	85.572,08
28/11/2018	49.129,03	321,67	486,55	49.937,25	912	5.217,02	5.807,58	15.180,92	7.614,28	0,00	83.757,06
29/04/2019	49.129,07	820,34	1.282,70	51.232,11	760	4.422,91	4.320,15	12.978,80	7.295,40	0,00	80.249,37
		5.275,69	8.318,47	357.497,40		39.272,29	45.145,99	113.938,90	55.585,46	0,00	611.440,03

Operação	75746
Principal	343.903,25
Juros	13.594,16
Permanência	84.418,28
Multa	55.585,46
Mora	113.938,90
IOF	0,00
Risco Aprox.28/05	611.440,03

(ii e iii) Contratos de Adiantamento de Câmbio ("ACC") nº 119204255 e nº 119204253

Com relação a tais operações, a legislação recuperacional é expressa em seu artigo 49, §4º e 86, II em determinar a extraconcursalidade dos contratos de adiantamento de câmbio.

Entretanto, o valor referente aos encargos (juros, multa, mora e permanência), diferente do principal, se sujeita ao procedimento recuperacional, sendo a jurisprudência assente quanto a sujeição, uma vez que a Lei 11.101/2005 não dispõe, especificamente, sobre os encargos incidentes sobre o montante adiantado ao exportador pela instituição financeira.

Ademais, tal entendimento encontra respaldo no princípio da preservação da empresa, objetivo principal da recuperação judicial, o qual adota como premissa que todas as decisões devem promover o objetivo principal da recuperação judicial, qual seja, viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor.

Diante dessa premissa, a sujeição dos encargos aos efeitos da recuperação judicial é a medida que se coaduna com a finalidade máxima estabelecida.

Verificando a planilha de cálculo apresentada pelo habilitante tem-se que o valor indicado como decorrente dos ACC's (R$ 1.764.782,91) está devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

CLIENTE	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E	CTR	75747
SALDO TOTAL	1.764.782,91	DT BASE	28/05/2021

VALOR ORIGINAL		CORREÇÃO			ATRASO					
VENCIMENTO	PRINCIPAL	JUROS	CDI	TOTAL	DIAS	JUROS	CDI	MORA	MULTA	IOF	TOTAL
28/06/2018	141.799,81	3.358,01	5.400,31	150.558,13	1065	18.524,31	22.692,79	53.448,14	24.522,34	0,00	269.745,70
30/07/2018	141.799,81	2.971,30	4.629,34	149.400,46	1033	17.797,91	21.417,21	51.443,56	24.005,91	0,00	264.065,05
28/08/2018	141.799,81	2.243,59	3.680,77	147.724,17	1004	17.076,67	20.152,94	49.438,36	23.439,21	0,00	257.831,34
28/09/2018	141.799,81	1.918,86	3.085,89	146.804,56	973	16.418,13	18.972,05	47.613,61	22.980,83	0,00	252.789,18
29/10/2018	141.799,81	1.439,15	2.106,54	145.345,49	942	15.710,05	17.837,28	45.638,48	22.453,13	0,00	246.984,43
28/11/2018	141.799,81	928,43	1.404,31	144.132,55	912	15.057,76	16.762,27	43.816,30	21.976,89	0,00	241.745,76
29/04/2019	141.799,81	2.367,74	3.702,21	147.869,76	760	12.765,73	12.469,13	37.460,34	21.056,50	0,00	231.621,45
		15.227,08	24.009,37	1.031.835,12		113.350,55	130.303,66	328.858,78	160.434,81	0,00	1.764.782,91

Operação	75747
Principal	992.598,67
Juros	39.236,45
Permanência	243.654,21
Multa	160.434,81
Mora	328.858,78
IOF	0,00
Risco Aprox.28/05	1.764.782,91

Ora, considerando o acima explanado e os valores apresentados pelo habilitante, tem-se que o valor sujeito aos efeitos recuperacionais, decorrente de encargos é o de R$ 772.184,25.

Acerca da classificação do mencionado valor, tem-se que o crédito encontra-se garantido pelo penhor agrícola até o limite de R$ 5.554.596,91.

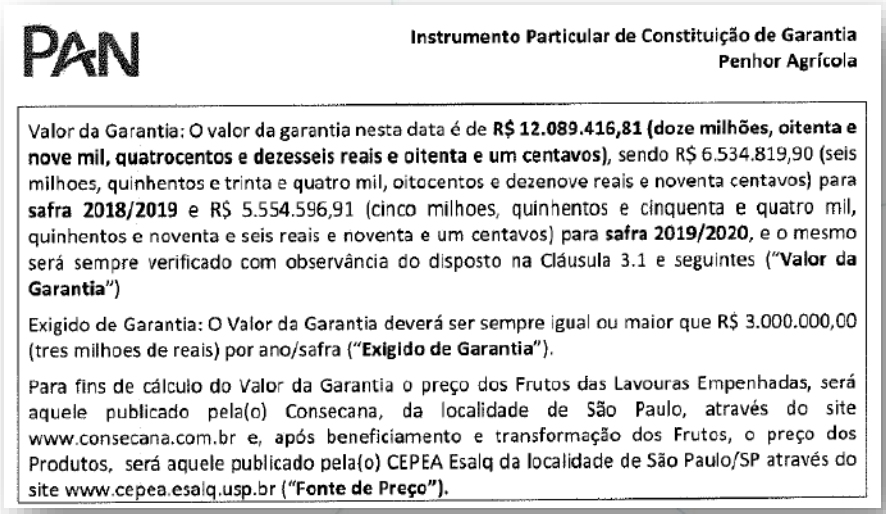

PAN

Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor Agrícola

Valor da Garantia: O valor da garantia nesta data é de **R$ 12.089.416,81 (doze milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos)**, sendo R$ 6.534.819,90 (seis milhoes, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos) para **safra 2018/2019** e R$ 5.554.596,91 (cinco milhoes, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) para **safra 2019/2020**, e o mesmo será sempre verificado com observância do disposto na Cláusula 3.1 e seguintes (**"Valor da Garantia"**)

Exigido de Garantia: O Valor da Garantia deverá ser sempre igual ou maior que R$ 3.000.000,00 (tres milhoes de reais) por ano/safra (**"Exigido de Garantia"**).

Para fins de cálculo do Valor da Garantia o preço dos Frutos das Lavouras Empenhadas, será aquele publicado pela(o) Consecana, da localidade de São Paulo, através do site www.consecana.com.br e, após beneficiamento e transformação dos Frutos, o preço dos Produtos, será aquele publicado pela(o) CEPEA Esalq da localidade de São Paulo/SP através do site www.cepea.esalq.usp.br (**"Fonte de Preço"**).

Assim sendo, em razão da garantia real prestada, qual seja o penhor agrícola instrumentalizado no "Instrumento Particular de Constituição de Garantia Penhor Agrícola", deve o valor de R$ 772.184,25 ser listado na Classe II – Garantia Real.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BANCO PAN S.A. no valor de R$ 772.184,25 na Classe II – Garantia Real, devendo o montante de R$ 1.604.038,70 ser declarado EXTRACONCURSAL.

Titular do Crédito: BANCO PAN S.A.
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 772.184,25
Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 1.604.038,70

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO PINE S/A
CPF/CNPJ	62.144.175/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.904.609,19	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.981.589,96	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
	CCB 0244.19 e respectivos aditamentos ao contrato de fiança 0263.FIAN13 e 0264.FIAN13

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de Contrato de financiamento e seus respectivos aditamentos, firmados com a Recuperanda. Verificando-se a documentação

apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 3.887.146,23, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente à divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BANCO PINE S/A no valor de R$ 3.887.146,23, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO PINE S/A **Classificação do Crédito:** Classe III – Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 3.887.146,23

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO RODOBENS S/A
CPF/CNPJ	33.603.457/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 361.414,42	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 265.955,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1003491-26.2018.8.26.0306
iii	Planilhas de Cálculo
iv	Contratos de Arrendamento Mercantil Operacional nº 61337
v	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a minoração do crédito de R$ 361.414,42, declarado pela Recuperanda, para a quantia de R$ 265.955,00, decorrente do processo n. 1003491-26.2018.8.26.0306. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que i credor procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 265.955,00, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BANCO RODOBENS S/A no valor de R$ 265.955,00, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: BANCO RODOBENS S/A
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 265.955,00

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SAFRA S.A.
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.777.063,45 R$ 11.355.555,87	Classe II – Garantia Real Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.724.115,16 R$ 31.649.564,03	Classe II – Garantia Real Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contrato Bancário
iii	Aditamento
iv	Planilha de Cálculo
v	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento da majoração de seu crédito em razão de (i) Contrato de Abertura de Crédito n. 18/406.045-8; (ii) Instrumento Particular de Contrato de Fiança n. 102.916-2; (iii) Instrumento Particular de Contrato de Fiança n. 102.917-1; (iv) Contrato de Abertura de Crédito n. 10/34.528-6; (v) Instrumento Particular de Contrato de Fiança n. 104.144-8; (vi) Instrumento Particular de Contrato de Fiança n. 102.915-4; (vii) Instrumento Particular de Contrato de Fiança n. 102.914-6; (viii) Instrumento Particular de Contrato de Fiança n. 102.880-8; (ix) Instrumento Particular de Contrato de Fiança n. 102.602-3; (x) Instrumento Particular de Contrato de Fiança n. 102.877-8; e (xi) Instrumento Particular de Contrato de Fiança n. 102.878-6. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que em relação aos itens (i) e (iv) o pleito merece total acolhida. Em relação aos demais instrumentos, necessária se faz pequeno ajusto dado que o habilitante se equivocou quanto ao termo final da incidência dos juros, que deve ser o dia 28.05.2021, bem como em relação ao item (iii) considerou como termo inicial em sua memória de cálculos a data de 04/10/2019 quando aponta que o vencimento se deu em 28/09/2020. Nesse sentir reconhece-se um crédito de R$ 10.294.575,58 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, sendo R$ 8.066.264,68 na Classe II e R$ 2.228.310,90 na Classe III; R$ 2.657.850,48 devidos por AGROPECÚARIA TERRAS NOVAS S.A. na Classe II; R$ 10.294.575,58 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL na Classe III.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BANCO SAFRA S.A no valor de R$ 10.724.115,16, na Classe II – GARANTIA REAL e R$ 30.370.624,73 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: BANCO SAFRA S.A

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R$ 10.724.115,16

Titular do Crédito: BANCO SAFRA S.A

Classificação do Crédito: Classe II I- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 30.370.624,73

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO VOTORANTIM S.A.
CPF/CNPJ	59.588.111/0001-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.430.332.94	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.484.375,31	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência e Habilitação de crédito
ii	Contratos
iii	Saldo Devedor
iv	Procuração
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de contrato bancário inadimplido. Aponta que houve equívoco na indicação dos devedores na relação apresentada pelas Recuperandas e requer a retificação do quadro apresentado. Verificando-se a documentação tem-se que a credora procedeu a correta atualização dos débitos até a data de propositura do pedido de recuperação judicial. Assim, de rigor o reconhecimento do crédito de R$ 1.484.375,31, sendo que R$ 134.615,52 são devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL (VO - Unidade Catanduva), e R$ 1.349.759,79 devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BANCO VOTORANTIM S.A. no valor de R$ 1.484.375,31, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: BANCO VOTORANTIM S.A.
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.484.375,31

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BERENICE DO CARMO ALBANO FERIAN HOTEL - ME
CPF/CNPJ	05.327.487/0001-35

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 31.931,50	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 39.376,00	Classe IV - ME

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Notas Fiscais de serviço
iii	Relação De débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento pela prestação de serviços. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 47.795,03, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BERENICE DO CARMO ALBANO FERIAN HOTEL - ME no valor de R$ 47.795,03, na Classe IV – ME.

Titular do Crédito: BERENICE DO CARMO ALBANO FERIAN HOTEL - ME **Classificação do Crédito:** Classe IV- ME **Valor do Crédito:** R$ 47.795,03

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	02.300.466/0001-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 52.065,01	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 52.065,01	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias dos processos nº 1006941-14.2018.8.26.0132 e 1006567-95.2018.8.26.0132

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante concorda com o valor listado em seu favor junto ao rol dos credores, somente pleiteando a retificação dos números de notas fiscais discriminados como componentes do crédito.

Verificando-se os autos das Ações de Execução e a documentação apresentada apura-se o correto o valor de R$ 87.034,52, a ser reconhecido para BINOVA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 02.300.466/0001-38, na Classe III – Quirografário, devidos por Agropecuária Terras Novas S/A. Além disso, verifica-se ser devido, também, o valor de R$ 8.654,31 para SARA STABELLINI COLABONE, OAB/SP nº 447.736, na Classe I – Trabalhista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer os créditos em favor de BINOVA AGROINDUSTRIAL LTDA no valor de R$ 87.034,52 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 8.654,31 em favor de SARA STABELLINI COLABONE na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: BINOVA AGROINDUSTRIAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 87.034,52

Titular do Crédito: SARA STABELLINI COLABONE
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 8.654,31

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.
CPF/CNPJ	04.830.624/0016-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 13.983,65	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.058,23	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Pedido n. 2348-2019
iv	Nota Fiscal n. 153919
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito em razão da necessidade de atualização dos valores devidos até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A pretensão da habilitante merece acolhimento, sendo agora reconhecido o crédito de R$ 15.663,83 que representa o valor das Notas Fiscais atualizadas até a data da distribuição da recuperação judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BIOAGRI AMBIENTAL LTDA. no valor de R$ 15.663,83 na Classe III – Quirografário

Titular do Crédito: BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 15.663,83

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BIOLUB QUIMICA LTDA - EPP
CPF/CNPJ	03.439.153/0001-28
Nome/Razão Social	VANESSA PLINTA MENOCI
CPF/CNPJ	277.746.998-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.446,50	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 76.948,88	Classe III - Quirografário
R$ 14.329,82	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias dos processos n. 1002467-64.2018.8.26.0531, 1000570-64.2019.8.26.0531, 0000342-38.2021.8.26.0531

iii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de crédito decorrente dos processos n. 1002467-64.2018.8.26.0531, 1000570-64.2019.8.26.0531, 0000342-38.2021.8.26.0531. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 73.107,01, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pelas Recuperandas VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL - (ARIRANHA SP), ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - (JOSE BONIFACIO SP), ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - (MONCOES SP), VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL - (ITAPIRA SP).

Também se reconhece o valor de R$ 14.557,46 em favor da patrona VANESSA PLINTA MENOCI, CPF nº 277.746.998-99, em razão dos honorários advocatícios devidos no processo acima indicado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BIOLUB QUIMICA LTDA - EPP no valor de R$ 73.107,01 na Classe IV – ME/EPP, bem como o valor de R$ 14.557,46 em favor de VANESSA PLINTA MENOCI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: BIOLUB QUIMICA LTDA - EPP
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 73.107,01

Titular do Crédito: VANESSA PLINTA MENOCI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 14.557,46

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BISSON BORTOLOTI MORENO E OCCASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ	05.377.496/0002-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 790.691,20	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.372.907,40	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos processos 0002026-33.2020.8.26.0272, 1002050-77.2019.8.26.0531, 1000189-22.2020.8.26.0531 e 1000330-07.2021.8.26.0531
iv	Planilha de cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de saldo de prestação de serviços de assessoria jurídica, um instrumento particular de confissão de dívida e honorários advocatícios dos autos n. 0002026-33.2020.8.26.0272, 1002050-77.2019.8.26.0531, 1000189-22.2020.8.26.0531 e 1000330-07.2021.8.26.0531. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 2.774.589,27 devidos por GRUPO VIRGOLINO DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BISSON BORTOLOTI MORENO E OCCASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS no valor de R$ 2.774.589,27 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: BISSON BORTOLOTI MORENO E OCCASO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 2.774.589,27

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO
CPF/CNPJ	17.093.144/0001-32

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 32.087.167,43	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$44.215.678,24	Extraconcursal
R$96.997.672,90	Classe II - Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Instrumentos de Confissão de Dívidas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia a retificação do montante listado em seu favor, bem como o reconhecimento da extraconcursalidade de parte do crédito reconhecido em Instrumentos de Confissão de Dívida (01 e 02) e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA.

Em relação a garantia fiduciária em ambas as confissões de dívidas, pelos valores respectivos e devidamente atualizados de R$ 34.830.000,00 e R$ 868.701,59, mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz.

Lado outro, se mostra de rigor reconhecer que a Confissão de Dívida 01 encontra-se abarcada por garantias que remetem os valores dela oriundos à Classe II – Garantia Real, ao passo em que, descaracterizada a Alienação Fiduciária defendida na Confissão de Dívida 02, não recai sobre o montante de R$ 868.701,59 quaisquer outras garantias, motivo pelo qual tal montante deverá ser mantido na Classe III – Quirografária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO no valor de R$ 868.701,59 como Classe III – Quirografário e R$ 129.336.169,81 como Classe II – Garantia Real.

Titular do Crédito: BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 868.701,59

Titular do Crédito: BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R$ 129.336.169,81

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRASPLAN SÃO PAULO EDUCACIONAL LTDA
CPF/CNPJ	08.519.049/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 858.179,97	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.838.923,26	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos processos 1000341-70.2020.8.26.0531, 1000831-29.2019.8.26.0531, 1000559-93.2020.8.26.0274, 1001123-09.2019.8.26.0274
iv	Confissões de dívidas e acordos
v	Memória de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de acordo celebrado nos autos dos processos 1000341-70.2020.8.26.0531, 1000831-29.2019.8.26.0531, 1000559-93.2020.8.26.0274, 1001123-09.2019.8.26.0274. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ R$ 1.793.799,18 devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BRASPLAN SÃO PAULO EDUCACIONAL LTDA no valor de R$ 1.793.799,18 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: BRASPLAN SÃO PAULO EDUCACIONAL LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.793.799,18

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BUSSOLA FERRAMENTAS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ	27.111.766/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 12.896,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.636,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Nota Fiscal 47857 e 48279
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente das notas fiscais n. 47857 e 48279, bem como aponta que já houve a liquidação da nota fiscal n. 47824 listada pela recuperanda. Considerando-se a necessidade de atualização do crédito até a data do pedido da recuperação judicial, o valor a ser reconhecido em favor do habilitante é de R$ 14.639,55.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de BUSSOLA FERRAMENTAS AGRICOLAS LTDA no valor de R$ R$ 14.639,55 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: BUSSOLA FERRAMENTAS AGRICOLAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 14.639,55

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CANICOBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ	24.708.700/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.954.687,59	Classe I - Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.706.635,68	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante pleiteia a majoração e o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Nesse sentido, devendo ser os valores mantidos na Classe I - Trabalhista da relação de credores, cumpre ressaltar que razão assiste ao Habilitante ao aduzir a necessidade dos valores aqui discutidos serem atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, perfazendo o montante de R$ 5.706.635,68, devido solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CANICOBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA no valor de R$ 5.706.635,68 como Classe I - Trabalhista.

Titular do Crédito: CANICOBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 5.706.635,68

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CARLOS MALERBA PRETER ME
CPF/CNPJ	04.998.523/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 61.721,45	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 124.534,09	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cumprimento de sentença nº 0000571-91.2021.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se os autos do Cumprimento de sentença e a documentação apresentada apura-se correto o valor de R$ 94.105,44, a ser reconhecido para CARLOS MALERBA PRETER ME, CNPJ nº

04.998.523/0001-20, na Classe IV – ME/EPP, devidos por Agropecuária Terras Novas S/A. Além disso, verifica-se ser devido, também, o valor de R$ 6.897,56 para FÁBIO CÉSAR SAVATIN, OAB/SP nº 134.250, na Classe I – Trabalhista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer os créditos em favor de CARLOS MALERBA PRETER ME no valor de R$ 94.105,44 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 6.897,56 em favor de FÁBIO CÉSAR SAVATIN na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: CARLOS MALERBA PRETER ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 94.105,44

Titular do Crédito: FÁBIO CÉSAR SAVATIN
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 6.897,56

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA.
CPF/CNPJ	59.970.947/0001-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.703,00	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 21.581,75	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos processos 1001432-35.2019.8.26.0531 e 0000321-62.2021.8.26.0531
iv	Planilha de cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente da Ação de Cobrança nº 1001432-35.2019.8.26.0531 e Cumprimento de Sentença 0000321-62.2021.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 19.901,64. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 1.966,25 em favor de THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS, OAB/SP 107.719 devidos por NOSSA SENHORA DO CARMO S/A,

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA. no valor de R$ 19.901,64 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 1.966,25 em favor de THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 19.901,64

Titular do Crédito: THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI EAGERS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 1.966,25

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CCB BRASIL - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.
CPF/CNPJ	07.450.604/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$24.752.444,44	Classe III

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.183.900,09	Extraconcursaal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Export Prepayment Agreement 647-00-15, Nota promissória e Escrituras de hipoteca
iv	Cessão de direitos Sucres e cópias da execução n. 1125702-66.2019.08.26.0100
v	Memória de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito no valor de R$ 25.183.900,09 em razão de garantias tidas por alienação fiduciária de direitos creditórios. Verificando-se os autos da execução n. 1125702-66.2019.08.26.0100 tem-se que a g=garantia fiduciária "SUCRES" não restou performada seguindo a Habilitante com a execução da garantia hipotecária. Não obstante tal fato, tem-se que as partes celebraram em 23/09/2020 acordo homologado pelo Juízo em que reconheceram o débito de R$ 23.890.414,89, sendo firmada em tal ocasião, alienação fiduciária de créditos do IAA subordinada ao recebimento da credora Amerra. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Neste sentir, o vencimento da primeira parcela se deu em 25.05.2021, havendo, portanto, um hiato de três dias entre a inadimplência e a distribuição do pedido de recuperação judicial. Portanto, diante da existência de garantia hipotecária válida, de rigor a manutenção do crédito na Classe II – Garantia Real, pelo valor de R$ 24.915.239,36 que corresponde ao valor atualizado do débito na data da recuperação judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CCB BRASIL - CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. no valor de R$ 24.915.239,36, na Classe II – Garantia Real.

Titular do Crédito: 24.915.239,36
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 24.915.239,36

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CERÂMICA SANTA CATARINA LTDA.
CPF/CNPJ	53.128.633/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 33.209,70	Classe III – Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 122.671,01	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia inicial Cumprimento de Sentença
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000542-41.2021.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 113.717,97 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CERÂMICA SANTA CATARINA LTDA no valor de R$ 113.717,97 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: CERÂMICA SANTA CATARINA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 113.717,97

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CÍCERO AUGUSTO CARNELOSSI e OUTROS
CPF/CNPJ	23.688.998-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 162523,35	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 512.844,34	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia do processo 0002269-49.2015.8.26.0531
iv	Planilha de cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000028-22.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 469.161,61 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇUCAR E ALCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CÍCERO AUGUSTO CARNELOSSI e OUTROS no valor de R$ 469.161,61na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: CÍCERO AUGUSTO CARNELOSSI e OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 469.161,61

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOÃO MOMENTI
CPF/CNPJ	434.902.048-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 77.918,08	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Cópias processuais – Execução de Título nº 1001471-32.2019.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As habilitantes pleiteiam a majoração e retificação do crédito listado em favor do falecido João Momenti, a fim de que a quantia perseguida passe a constar em favor de suas herdeiras, Clarice Campanharo Momenti, Cassilda Benedita Momente Pereira, Célia Maria Momente Covielo E Izilda Aparecida Momente Mantovani, decorrente da Execução de Título Extrajudicial de nº 1001471-32.2019.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 70.922,29. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 6.995,79 em favor de PATRICIA CRISTIANE DE ALMEIDA, inscrito na OAB/SP de n° 318.086 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CLARICE CAMPANHARO MOMENTI e OUTRAS no valor de R$ 70.922,29 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 6.995,79 em favor de PATRICIA CRISTIANE DE ALMEIDA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: CLARICE CAMPANHARO MOMENTI e OUTRAS
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 70.922,29

Titular do Crédito: PATRICIA CRISTIANE DE ALMEIDA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 6.995,79

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLÁUDIO FERNANDES LOPES
CPF/CNPJ	437.445.088-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.495.798,95	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.234.427,00	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos processos 1022293-74.2019.8.26.0100 e 0010479-14.2021.8.26.0100
iv	Planilha de Cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0010479-14.2021.8.26.0100. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 1.221.236,51devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de Cláudio Fernandes Lopes no valor de R$ 1.221.236,51 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 144.810,79 em favor de MESQUITA RIBEIRO ADVOGADOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: Cláudio Fernandes Lopes
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.221.236,51

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CPF/CNPJ	45.483.450/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 143.282,29	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 327.839,14	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia processo 1000981-48.2018.8.26.0077 e 0002761-69.2020.8.26.0077
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da ação monitória nº 1000981-48.2018.8.26.0077 bem como do cumprimento de sentença de n. 0002761-69.2020.8.26.0077. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 279.211,70. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 7.165,58 em favor de Rosana Maximino Pedrosa, OAB/SP 277.349 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL no valor de R$ 279.211,70 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 7.165,58 em favor de Rosana Maximino Pedrosa na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 279.211,70

Titular do Crédito: ROSANA MAXIMINO PEDROSA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 7.165,58

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CMS ELETROMECANICA EIRELI - ME
CPF/CNPJ	15.186.413/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 12.514,69	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 22.095,11.	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia processos 0000763-19.2020.8.26.0125
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000763-19.2020.8.26.0125. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 22.108,71. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 2.279,81 em favor de PAULO EDUARDO ARAUJO GRANADAS, OAB/SP 318.100 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CMS ELETROMECANICA EIRELI - ME no valor de R$ 22.108,71 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 2.279,81 em favor de PAULO EDUARDO ARAUJO GRANADAS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: CMS ELETROMECANICA EIRELI - ME
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 22.108,71

Titular do Crédito: PAULO EDUARDO ARAUJO GRANADAS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 2.279,81

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COLOMBO AGROINDÚSTRIA S/A.
CPF/CNPJ	44.330.975/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A R$ 500.000,00 COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO R$ 742.274,44	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.226.648,78	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia cumprimento de sentença 0000088-36.2019.8.26.0531
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Preambularmente, cumpra apontar que o Habilitante constou no edital a que alude o Art. 52, § 1º com quantia de R$ 500.000,00 listado para COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, CNPJ 44.330.975/0001-53 e R$ 742.274,44 para COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO, CNPJ 49.991.599/0001-61. Entretanto, como se depreende da presente divergência de crédito, a Companhia agrícola Colombo, face a sua cisão, agora existe apenas como COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, CNPJ 44.330.975/0001-53. Sem prejuízo do quanto exposto supra, o habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000088-36.2019.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 1.226.743,84. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 111.522,16 em favor de SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE, OAB/SP 101.599 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – AÇUCAR E ALCOOL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de COLOMBO AGROINDÚSTRIA S/A. no valor de R$ 1.226.743,84 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 111.522,16 em favor de SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: COLOMBO AGROINDÚSTRIA S/A
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.226.743,84

Titular do Crédito: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 111.522,16

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMERCIAL CATANDUVA FERRAMENTAS LTDA ME
CPF/CNPJ	07.043.613/0001-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.817,73	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.580,13	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Nota Fiscal n. 0005135
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de nota fiscal n. 0005135 emitida em 12.09.2014. Considerando que o habilitante não apresentou elementos que demonstrem que a cobrança de tal valor se efetivou dentro do lapso prescricional, não é possível reconhecer, neste momento, a exigibilidade do crédito. No mais, os valores declarados pela devedora devem ser atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, reconhecendo-se em favor da habilitante o crédito de R$ 3.271,35.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de COMERCIAL CATANDUVA FERRAMENTAS LTDA ME no valor de R$ 3.271,35 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: COMERCIAL CATANDUVA FERRAMENTAS LTDA ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.271,35

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	Comercial Olímpia de Máquinas Agrícolas Ltda.
CPF/CNPJ	27.111.766/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 157.472,56	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 358.344,61	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos cumprimentos de sentença de números 0000285-21.2021.8.26.0272, 0000038-10.2019.8.26.0531, 0000737-57.2019.8.26.0383 e 0001157-31.2021.8.26.0306
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos dos cumprimentos de sentença de números 0000285-21.2021.8.26.0272, 0000038-10.2019.8.26.0531, 0000737-57.2019.8.26.0383 e 0001157-31.2021.8.26.0306. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 290.979,63. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 26.452,69 em favor de RAFAEL MAGRO RICCIARDI, OAB/SP 219.403 devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A,

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de COMERCIAL OLÍMPIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. no valor de R$ 290.979,63 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 26.452,69 em favor de RAFAEL MAGRO RICCIARDI, OAB/SP 219.403 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: COMERCIAL OLÍMPIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 290.979,63

Titular do Crédito: RAFAEL MAGRO RICCIARDI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 26.452,69

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
CPF/CNPJ	33.050.196/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 853.055,07	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.400.639,61	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Faturas em aberto
iii	Parcelamentos vigentes
iv	Documentos de representação
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento da majoração de seu crédito decorrente de faturas de fornecimento energia bem como parcelamentos de débito celebrados pelas devedoras. Inobstante sua planilha de cálculos apresente os valores pretendidos, a habilitante não anexou todas as faturas em aberto que pretende ver habilitadas. Nesse sentir, verificando-se todos os documentos apresentados tem-se que o Crédito a ser reconhecido como sujeito aos efeitos da recuperação judicial representa R$ 1.181.475,53. Ainda deve ser reconhecida a extraconcursalidade do montante de R$ 601,80.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ no valor de R$ 1.181.475,53 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 601,80 como extraconcursal.

Titular do Crédito: ANTÔNIO PAULINO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.181.475,53

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS TEBE S/A
CPF/CNPJ	02.380.162/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.168,65	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ R$ 24.073,63	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Nota Fiscal n. 897
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de Nota Fiscal n. 897 emitida em 05.08.2021 no valor de R$ 7.904,98 cujo vencimento se dará em 21.09.2021. Considerando que a Nota Fiscal se refere a obrigação de trato sucessivo, e cuja emissão se deu após o pedido de recuperação judicial tal valor não está sujeito aos efeitos do processo recuperacional. Neste sentir, o valor declarado pela devedora deverá ser atualizado até a data de distribuição do pedido, perfazendo o total de R$ 18.141,39.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CONCESSIONARIA DE RODOVIAS TEBE S/A no valor de R$ R$ 18.141,39 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: CONCESSIONARIA DE RODOVIAS TEBE S/A
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ R$ 18.141,39

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONSTANTINO TOLOY
CPF/CNPJ	163.183.158-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 48.223,13	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 192.000,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento da majoração de seu crédito para R$ 192.000,00 e aponta em sua divergência: "Venho através deste apresentar divergência entre o valor constante dos créditos no processo judicial com àquele real que é de R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais). Em que pese a divergência, o impugnante não detém nenhum documento capaz de comprovar o valor do crédito, haja visto que em nenhum momento foi lhe entregue qualquer tipo de documento.". Neste sentir diante de ausência de elementos mínimos aptos a ensejar o reconhecimento de seu crédito, e dado que dos elementos contábeis das Recuperandas, reconhecesse, neste momento, apenas a atualização dos valores declarados, majorando-se o crédito para R$ 48.406,38.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CONSTANTINO TOLOY no valor de R$ 48.406,38 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ANTÔNIO PAULINO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 48.406,38

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CONTROL DRIVES MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CPF/CNPJ	04.762.135/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 143.529,33	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 66.350,56	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias do processo 1001679-50.2018.8.26.0531
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos de execução de título extrajudicial de n. 1001679-50.2018.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 68.315,49.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CONTROL DRIVES MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME no valor de R$ 68.315,49 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: CONTROL DRIVES MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 68.315,49

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIEVE RABOBANK UA
CPF/CNPJ	Instituição Financeira de acordo com os países baixos

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
USD 9.010.532,82	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contratos
iii	Escritura de Hipoteca e Penhor de equipamentos
iv	Carta Fiança
v	Planilha de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de Contrato de Pré-Pagamento à Exportação n. CSBBR201010000016 "Sindicato CS" em que foram dadas garantias hipotecárias e penhor de equipamentos no valor de US$ 100.000.000,00 sendo US$ 30.000.000,00 mutuados pelo Habilitante e cujo saldo devedor representa US$ 9.010.532,82. Diante da documentação apresentada e das verificações feitas por este Administrador Judicial tem-se que antes da distribuição do pedido de recuperação judicial a habilitante promoveu ação de execução n. 1000198-82.2020.8.26.0272. Neste sentir houve a conversão dos créditos em moeda estrangeira para reais, ocasião em que passou a cobrar a dívida em moeda nacional, facultando às devedoras, naquela oportunidade a realizarem o pagamento em moeda pátria. Portanto, considerando-se a necessária atualização do crédito executado nos autos do processo n. 1000198-82.2020.8.26.0272 de rigor o reconhecimento de R$ 39.067.258,90.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de COOPERATIEVE RABOBANK UA no valor de R$ 39.067.258,90, na Classe II - Garantia Real.

Titular do Crédito: COOPERATIEVE RABOBANK UA
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 39.067.258,90

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO
CPF/CNPJ	61.149.589/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 76.121.872,03	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 76.121.872,03	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Contrato de Desligamento
iv	Cartas de Fiança

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia a reclassificação do montante arrolado em seu favor, para que a quantia inserida na Classe III – Quirografária em seu nome seja reconhecida como Extraconcursal, consubstanciado no fato de que, por serem todos os créditos que integram tal montante provenientes de atos cooperativos, esses não se sujeitariam ao beneplácito recuperacional, nos termos que dispõe o artigo 6º, § 13 da Lei 11.101/2005. Ademais, o Habilitante requereu a retificação de parte dos valores listados como devidos pelas Recuperandas, bem como expressou sua anuência em relação a outros e, por fim, informou não reconhecer 2 dos créditos que compõem o montante originalmente reconhecido em seu favor.

De início, se mostra de rigor reconhecer que, nos termos da divergência apresentada, a relação havida entre o Habilitante e as Recuperandas é caracterizada como ato cooperativo e, por este motivo, deverão ser consideradas como não sujeitas à Recuperação Judicial.

Por conseguinte, no que tange à retificação dos valores, ressalta esta signatária que restaram demonstradas, pormenorizadamente, as quantias atualizadas e majoradas/minoradas nos termos do quanto devido pelas Recuperandas, que resultam num montante de R$ 77.674.467,97.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO no valor de R$ 77.674.467,97 como Extraconcursal.

Titular do Crédito: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 77.674.467,97

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
CPF/CNPJ	45.236.791/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.282.034,08	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.275.900,00	Extraconcursal
R$ 906.128,67	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
iv	Cópias Processo nº 1001509-40.2019.8.26.0306 e 1000789-77.2019.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA, bem como o reconhecimento da atualização de seu crédito listado na Classe III – Quirografário.

Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz.

Contudo, de rigor seja reconhecida a garantia prestada nos autos das Execuções de Título Extrajudicial de nº 1001509-40.2019.8.26.0306 e 1000789-77.2019.8.26.0531, fazendo com que os títulos possuam natureza privilegiada em virtude do penhor constituído nos acordos formalizados em ambos os processos, constituindo-se garantia real, devendo constar na Classe II.

Já em relação ao montante discutido na Classe III – Quirografário, a documentação carreada pelo habilitante demonstra a quantia devidamente atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, proveniente das Execuções de nº 1002050-77.2019.8.26.0531 e 1000330-07.2021.8.26.0531, que perfaz o montante de R$ 906.128,67.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS no valor de R$ 19.275.900,00 como Classe II – Garantia Real, bem como R$ 906.128,67 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R$ 19.275.900,00

Titular do Crédito: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário

Valor do Crédito: R$ 906.128,67

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ	71.320.915/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 21.461.076,25	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 21.461.076,25	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz, motivo pelo qual o valor aqui discutido deverá ser mantido na Classe Quirografária da relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de acolher a divergência apresentada para manter o crédito em favor de COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO no valor de R$ 21.461.076,25 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 21.461.076,25

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ	54.366.547/0001-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 15.258.433,29	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.258.433,29	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Nesse sentido, devendo ser os valores mantidos na Classe III – Quirografária da relação de credores, cumpre ressaltar que, atualizando, onde cabível, os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial, apurou-se um crédito total de R$ 15.260.445,24 para a Habilitante, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO no valor de R$ 15.260.445,24 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 15.260.445,24

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CP COMERCIAL S.A. (CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA)
CPF/CNPJ	08.888.040/0012-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.200,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.400,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Nota fiscal 000005370
iii	Documentos de representação
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento da majoração de seu crédito decorrente de nota fiscal de n. 000005370 e cujo pagamento se daria por meio de duas duplicatas mercantis, quais seja, 000005370001, com vencimento em 10/07/2017 no valor de R$ 5.200,00 e 000005370002, com vencimento em 08/08/2017 no valor de R$ 5.200,00. Verificando-se a documentação apresentada, bem como os registros das Recuperandas, pode-se constatar que a primeira duplicata foi paga, ainda que a destempo, em três parcelas de R$ 1.300,00, sendo os pagamentos realizados em 13.06.2018, 14.06.2018 e 15.06.2018. Neste sentir, o crédito remanescente deve ser atualizado até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial e representa o valor de R$ 6.111,12.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CP COMERCIAL S.A. (CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA) no valor de R$ 6.111,12.

Titular do Crédito: CP COMERCIAL S.A. (CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA)
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 6.111,12.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED
CPF/CNPJ	NÃO INFORMADO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 22.000.000,00	Classe II - Garantia Real

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 22.000.000,00	Extraconcursal
R$ 8.525.120,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Instrumento de Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia a retificação do montante listado em seu favor, bem como o reconhecimento da extraconcursalidade de parte do crédito reconhecido em Instrumento de Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA.

Em relação a garantia fiduciária, mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz e, em assim sendo, se mostra de rigor alocar todo o montante aqui discutido na Classe III – Quirografária.

Nesse sentido, o valor atualizado devido ao habilitante perfaz montante de R$ 31.986.835,46, a ser inserido na Classe Quirografária da relação de credores, devido por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED no valor de R$ 31.986.835,46 como Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: CREDIT SUISSE BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 31.986.835,46

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA
CPF/CNPJ	08.531.000/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.753.171,74	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 16.541.746,80	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Títulos Protestados
iii	Planilha de Cálculo
iv	Atas
v	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de duplicata mercantil inadimplida. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 19.887.161,51, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA no valor de R$ 19.887.161,51, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 19.887.161,51

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DANILO DE CARVALHO ABDALA
CPF/CNPJ	22.147.268-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.167,78	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias do processo 1001159-52.2019.8.26.0306 e cumprimento de sentença 0000247-38.2020.8.26.0306
iv	Planilha de cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000247-38.2020.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 13.167,78 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de DANILO DE CARVALHO ABDALA no valor de R$ 13.167,78 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: DANILO DE CARVALHO ABDALA **Classificação do Crédito:** Classe I- Trabalhista **Valor do Crédito:** R$ 13.167,78

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DELAWARE TRUST COMPANY
CPF/CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
US$ 1.262.965.636,22	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Indenture 2018 e 2022
iii	Documentos de representação
iv	Planilhas de atualização
v	Comprovantes de despesas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento do crédito de US$ 1.261.865.830,22, decorrente do pedido de reconhecimento da sujeição do crédito decorrente da "Security Notes" emitidas por VIRGOLINO DE OLIVEIRA FINANCE S.A. tendo por garantidores solidários AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.

As escrituras de emissão datam de 28 de janeiro de 2011 e 9 de fevereiro de 2012, e montam US$ 300.000.000 cada. Quanto a emissão de 28 de janeiro de 2011 tem-se que a remuneração anual é de 10,5%. Em relação a emissão de 9 de fevereiro de 2012, a remuneração anual é de 11,75%.

A documentação apresentada demonstra a regular representação do Agente Fiduciário para atuar na defesa dos interesses do "noteholders", bem como as planilhas de cálculo bem representam os valores atualizados dos créditos até a data da propositura do pedido de recuperação judicial.

Diligenciando, foi possível verificar os autos do processo n. 650243/2021 em tramite perante a Suprema Corte do Estado de Nova Iorque em que se busca a cobrança dos valores relativos as duas emissões, sendo que para emissão de 2011 se persegue o principal de US$ 300.000.000,00 e US$ 149.940.000,00 de juros não pagos. Em relação a emissão de 2012, também se persegue o principal de US$ 300.000.000,00 e US$ 183.283.000,00.

Em tal processo houve a determinação de realização de perícia, que deverá se encerrar em fevereiro de 2022.

Considerando a existência de título válido e que não há decisão lhe retirando a eficácia, neste momento é necessário reconhecer em favor do habilitante os valores nominais que restaram em aberto, ou seja, o valor do principal e os juros não pagos, sendo que eventual saldo devedor que venha a majorar o débito em razão da capitalização dos juros não pagos deverá ser reconhecida posteriormente, após decisão da Corte americana.

Ainda quanto as despesas decorrentes da atuação na busca do recebimento, tem-se não há liquidez, certeza ou exigibilidade em relação aso valores, pelo que não é possível seu reconhecimento neste momento.

Neste sentir, em relação a emissão de 28 de janeiro de 2011 o montante de US$ 300.000.000,00 deve ser reconhecido, bem como os juros semestrais não pagos no valor de R$ 15.750.000,00 desde janeiro de 2015, que totalizam US$ 126.000.000,00. Ou seja, quanto a esta emissão, se reconhece o crédito de US$ 426.000.000,00.

Quanto a emissão de 9 de fevereiro de 2012, relevante apontar que o vencimento do principal se dará apenas em 9 de fevereiro de 2022, sendo que os juros remuneratórios pactuados se encontram inadimplidos desde fevereiro de 2015. Quanto a esta emissão, o débito principal representa US$ 300.000.000,00, sendo que os juros inadimplidos desde fevereiro de 2015 montam US$ 17.625.000,00 por semestre e totalizam US$ 264.375.000,00. Assim, quanto a esta emissão se reconhece o montante de US$ 564.375.000,00.

Em relação à remuneração do Agente Fiduciário, decorrente da soma dos valores devidos a título de sua própria remuneração, remuneração do antigo Agente Fiduciário e escritórios de advocacia contratados para defesa dos Noteholders no Brasil e exterior, neste momento não é possível seu reconhecimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de DELAWARE TRUST COMPANY no valor de US$ 990.375.000,00 na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: DELAWARE TRUST COMPANY **Classificação do Crédito:** US$ 990.375.000,00 **Valor do Crédito:** Classe III – Quirografário

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEOLINDO CORAZZA
CPF/CNPJ	128.860.178-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 99.897,19	Classe III – Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 226.901,09	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Sentença processo 1002000-81.2018.8.26.0306
iv	Planilha de cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos de n. 1002000-81.2018.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 210.761,04. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 21.076,10 em favor de CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA, CNPJ/MF 144.037.978-57 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de DEOLINDO CORAZZA no valor de R$ 210.761,04 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 21.076,10 em favor de CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: DEOLINDO CORAZZA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 210.761,04

Titular do Crédito: CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 21.076,10

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DEVAIL FASUTINO DOS SANTOS
CPF/CNPJ	053.465.618-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 36.052,03	Classe I - Trabalhistas

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia do cumprimento de sentença 0000293-31.2020.8.26.0531
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000293-31.2020.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 33.174,45 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de DEVAIL FAUSTINO DOS SANTOS no valor de R$ 33.174,45 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: DEVAIL FAUSTINO DOS SANTOS **Classificação do Crédito:** Classe I - Trabalhista **Valor do Crédito:** R$ 33.174,45

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIOGO MELHADO LOPES
CPF/CNPJ	399.640.438-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 35.223,51	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 113.268,09	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia do processo 1003216-43.2019.8.26.0306
iv	Planilha de cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante diverge do crédito decorrente dos autos n° 1003216-43.2019.8.26.0306, motivo pelo qual passa esta Administração Judicial a apurar cada um dos processos individualmente.

Compulsando o feito, em brevíssima síntese, constata-se que se trata de Ação de Cobrança de débitos contratuais e imposição dos Efeitos Cominatórios, proposta por Diogo Melhado Lopes e Josefina Martimiano Melhado em face de Agropecuária Terras Novas S.A., a qual ainda encontra-se em fase de instrução e, consequentemente, não foi sentenciada pelo d. Juízo.

Analisando criteriosamente referida ação, verifica-se que ela não possui valores condenatórios liquidados, inclusive, referidos autos encontram-se pendentes de julgamento, motivo pelo qual o real valor devido ao Habilitante sequer foi liquidado.

Portanto, ao menos na janela do presente tempo, inviável a apuração do quanto pleiteado pelos Habilitantes, ressalvando-se a possibilidade de os credores satisfazerem seus direitos pela via jurídica adequada, quando da liquidação dos valores devidos.

Portanto, rigor a manutenção da quantia de R$ 35.233,51, arrolada em face de Diogo Melhado Lopes, na Classe III – credores Quirografários.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, improcedente a divergência apresentada, mantendo-se incólume o crédito de R$ 35.233,51, indicado em face de Diogo Melhado Lopes, listado na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: DIOGO MELHADO LOPES
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 35.233,51

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIRCE MARTONETO TONON
CPF/CNPJ	154.059.788-17

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 34.298,70	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia do processo nº 1001693-97.2019.8.26.0531
iii	Memória de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da ação de execução de título extrajudicial de nº 1001693-97.2019.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para a habilitante é de R$ 30.389,49. Também de rigor se reconhecer o crédito decorrente de honorários advocatícios de R$ 2.999,67 em favor de VINÍCIUS VIEIRA, CPF 439.797.458-64 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de DIRCE MARTONETO TONON no valor de R$ 30.389,49 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 2.999,67 em favor de VINÍCIUS VIEIRA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: DIRCE MARTONETO TONON
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 30.389,49

Titular do Crédito: VINÍCIUS VIEIRA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 2.999,67

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DISTRINOX DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS AGRÍCOLAS E SEGURANÇA LTDA.
CPF/CNPJ	04.962.325/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.959	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 34.320,32	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia dos autos de nº 1001049-91.2018.8.26.0531 e 1001878-68.2018.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos de nº 1001049-91.2018.8.26.0531 e 1001878-68.2018.8.26.0306. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para a habilitante é de R$ 33.901,51, devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de DISTRINOX DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS AGRÍCOLAS E SEGURANÇA LTDA. no valor de R$ 33.901,51 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: DISTRINOX DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS AGRÍCOLAS E SEGURANÇA LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 33.901,51

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (LICITATUDO DISTRIBUICAO E COMERCIO)
CPF/CNPJ	10.210.196/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 240,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 240,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Nota fiscal n. 27767
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a regularização de seu crédito em seu favor dado que a recuperanda relacionou o crédito em favor de outra empresa do mesmo grupo econômico. Diante da análise da documentação apresentada o pleito merece guarida. Nesse sentir, o crédito deve ser atualizado até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial, representando o montante de R$ 266,16.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA no valor de R$ 266,16na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 266,16.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DOMINGOS JOSÉ CASEMIRO MARTINS, MARIA ODETE BERÇA AYUSSO MARTINS e ESPÓLIO DE EDIARDIS BERÇA AYUSSO
CPF/CNPJ	051.260.848-28, 046.350.648-08 e 784.563.128-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--
R$ 41.183,34	Classe III – Quirografário - JOSE CARLOS BUCH SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 243.863,46	Classe III – Quirografários - DOMINGOS JOSÉ CASEMIRO MARTINS
R$ 238.397,26	Classe III – Quirografários - DOMINGOS JOSÉ CASEMIRO MARTINS, MARIA ODETE BERÇA AYUSSO MARTINS e ESPÓLIO DE EDIARDIS BERÇA AYUSSO

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia do processo nº 1000562-92.2016.8.26.0531
iii	Cópia dos processos nº 1000563-77.2016.8.26.0531 e 0000173-22.2019.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de seus créditos decorrentes da ação de cobrança nº 1000563-77.2016.8.26.0531 e do cumprimento de sentença nº 0000173-22.2019.8.26.0531. O habilitante DOMINGOS JOSÉ CASEMIRO MARTINS pleiteia, ainda, o reconhecimento de seu crédito decorrente da ação de execução nº 1000562-92.2016.8.26.0531. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para os habilitantes é de R$ 216.724,78. Com relação ao habilitante DOMINGOS JOSÉ CASEMIRO MARTINS, tem-se que deve ser reconhecido em seu favor também o montante de R$ 243.863,46. Por fim, de rigor se reconhecer o crédito de R$ 46.058,83 em favor de JOSÉ CARLOS BUCH – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF 010.014.508/001-00 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de DOMINGOS JOSÉ CASEMIRO MARTINS, MARIA ODETE BERÇA AYUSSO MARTINS e ESPÓLIO DE EDIARDIS BERÇA AYUSSO no valor de R$ 216.724,78 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, o valor de R$ 243.863,46 em favor de DOMINGOS JOSÉ CASEMIRO MARTINS na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e R$ 46.058,83 em favor de JOSÉ CARLOS BUCH – ADVOGADOS ASSOCIADOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: DOMINGOS JOSÉ CASEMIRO MARTINS, MARIA ODETE BERÇA AYUSSO MARTINS e ESPÓLIO DE EDIARDIS BERÇA AYUSSO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 216.724,78

Titular do Crédito: DOMINGOS JOSÉ CASEMIRO MARTINS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 243.863,46

Titular do Crédito: JOSÉ CARLOS BUCH – ADVOGADOS ASSOCIADOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 46.058,83

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DURAO COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	55.955.793/0001-94

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 88.194,91	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
$ 103.731,54	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Notas fiscais
iii	Memória de cálculo
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais e duplicatas mercantis não pagas devidamente atualizado até a data de propositura do pedido de recuperação judicial. Diante da documentação apresentada o pleito merece acolhimento devendo ser reconhecido o valor de R$ 103.731,54 em favor do habilitante.
OLIVEIRA S/A – Monções

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de DURAO COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA no valor de R$ 103.731,54 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: DURAO COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 103.731,54

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDERVAL FERREIRA TAVARES
CPF/CNPJ	137.126.968-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 83.438,79	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 83.438,79	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Concordância com o crédito
ii	Documentos de representação
iii	Declaração de hipossuficiência
iv	Relação de credores apresentada pela Recuperanda

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em que pese o habilitante manifeste concordância com o valor que foi relacionado em seu favor, esta Administração Judicial, exercendo sua função, verificou que compunham o montante indicado, além do valor principal, honorários advocatícios e custas decorrente da perícia realizada. Assim, por não serem de titularidade do habilitante, tais valores foram excluídos, acarretando um crédito no importe de R$ 76.926,71 devido por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, de rigor que se reconheça em favor de EDERVAL FERREIRA TAVARES crédito no valor de R$ 76.926,71 na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: EDERVAL FERREIRA TAVARES
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 76.926,71

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDILEUZA DOS SANTOS SILVA TRANSPORTES-ME
CPF/CNPJ	24.766.449/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 42.476,12	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 66.936,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos de nº 1003790-37.2017.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 1003790-37.2017.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 60.429,82. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 4.639,04 em favor de ROBSON ALEXANDRE DA ROCHA, OAB/SP 362.417 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de EDILEUZA DOS SANTOS SILVA TRANSPORTES-ME no valor de R$ 60.429,82 na Classe IV – ME/EPP e o valor de R$ 4.639,04 em favor de ROBSON ALEXANDRE DA ROCHA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: EDILEUZA DOS SANTOS SILVA TRANSPORTES-ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 60.429,82

Titular do Crédito: ROBSON ALEXANDRE DA ROCHA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 4.639,04

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDUARDO JOÃO PEREIRA e VERA ALICE PAULINO PEREIRA
CPF/CNPJ	036.719.978-50 e 062.312.408-43

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 61.254,48	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Não informado	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Petição inicial nos autos nº 0000422-70.2019.8.26.0531
iv	Sentença nos autos nº 0000422-70.2019.8.26.0531
v	Acórdão proferido nos autos nº 0000422-70.2019.8.26.0531
vi	Nomeação do perito para liquidação nos autos nº 0000422-70.2019.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da ação de rescisão contratual nº 0001737-75.2015.8.26.0531 e do cumprimento de sentença de nº 0000422-70.2019.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada, em específico o cumprimento de sentença, tem-se que valor condenatório sequer foi liquidado.

Nesse sentir, ao menos a janela do presente tempo, inviável a apuração do quanto pleiteado pelos habilitantes, ressalvando-se a possibilidade de os credores satisfazerem seus direitos pela via jurídica adequada, quando da liquidação dos valores devidos pela AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A.

Portanto, rigor a manutenção da quantia de R$ 61.254,48, relacionada em face de EDUARDO JOÃO PEREIRA e VERA ALICE PAULINO PEREIRA, na Classe III – Quirografários.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, improcedente a divergência apresentada, mantendo-se incólume o valor de R$ 61.254,48, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: EDUARDO JOÃO PEREIRA e VERA ALICE PAULINO PEREIRA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 61.254,48

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EDUARDO SERAFIM e JORGETE KATER SERAFIM
CPF/CNPJ	057.080.518-09 e 064.606.638-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 343.856,62	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.078.470,58	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Comprovante de endereço
iii	Documentos de representação
iv	Acordo extrajudicial
v	Homologação do acordo nos autos de nº 1000807-60.2020.8.26.0306
vi	Ajuizamento do cumprimento de sentença nº 0001236-44.2020.8.26.0306

vii	Intimação para pagamento e decurso do prazo para pagamento
viii	Memória de cálculo
ix	Certidão de objeto e pé dos autos nº 0001236-44.2020.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0001236-44.2020.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 962.325,21. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 174.968,22 em favor de PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF 15.046.269/0001-86 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A e AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de EDUARDO SERAFIM e JORGETE KATER SERAFIM no valor de R$ 962.325,21 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 174.968,22 em favor de PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: EDUARDO SERAFIM e JORGETE KATER SERAFIM
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 962.325,21

Titular do Crédito: PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 174.968,22

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELENIR APARECIDA DA SILVA SBRAVATI
CPF/CNPJ	306.980.828-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 262.386,27 R$ 390.843,74	Classe I – Trabalhista Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos autos nº 0006261-07-2015.8.26.0664 e 0002502-93.2019.8.26.0664

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente da ação de acidente de trabalho e do cumprimento de sentença de nº 0002502-93.2019.8.26.0664. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para a habilitante é de R$ 646.996,64, sendo R$ 259.880,32 na Classe I – Trabalhista e R$ 387.116,32 na Classe III – Quirografário, devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ELENIR APARECIDA DA SILVA SBRAVATI no valor de R$ 646.996,64, sendo R$ 259.880,32 na Classe I – Trabalhista e R$ 387.116,32 na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ELENIR APARECIDA DA SILVA SBRAVATI
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 259.880,32

Titular do Crédito: ELENIR APARECIDA DA SILVA SBRAVATI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 387.116,32
TOTAL: R$ 647.018,64

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MACIAS ELETRO TECNICA LTDA ME
CPF/CNPJ	52.835.253/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.036,49	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.498,69	Classe IV - ME

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Títulos de protesto

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento de títulos inadimplidos. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 4.643,88, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MACIAS ELETRO TECNICA LTDA ME no valor de R$ 4.643,88, na Classe IV – ME.

Titular do Crédito: MACIAS ELETRO TECNICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV- ME
Valor do Crédito: R$ 4.643,88

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELISANGELA DEZIDERIO DA ROCHA ME
CPF/CNPJ	27.614.698/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 12.098,00	Classe III – QUIROGRAFÁRIO

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 15.088,89	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópias do processo n. 0000146-77.2021.8.26.0334
iii	Memória de cálculo
iv	Procuração
v	Cópia da relação de credores

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, pode-se identificar que o credor pretende o reconhecimento de crédito objeto do Cumprimento de Sentença de n. 0000146-77.2021.8.26.0334 no valor de R$ 15.088,89.

Considerando-se a documentação apresentada tem-se que tal valor restou atualizado até 08 de junho de 2021, razão pela qual deverá ser aferido na data da distribuição do processo de recuperação judicial, qual seja, 28/05/2021. Tem-se, portanto, que o crédito do impugnante corresponde a R$ 14.884,97.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se em parte a divergência apresentada para retificação do crédito em favor de ELISANGELA DEZIDERIO DA ROCHA ME na Classe IV – ME/EPP no valor de R$ 14.884,97.

Titular do Crédito: ELISANGELA DEZIDERIO DA ROCHA ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 14.884,97

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ELVIRA ALÉCIO TEODORO
CPF/CNPJ	121.684.748-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 75.461,72	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 85.884,95	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Processo nº 1000961-75.2019.8.26.0383
ii	Laudo pericial

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de crédito pleiteado no processo n. 1000961-75.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o feito foi julgado improcedente em primeira instância e pende, até o presente momento, de julgamento em segundo grau para fins de reconhecer, ou não, a inadimplência da Recuperanda e conseguinte existência de crédito em favor da Requerente.

Inobstante, conforme a documentação apresentada pela Recuperanda, constata-se devido à Requerente o valor, atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, de R$ 85.067,13, devido por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ELVIRA ALÉCIO TEODORO no valor de R$ 85.067,13 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ELVIRA ALÉCIO TEODORO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 85.067,13

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ENERFO SUGAR DO BRASIL LTDA.
CPF/CNPJ	20.395.096/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 15.449.324,17	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
USD 1.995.805,85	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia a retificação do montante originalmente arrolado em seu favor, para que a quantia seja listada no montante de US$ 1.995.805,85 e tece considerações acerca da necessidade de reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz, motivo pelo qual o valor aqui discutido deverá ser mantido na Classe Quirografária da relação de credores.

Nesse sentido, devendo ser os valores mantidos na Classe III - Quirografário da relação de credores, cumpre ressaltar que razão assiste ao Habilitante em apurar em USD 1.995.805,85 a quantia devida até a data do pedido de Recuperação Judicial, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de acolher a divergência apresentada para manter o crédito em favor de ENERFO SUGAR DO BRASIL LTDA. no valor de USD 1.995.805,85 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ENERFO SUGAR DO BRASIL LTDA.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: USD 1.995.805,85

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ENGCLARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLARIFICANTES LTDA
CPF/CNPJ	05.694.833/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.409.968,44	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.571.815,46	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante pleiteia a majoração e o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Nesse sentido, devendo ser os valores mantidos na Classe III - Quirografário da relação de credores, cumpre ressaltar que razão assiste ao Habilitante em apurar em R$ 1.571.815,46 a quantia devida até a data do pedido de Recuperação Judicial, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ENGCLARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLARIFICANTES LTDA no valor de R$ 1.571.815,46 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ENGCLARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLARIFICANTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.571.815,46

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ERICA STEFANI VITA
CPF/CNPJ	125.348.988-25

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.880.620,93	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos autos de nº 0002129-06.2018.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0002129-06.2018.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para a habilitante é de R$ 1.880.620,93.

Acerca da classificação, deve o crédito ser relacionado na Classe III – Quirografário, uma vez que o crédito não encontra-se garantido por nenhum direito real de garantia previsto no Código Civil.

Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 300.326,10 em favor de PRADO DE CARVALHO, ORMELEZE & GIORGIO ADVOGADOS, CNPJ/MF 07.276.565/0001-45 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A E AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ERICA STEFANI VITA no valor de R$ 1.880.620,93 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 300.326,10 em favor de PRADO DE CARVALHO, ORMELEZE & GIORGIO ADVOGADOS, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ERICA STEFANI VITA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.880.620,93

Titular do Crédito: PRADO DE CARVALHO, ORMELEZE & GIORGIO ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 300.326,10

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESPOLIO DE AGOSTINHO BOSSOLANI
CPF/CNPJ	140.013.818-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 89.637,56	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 94.261,78	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos de nº 1001881-90.2019.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente da ação de execução nº 1001881-90.2019.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 121.631,04. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 12.027,16 em favor de LUCIANO TURCHETTO PIMENTEL, OAB/SP nº. 235.859 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se totalmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ESPOLIO DE AGOSTINHO BOSSOLANI no valor de R$ 121.631,04 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 12.027,16 em favor de LUCIANO TURCHETTO PIMENTEL na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ESPOLIO DE AGOSTINHO BOSSOLANI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 121.631,04

Titular do Crédito: LUCIANO TURCHETTO PIMENTEL
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 12.027,16

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESPÓLIO DE ANTONIO RODRIGUES DE JESUS
CPF/CNPJ	130.702.318-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 75.409,09	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 75.409,09	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos autos de nº 1001678-27.2019.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante manifesta concordância com o crédito reconhecimento em seu favor decorrente da ação de cobrança nº 1001678-27.2019.8.26.0306. Todavia, esta Administração Judicial, ao proceder a análise dos documentos verificou o valor a ser reconhecido em favor do habilitante deve ser de R$ R$ 146.337,54 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em que pese haja concordância do credor, deve ser o valor majorado, reconhecendo-se em favor de ESPÓLIO DE ANTONIO RODRIGUES DE JESUS o valor de R$ 146.337,54 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE ANTONIO RODRIGUES DE JESUS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 146.337,54

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESPÓLIO DE ARISTEU BARACIOLI JUNIOR
CPF/CNPJ	159.277.148-38

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 237,36	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 24.290,23	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos de nº 0000852-81.2020.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0000852-81.2020.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 25.555,35. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 1.967,77 decorrente de honorários advocatícios em favor de FÁBIO CÉSAR SAVATIN, CPF 153.825.068-33 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ESPÓLIO DE ARISTEU BARACIOLI JUNIOR no valor de R$ 25.555,35 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 1.967,77 em favor de FÁBIO CÉSAR SAVATIN na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE ARISTEU BARACIOLI JUNIOR
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 25.555,35

Titular do Crédito: FÁBIO CÉSAR SAVATIN
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 1.967,77

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESPÓLIO DE CLOTILDE MARQUES FERNANDES
CPF/CNPJ	183.291.778-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 60.504,27	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia dos autos de nº 1000896-17.2018.8.26.0383

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente da ação de cobrança nº 1000896-17.2018.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 54.209,04. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 4.628,79 em favor de BISSON, BORTOLOTTI, MORENO E OCCASO SOCIEDADE DE AVOGADOS, CNPJ/MF 05.377.496/0001-30 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A e AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ESPÓLIO DE CLOTILDE MARQUES FERNANDES no valor de R$ 54.209,04 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 4.628,79 em favor de BISSON, BORTOLOTTI, MORENO E OCCASO SOCIEDADE DE AVOGADOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE CLOTILDE MARQUES FERNANDES
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 54.209,04

Titular do Crédito: BISSON, BORTOLOTTI, MORENO E OCCASO SOCIEDADE DE AVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 4.628,79

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESPÓLIO DE EDIARDIS BERÇA AYUSSO
CPF/CNPJ	784.563.128-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 165.809,43	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos nº 1001171-75.2016.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 1001171-75.2016.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 165.809,43. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 16.580,95 em favor de JOSÉ CARLOS BUCH – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF 010.014.508/001-00 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se totalmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ESPÓLIO DE EDIARDIS BERÇA AYUSSO no valor de R$ 165.809,43 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 16.580,95 em favor de JOSÉ CARLOS BUCH – ADVOGADOS ASSOCIADOS, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE EDIARDIS BERÇA AYUSSO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 165.809,43

Titular do Crédito: JOSÉ CARLOS BUCH – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 16.580,95

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESPÓLIO DE MÁRIO GONÇALVES FILHO, representado por TERESA DIRCE GIACCHETO GONÇALVES
CPF/CNPJ	728.571.538-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.770,57	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 85.290,34	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Distrato ao Contrato de Compra e Venda da Quota-Parte da Produção de Cana-de-Açúcar 09C30519-18C30519-D
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de Distrato ao Contrato de Compra e Venda da Quota-Parte da Produção de Cana-de-Açúcar 09C30519-18C30519-D. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 129.087,99, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ESPÓLIO DE MÁRIO GONÇALVES FILHO no valor de R$ 129.087,99, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE MÁRIO GONÇALVES FILHO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 129.087,99

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ESPÓLIO DE NADIR GODOI SILVA
CPF/CNPJ	184.508.988-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 50.599,07	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 71.156,47	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias processuais – Processo nº 1001602-63.2019.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes Orgarina Da Silva Oliveira, Olésio Silva e Odécio Silva pleiteiam a inclusão do montante de R$ 71.156,47, proveniente de Ação de Cobrança de nº 1001602-63.2019.8.26.0383. Cumpre ressaltar que o crédito perseguido, em verdade, pertence à Nadir Godoi Silva, que já possui crédito listado em seu favor na relação de credores da Recuperanda, o qual deverá ser majorado para abranger a quantia aqui apurada, passando a constar em favor de ESPÓLIO DE NADIR GODOI SILVA a quantia de R$ 80.349,11, apurada até a data do pedido de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ESPÓLIO DE NADIR GODOI SILVA no valor de R$ 80.349,11 na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: ESPÓLIO DE NADIR GODOI SILVA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 80.349,11

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	EVELINA SANCHES URBANO
CPF/CNPJ	049.882.038-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 22.150,68	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 491.917,81	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia do processo n° 0000417-10.2020.8.26.0306
iii	Cópia do processo n° 1003864-57.2018.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante diverge do crédito de R$ 22.150,68, arrolado pela Recuperanda em seu favor, a fim de que o mencionado importe seja majorado para R$ 491.917,81, bem como listado em face dela e do Sr. Luiz Fernando Sanches.

Aduz que a quantia contestada é proveniente da ação de conhecimento com pedido de tutela de n° 1003864-57.2018.8.26.0306, ajuizada por Evelina Sanches Urbano e Luiz Fernando Sanches em face de Agropecuária Terras Novas S/A e de Açucareira Virgolino De Oliveira S.A., na qual as partes se compuseram amigavelmente pela importância de R$ 550.000,00, a ser pago da seguinte forma:

Descrição do acordo	Valor
Pagamento mediante depósito bancário	R$ 130.000,00
Pagamento mediante depósito, referente ao antecipado da colheita diária das canas de açúcar relativas às safras de 2019/2020, prevista para iniciar até 30/09/2019	R$ 80.000,00
Pagamento mediante depósito, referente ao antecipado da colheita diária das canas de açúcar relativas às safras de 2021/2022, prevista para iniciar até 15/06/2021	R$ 340.000,00
TOTAL	**R$ 550.000,00**

Todavia, o referido acordo foi descumprido ensejando o cumprimento de sentença n° 0000417-10.2020.8.26.0306, por meio do qual os credores alegam adimplência parcial da 1° parcela, no valor de R$ 100.000,00, e descumprimento total da segunda parcela.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

	Valor	Valor adimplido	Valor Remanescente	Valor atualizado
1° Parcela	R$ 130.000,00	R$ 100.000,00	R$ 30.000,00	R$ 42.500,79
2° Parcela	R$ 80.000,00	--	--	R$ 114.145,31
3° Parcela	R$ 340.000,00	--	--	R$ 340.000,00
			TOTAL:	**R$ 496.646,10**

Portanto, rigor a majoração do crédito de R$ 22.150,68 para a quantia de R$ 496.646,10, bem como a inserção do Sr. Luiz Fernando Sanches como titular do referido importe.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente a divergência apresentada, majorando-se o crédito R$ 22.150,68 para a quantia de R$ 496.646,10, a ser listada em face de Evelina Sanches Urbano e Luiz Fernando Sanches, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: Evelina Sanches Urbano e Luiz Fernando Sanches
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 496.646,10

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FABIO ANTONIO CINTRA GODOY
CPF/CNPJ	314.761.318-64

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.920,26	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 339.706,63	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documento de representação
iii	Cópia do processo n° 0002236-84.2020.8.26.0272

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante diverge do crédito de R$ 16.920,26, arrolado pela Recuperanda, em seu favor, a fim de que o mencionado importe seja majorado para R$ 339.706,63.

Aduz que a quantia contestada é proveniente da ação de rescisão de contrato de parceria agrícola e de contrato de compra e venda de cota-parte de produção de cana-de-açúcar, cumulada com reintegração de posse e indenização por perdas e danos n° 1001939-94.2019.8.26.0272, ajuizada por Fábio Antonio Cintra Godoy e Maria Thereza da Silva Prado Godoy, em face de Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A e de Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Álcool, que ensejou o cumprimento de sentença n° 0002236-84.2020.8.26.0272.

Pois bem.

Analisando criteriosamente o cumprimento de sentença n° 0002236-84.2020.8.26.0272, constata-se que, ante a alegação de excesso de execução, formulada pela Recuperanda, em 16/06/2021, o d. Juízo remeteu o feito aos cuidados do i. perito contábil, o qual apresentou laudo na data de 05/07/2021 (fls. 71/76).

TOTAL (Valor corrigido + Juros Moratórios + Honorários + Despesas):-		586.620,72
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC): se devido	0%	0,00
Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC): se devido	0%	0,00
Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se devido:	0%	
UFESP à data-base: 29,09	0,00	(TX. JUDICIÁRIA NÃO INTEGRA SALDO)
TOTAL GERAL		586.620,72

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO (JANEIRO DE 2021-FLS.388)		
R$ 586.620,72 (JANEIRO/2021)	R$	586.620,72
Deduz o valor levantado às fls. 388	R$	246.914,09
VALOR DO DÉBITO REMANESCENTE (em janeiro de 2021)	**R$**	**339.706,63**

Intimados sobre o mencionado parecer, os credores manifestaram concordância (fls. 80/82) com o valor apurado e a Recuperanda, por sua vez, na data de 18/08/2021, contestou apenas o cálculo relativo aos honorários advocatícios (fls. 86/87).

O d. Juízo ainda não se manifestou sobre tal.

Eis a síntese do necessário.

Analisando criteriosamente o almejado pelo Habilitante, infere-se que a quantia pretendida compreende valor devido à títulos de honorários advocatícios. No entanto, além de o titular da verba honorária não ter formulado pedido de habilitação de seu crédito, a referia quantia encontra-se em discussão, tendo em vista a divergência exclusiva da Recuperanda sobre tal.

Logo, o presente parecer se limitará a apurar o importe devido a Fabio Antonio Cintra Godoy e Maria Thereza da Silva Prado Godoy, conforme se verá a seguir.

Valor	**Valor atualizado até a data da RJ**
R$ 531.133,31 – atualizado até 31/01/2021	R$ 564.520,31

Valor apurado	R$ 564.520,31
Dedução de valor levantado	R$ 246.914,09
TOTAL	**R$ 317.606,22**

Portanto, de rigor a majoração do crédito de R$ 16.920,26 para a quantia de R$ 317.606,22, bem como a inserção da Sra. Maria Thereza da Silva Prado Godoy como titular do referido importe.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, parcial procedente a divergência apresentada, majorando-se o crédito R$ 16.920,26 para a quantia de R$ 317.606,22, a ser listada em face de Fabio Antonio Cintra Godoy e Maria Thereza da Silva Prado Godoy, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: Fabio Antonio Cintra Godoy e Maria Thereza da Silva Prado Godoy
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 317.606,22

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 407
Ed. Hemisphere - Norte - Sul - Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FÁBIO APARECIDO BARRIENTO MIGUEL
CPF/CNPJ	058.355.038-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.679,51	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 627.337,28	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documento de representação
iii	Cópia do processo n° 0000462-74.2020.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante diverge do crédito de R$ 3.679,51, arrolado pela Recuperanda em seu favor, a fim de que o mencionado importe seja majorado para R$ 627.337,28.

Aduz que a quantia contestada é proveniente da ação monitória nº 1000159-14.2018.8.26.0383, ajuizada por Fábio Aparecido Barriento Miguel, em face de Açucareira Virgolino De Oliveira S.A., que ensejou o cumprimento de sentença n° 0000462-74.2020.8.26.0383.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

Valor da condenação	**Valor atualizado até a data da RJ**
R$ 283.179,74	R$ 454.268,10
Data do ajuizamento da ação: 14/02/2018 Data da citação: 26/03/2018	

Portanto, rigor a majoração do crédito de R$ 3.679,51 para a quantia de R$ 454.268,10.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, parcialmente procedente a divergência apresentada, majorando-se o crédito R$ 3.679,51 para a quantia de R$ R$ 454.268,10, listada em face de Fábio Aparecido Barriento Miguel, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: Fábio Aparecido Barriento Miguel
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 454.268,10

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FÁBIO MESQUITA RIBEIRO
CPF/CNPJ	022.111.158-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.053.705,81	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.345.227,90	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documento de representação
iii	Cópia do processo n° 1119583-26.2018.8.26.0100 e do n° 0008089-71.2021.8.26.0100
iv	Planilha de cálculos atualizada até a data da RJ

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante diverge do crédito de R$ 1.053.705,81, arrolado pela Recuperanda em seu favor, a fim de que o mencionado importe seja majorado para R$ 1.345.227,90.

Aduz que a quantia contestada é proveniente da ação judicial de despejo cumulada com rescisão de contrato e cobrança n.º 1119583-26.2018.8.26.0100, que ensejou o cumprimento de sentença n.º 0008089-71.2021.8.26.0100.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

O credor apresentou a seguinte planilha:

Processo: 1119583-26.2018.8.26.0100
Partes: Fabio Mesquita Ribeiro x Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.
Data da atualização: 28/05/2021
Indice tjpsp 78,793814

FÁBIO MESQUITA RIBEIRO - ARRENDAMENTO - CONTRATO GRUPO VIRGOLINO

Meses	Valor bruto da parcela	Indice - TJSP	Montante - atualização	Valor atualizado	Multa contratual (cláusula 4.4)	Meses	Juros 1% a.m. (cláusula 4.4)	VALOR TOTAL (parcela)	Valores acumulados (TOTAL)
mar/18	R$ 63.820,39	67,834193	78,793814	R$ 74.131,52	R$ 7.413,15	38	R$ 28.169,98	R$ 109.714,65	R$ 109.714,65
abr/18	R$ 61.332,89	67,881676	78,793814	R$ 71.192,30	R$ 7.119,23	37	R$ 26.341,15	R$ 104.652,68	R$ 214.367,33
mai/18	R$ 61.257,19	68,024227	78,793814	R$ 70.955,42	R$ 7.095,54	36	R$ 25.543,95	R$ 103.594,91	R$ 317.962,24
jun/18	R$ 61.841,21	68,316731	78,793814	R$ 71.325,20	R$ 7.132,52	35	R$ 24.963,82	R$ 103.421,54	R$ 421.383,78
jul/18	R$ 61.192,30	69,29366	78,793814	R$ 69.581,76	R$ 6.958,18	34	R$ 23.657,80	R$ 100.197,73	R$ 521.581,51
ago/18	R$ 60.554,20	69,466894	78,793814	R$ 68.684,47	R$ 6.868,45	33	R$ 22.665,87	R$ 98.218,79	R$ 619.800,29
set/18	R$ 60.975,99	69,466894	78,793814	R$ 69.162,89	R$ 6.916,29	32	R$ 22.132,12	R$ 98.211,30	R$ 718.011,60
out/18	R$ 61.257,19	69,675294	78,793814	R$ 69.274,02	R$ 6.927,40	31	R$ 21.474,95	R$ 97.676,36	R$ 815.687,96
nov/18	R$ 61.916,91	69,953995	78,793814	R$ 69.741,12	R$ 6.974,11	30	R$ 20.922,34	R$ 97.637,57	R$ 913.325,53
dez/18	R$ 62.165,66	69,77911	78,793814	R$ 70.196,79	R$ 7.019,68	29	R$ 20.357,07	R$ 97.573,54	R$ 1.010.899,07
jan/19	R$ 62.252,18	69,8768	78,793814	R$ 70.196,22	R$ 7.019,62	28	R$ 19.654,94	R$ 96.870,78	R$ 1.107.769,85
fev/19	R$ 62.414,41	70,128356	78,793814	R$ 70.126,69	R$ 7.012,67	27	R$ 18.934,21	R$ 96.073,57	R$ 1.203.843,42

Honorários advocatícios fixados em acórdão para fins de cálculo da multa:

11% do valor atualizado da condenação:	R$ 132.422,78
Multa (10% - art. 523 § 1º, CPC):	R$ 133.626,62

Custas Processuais

Histórico	Data	Valor	Indice anterior *	Índice de atual	Valor atualizado
Custas Iniciais (1% do Valor da Causa)	22/11/2018	R$ 6.411,75	69,953995	78,793814	R$ 7.221,98
Carta intimação AR	23/11/2018	R$ 21,20	69,953995	78,793814	R$ 23,88
CPA	24/11/2018	R$ 22,17	69,953995	78,793814	R$ 24,97
Carta Precatória	30/11/2018	R$ 257,00	69,953995	78,793814	R$ 289,48
Diligência OJ	30/11/2018	R$ 77,10	69,953995	78,793814	R$ 86,84
CPA - Precatória	30/11/2018	R$ 21,00	69,953995	78,793814	R$ 23,65
Diligência OJ	14/12/2018	R$ 77,10	69,77911	78,793814	R$ 87,06
Total de custas processuais					R$ 7.757,86

Analisando criteriosamente a planilha acima, extraem-se os seguintes valores:

	Valor relativo aos honorários	Valor devido a Fábio Mesquita Ribeiro
	R$ 132.422,78	R$ 1.203.843,42
	R$ 133.626,62	R$ 7.757,86
TOTAL:	**R$ 266.049,40**	**R$ 1.211.601,28**

Portanto, rigor a majoração do crédito de R$ 1.053.705,81, arrolado em face de Fábio Mesquita Ribeiro, para a quantia de R$ 1.211.601,28, bem como que seja inserido o montante de R$ 266.049,40 a ser listado em favor de Lucas Otávio Bertolino e João Gabriel Menezes Faria, titulares do crédito relativo aos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente a divergência apresentada, majorando-se o crédito R$ 1.053.705,81 para a quantia de R$ 1.211.601,28, listada em face de Fábio Mesquita Ribeiro, na Classe III – Quirografário, bem como listando o crédito de R$ 266.049,40, em favor de Lucas Otávio Bertolino e João Gabriel Menezes Faria, na Classe I – Credores Trabalhistas.

Titular do Crédito: Fábio Mesquita Ribeiro
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.211.601,28

Titular do Crédito: Lucas Otávio Bertolino e João Gabriel Menezes Faria
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhistas
Valor do Crédito: R$ 266.049,40

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FEDERATED PROJECT AND TRADE FINANCE CORE FUND
CPF/CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não listado	Não listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
US$ 1.564.169,66	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Contrato de financiamento
iv	Escritura de hipoteca
v	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito apontando a existência de cessão de créditos firmada pelo Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited representando 5% da totalidade dos créditos listados como "Consórcio CS". Apontam que o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial representa US$ 1.564.169,66. Verificando-se toda a documentação apresentada, é de rigor o acolhimento do pleito da habilitante, reconhecendo-se o crédito de US$ 1.564.169,66 posto que corretamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de FEDERATED PROJECT AND TRADE FINANCE CORE FUND no valor de US$ 1.564.169,66 na Classe II – Garantia Real.

Titular do Crédito: FEDERATED PROJECT AND TRADE FINANCE CORE FUND
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia
Valor do Crédito: US$ 1.564.169,66

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FERIAN PLAZA HOTEL LTDA-EPP
CPF/CNPJ	11.013.201/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.712,94	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.727,87	Classe IV - ME

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Notas Fiscais de serviço
iii	Relação De débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento pela prestação de serviços. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 11.405,24, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de FERIAN PLAZA HOTEL LTDA-EPP no valor de R$ 11.405,24, na Classe IV – ME.

Titular do Crédito: FERIAN PLAZA HOTEL LTDA-EPP
Classificação do Crédito: Classe IV- ME
Valor do Crédito: R$ 11.405,24

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	Fernanda Almeida Dos Santos Chimatti Negreti
CPF/CNPJ	365.977.438-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 38.562,41	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 70.124,77	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documento de representação
iii	Cópia do processo n° 0000247-38.2020.8.26.0306
iv	Planilha de cálculos atualizada até a data da RJ

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante diverge do crédito de R$ 38.562,41, arrolado pela Recuperanda em seu favor, a fim de que o mencionado importe seja majorado para R$ 70.124,77.

Aduz que a quantia contestada é proveniente da ação de cobrança nº 1001159-52.2019.8.26.0306, proposta por Fernanda Almeida Dos Santos em face de Açucareira Virgolino De Oliveira S/A, a qual ensejou o cumprimento de sentença n.º 0000247-38.2020.8.26.0306, por proposto Fernanda Almeida Dos Santos, Matheus Alves Ribeiro, Thiago Sansão Tobias Perassi e Danilo Carvalho Abdala.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

O credor apresentou a seguinte planilha:

PLANILHA DE CALCULO					
Correção Monetária					
Valor ajuizado	**Mês referência**		**Mês RJ**		**Valor atualizado**
R$ 42.418,65	dez/16		mai/20		R$ 50.567,52
	66,096324		78,793814		
Subtotal					**R$ 50.567,52**
Juros moratórios					
Histórico	**Índice para cálculo**		**Percentual aplicável**		**Total**
A partir da citação (05/2019) até RJ (05/2021)	1% ao mês		24,00%		R$ 12.136,20
Subtotal					**R$ 62.703,73**
Honorários Advocatícios					
Histórico	**Valor Atualizado**		**Percentual**		**Total**
10% sobre o valor atualizado	R$ 62.703,73		10%		R$ 6.270,37
Subtotal					**R$ 68.974,10**
Multa - art. 523, §1º, CPC					
Histórico	**Valor Atualizado**		**Percentual**		**Total**
10% sobre o valor atualizado	R$ 68.974,10		10%		R$ 6.897,41
Subtotal					**R$ 75.871,51**
Honorários Advocatícios - art. 523, §1º, CPC					
Histórico	**Valor Atualizado**		**Percentual**		**Total**
10% sobre o valor atualizado	R$ 68.974,10		10%		R$ 6.897,41
Subtotal					**R$ 82.768,92**
Custas Processuais					
Natureza	**Valor Original**	**Data pagto.**	**Índice referência**	**Índice data RJ**	**Valor corrigido**
Taxa Judiciária	R$ 400,00	15/04/2019	71,049953	78,793814	R$ 443,60
CPA	R$ 19,96	15/04/2019	71,049953	78,793814	R$ 22,14
Despesas Postais	R$ 21,20	15/04/2019	71,049953	78,793814	R$ 23,51
Bacenjud	R$ 16,00	02/07/2020	73,051422	78,793814	R$ 17,26
Renajud	R$ 16,00	12/08/2020	73,592966	78,793814	R$ 17,13
Subtotal					**R$ 523,63**

TOTAL GLOBAL	R$83.292,55
TOTAL PARTE	R$70.124,77
TOTAL ADVOGADO	R$13.167,78

Analisando criteriosamente a planilha acima, constata-se que os valores foram devidamente apurados.

Valor relativo aos honorários	Valor devido a Fernanda Almeida Dos Santos
R$ 13.167,78	R$ 70.124,77

Portanto, rigor a majoração do crédito de R$ 38.562,41, arrolado em face de Fernanda Almeida Dos Santos Chimatti Negreti, para a quantia de R$ 70.124,77, bem como que seja inserido o montante de R$ 13.167,78 a ser listado em favor de Matheus Alves Ribeiro, Thiago Sansão Tobias Perassi e Danilo Carvalho Abdala, titulares do crédito relativo aos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente a divergência apresentada, majorando-se o crédito R$ 38.562,41 para a quantia de R$ 70.124,77, listada em face de Fernanda Almeida Dos Santos Chimatti Negreti, na Classe III – Quirografário, bem como listando o crédito de R$ 13.167,78, em favor de Matheus Alves Ribeiro, Thiago Sansão Tobias Perassi e Danilo Carvalho Abdala, na Classe I – Credores Trabalhistas.

Titular do Crédito: Fernanda Almeida Dos Santos Chimatti Negreti

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 70.124,77

Titular do Crédito: Matheus Alves Ribeiro, Thiago Sansão Tobias Perassi e Danilo Carvalho Abdala

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhistas

Valor do Crédito: R$ 13.167,78

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
CPF/CNPJ	08.892.436/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 53.764.880,30	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.587.875,14	Classe III - Quirografário
R$ 54.679.287,00	Extraconcursal
R$ 7.560.778,32	Reserva de retirada de produto

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante pleiteia a retificação e o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz.

Já no que tange à reserva de direito de retirada dos produtos pleiteada pelo Habilitante, fato é que não foram apresentados os documentos necessários para comprovar sua pretensão. Nesse sentido, devendo todos os valores aqui discutidos serem mantidos na Classe III - Quirografário da relação de credores, há de se reconhecer a quantia de R$ 63.827.940,46 devida até a data do pedido de Recuperação Judicial, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.no valor de R$ 63.827.940,46 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 63.827.940,46

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	FRANCISCO VIUDES RODRIGUES E OUTROS
CPF/CNPJ	141.619.828-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 201.903,82	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documento de representação
iii	Cópia do processo n° 1000892-48.2016.8.26.0383 e do n° 0001449-47.2019.8.26.0383
iv	Planilha de cálculos atualizada até a data da RJ

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitantes pretendem a inserção do importe de R$ 201.903,82, aduzindo que tal quantia é proveniente da ação de cobrança c/c danos materiais e morais n.º 1000892-48.2016.8.26.0383, que ensejou o cumprimento de sentença n.º 0001449-47.2019.8.26.0383.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

Valor da condenação	**Valor atualizado até a data da RJ**
R$ 110.461,80	R$ 171.037,24
Data do ajuizamento da ação: 30/06/2016 Data da citação: 02/11/2016	

Portanto, rigor a listagem do importe de R$ 171.037,24, em face de Francisco Viudes Rodrigues e outros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, parcialmente procedente o pedido com a inserção do crédito de R$ 171.037,24, a ser listado em face de Francisco Viudes Rodrigues e outros, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Francisco Viudes Rodrigues e outros
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 171.037,24

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GEOMAQ TRATORPECAS LTDA
CPF/CNPJ	49.465.446/0007-76

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 202.920,65	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 338.153,04	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Planilha de cálculos dos titulos
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000028-22.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 321.214,11 devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO – UNIDADE DE ITAPIRA e ARIRANHA, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS – UNIDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO e MONÇÕES.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de GEOMAQ TRATORPECAS LTDA no valor de R$ 321.214,11 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: GEOMAQ TRATORPECAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 321.214,11

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GEORGE FERNANDO LOPES VIEIRA
CPF/CNPJ	405.653.068-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

GEORGE FERNANDO LOPES VIEIRA	
Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
--	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 15.410,73	Classe I – Trabalhistas

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Certidão de crédito extraída do feito n° 0000963-62.2021.8.26.0037

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pretende a inserção do crédito de R$ 15.410,73, relativo a honorários sucumbenciais, proveniente da ação monitória n° 1010690-33.2018.8.26.0037, que ensejou o cumprimento de sentença n° cumprimento provisório de sentença n° 0000963-62.2021.8.26.0037.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

Valor da condenação da certidão atualizado até 29/06/2021	Valor atualizado até a data da RJ
R$ 15.410,73	R$ 15.013,53

Portanto, rigor a inserção dos valores apurados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente a divergência apresentada, a fim de que seja inserida a quantia de R$ 15.013,53, em face de George Fernando Lopes Vieira, na Classe I – Trabalhistas.

Titular do Crédito: George Fernando Lopes Vieira
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 15.013,53

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GERMANO GONZALEZ
CPF/CNPJ	055.829.388-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.726,72	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
--	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documento de representação
iii	Cópia de certidão para fins de protesto extrajudicial do processo n° 0000472-55.2019.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante diverge do importe de R$ 19.726,72, proveniente da ação de cobrança c/c com rescisão contratual, reintegração de posse liminar, pena cominatória e perdas e danos n° 1001622-25.2017.8.26.0383, que ensejou o cumprimento de sentença nº 0000472-55.2019.8.26.0383.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

Valor da informado de Germano Gonzalez (atualizado até 17/04/2019)	R$ 269.728,57
Valor apurado até a data de RJ	R$ 296.867,68

Portanto, rigor a listagem do importe de R$ 269.728,57, em face de GERMANO GONZALEZ.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente o pedido com a majoração do crédito de R$ 19.726,72 para o valor de R$ 269.728,57, a ser listado em face de Germano Gonzalez, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Germano Gonzalez
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 269.728,57

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GERSON FLÁVIO TONANI CARLOS EDUARDO TONANI MARIA LEONOR VALOCHI TONANI ADEMIR VALOCHI RODRIGO VALOCHI GUSTAVO VALOCHI
CPF/CNPJ	149.568.018-58 220.589.228-24 092.022.598-52 020.626.618-94 279.595.658-64 220.311.818-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 183.333,34	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 204.860,03	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documento de representação
iii	Cópia de minuta de acordo e da decisão homologatória da avença, ambas extraídas do processo n° 1000160-36.2018.8.26.0306

iv	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitantes divergem do crédito declarado pela Recuperanda, a fim de que o importe de R$ 183.333,34 seja majorado para R$ 204.860,03, tendo em vista o acordo realizado nos autos do processo n° 1000160-36.2018.8.26.0306, o qual foi descumprindo ensejando o cumprimento de sentença n° 0002444-97.2019.8.26.0306.

Analisando criteriosamente a minuta de avença, verifica-se que a composição amigável compreende as ações monitórias n° 1000160-36.2018.8.26.0306 e n° 1000163-88.2018.8.26.0306 e a ação de reconvenção n° 1000952-87.2018.8.26.0306, bem como estabelece o pagamento de R$ 220.000.00 a ser adimplido da seguinte forma:

Descrição da parcela	Valor
Valor a ser pago até 31/10/2018	R$ 20.000,00
Em 06 parcelas iguais e sucessivas de R$ 8.333,33, iniciando em 30/05/2019 e terminando em 30/10/2019.	R$ 50.000,00
Em 06 parcelas iguais e sucessivas de R$ 8.333,33, iniciando em 30/05/2020 e terminando em 30/10/2020.	R$ 50.000,00
Em 06 parcelas iguais e sucessivas de R$ 8.333,33, iniciando em 30/05/2021 e terminando em 30/10/2021.	R$ 50.000,00
Em 06 parcelas iguais e sucessivas de R$ 8.333,33, iniciando em 30/05/2022 e terminando em 30/10/2022.	R$ 50.000,00
TOTAL	**R$ 220.000,00**

Todavia, compulsando o cumprimento de sentença n° 0002444-97.2019.8.26.0306, constata-se que a Recuperanda adimpliu apenas com as parcelas previstas para as datas de 30/05/2019 e 30/06/2019, ensejando o crédito discutido.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

Os credores apresentaram a seguinte planilha de cálculos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		30/07/2019	8.333,33	9.259,85	0,00	0,00	925,99	10.185,84
2		30/08/2019	8.333,33	9.250,60	0,00	0,00	925,06	10.175,66
3		30/09/2019	8.333,33	9.239,51	0,00	0,00	923,95	10.163,46
4		30/10/2019	8.333,33	9.244,13	0,00	0,00	924,41	10.168,54
5		30/05/2020	8.333,33	9.051,99	0,00	0,00	905,20	9.957,19
6		30/06/2020	8.333,33	9.074,68	0,00	0,00	907,47	9.982,15
7		30/07/2020	8.333,33	9.047,54	0,00	0,00	904,75	9.952,29
8		30/08/2020	8.333,33	9.007,90	0,00	0,00	900,79	9.908,69
9		30/09/2020	8.333,33	8.975,59	0,00	0,00	897,56	9.873,15
10		30/10/2020	8.333,33	8.898,18	0,00	0,00	889,82	9.788,00
11		30/05/2021	8.333,33	8.413,33	0,00	0,00	841,33	9.254,66
12		30/06/2021	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
* 13		30/07/2021	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
* 14		30/08/2021	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
* 15		30/09/2021	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
* 16		30/10/2021	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
* 17		30/05/2022	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
* 18		30/06/2022	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
* 19		30/07/2022	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
* 20		30/08/2022	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
* 21		30/09/2022	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
* 22		30/10/2022	8.333,33	8.333,33	0,00	0,00	0,00	8.333,33
				Sub-Total				**R$ 201.076,26**
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R$ 20.107,63
				Sub-Total				**R$ 20.107,63**
				TOTAL GERAL				**R$ 221.183,89**

Portanto, rigor a majoração do importe de R$ 183.333,34, arrolado em face de Gerson Flávio Tonani e outros, para R$ 201.076,26, bem como a inserção do importe de R$ 20.107,63, em favor de Jose Alexandre Morelli e outros, relativo à verba honorária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente o pedido com a majoração do crédito de R$ 183.333,34, listado em face de Gerson Flávio Tonani e outros, para o valor de R$ 201.076,26, na Classe III – Quirografário, bem como a inserção do importe de R$ 20.107,63, a ser listado em favor de Jose Alexandre Morelli e outros, a ser arrolado na Classe I -Trabalhista.

Titular do Crédito: Gerson Flávio Tonani e outros
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 201.076,26

Titular do Crédito: Jose Alexandre Morelli e outros
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhistas
Valor do Crédito: R$ 20.107,63

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GILBERTO DOS SANTOS MARIA SHIRLEY PEREIRA DOS SANTOS MARIA APARECIDA ORCIOLI
CPF/CNPJ	804.218.308-91 959.019.308-00 OAB/SP 105.786

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
--	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 308.583,26 (Gilberto dos Santos e outro) R$ 28.053,02 (Maria Aparecida Orcioli)	Classe III – Quirografários Classe I - Trabalhistas

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos processos n° 0013093-41.2017.8.26.0032, 1018821-46.2017.8.26.0032 e 1007170-85.2015.8.26.0032

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitantes pleiteiam o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos n° 0013093-41.2017.8.26.0032, 1018821-46.2017.8.26.0032 e 1007170-85.2015.8.26.0032.

Compulsando os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que Gilberto dos Santos e outro pretendem a satisfação do importe de R$ 288.294,17, o qual atualizado até a data da recuperação judicial totaliza R$ 388.807,91. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 28.053,02 em favor de Maria Aparecida Orcioli.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de Gilberto dos Santos e outro no valor de R$ 388.807,91, na Classe III – Quirografário, e o valor de R$ 28.053,02, em favor de Maria Aparecida Orcioli, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: Gilberto dos Santos e outro
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 388.807,91

Titular do Crédito: Maria Aparecida Orcioli
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 28.053,02

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GIULIANO MANIEZZO GIORGIANNA MARIA ITALIA MANIEZZO MARIANA GABRIELA MANIEZZO
CPF/CNPJ	150.370.808-00 307.721.718-07 147.565.658-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 185.391,76	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
--	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Carta informativa ao credor

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante manifesta concordância com o importe arrolado, informando ser ele incontroverso.

No entanto, ressalta a existência de outro crédito, o qual esta sendo discutido na ação de rescisão de contratos de parceria agrícola e de compra e venda de quota-parte de produção de cana-de-açúcar c.c. indenizatória por perdas e danos materiais c.c. pedido liminar de despejo rural n° 1000428-90.2021.8.26.0272, proposta em 05/03/2021.

Portanto, salienta que a listagem do valor R$ 185.391,76 não implica em renúncia, transação ou perdão da dívida, conforme se depreende do trecho infratranscrito da contranotificação enviada pelos credores.

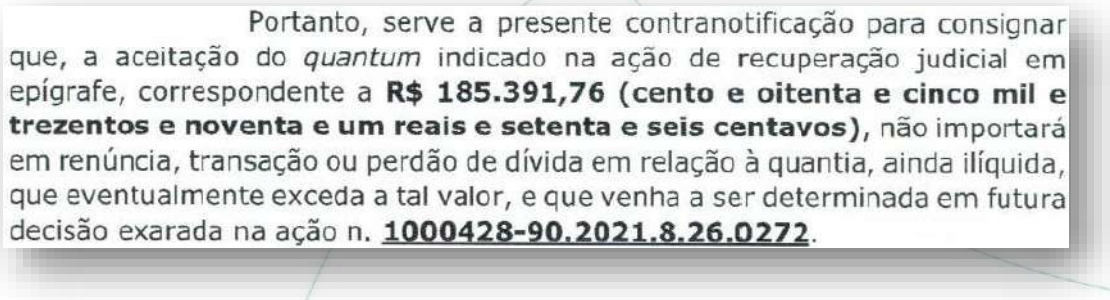

Portanto, serve a presente contranotificação para consignar que, a aceitação do *quantum* indicado na ação de recuperação judicial em epígrafe, correspondente a **R$ 185.391,76 (cento e oitenta e cinco mil e trezentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**, não importará em renúncia, transação ou perdão de dívida em relação à quantia, ainda ilíquida, que eventualmente exceda a tal valor, e que venha a ser determinada em futura decisão exarada na ação n. **1000428-90.2021.8.26.0272**.

Diante desse cenário, infere-se que, ao menos a janela do presente tempo, não há qualquer alteração a ser apurada sobre o crédito inserido pela Recuperanda, motivo pelo qual o mencionado importe deve permanecer incólume.

Importante salientar, por cautela, que, caso o crédito perseguido no feito n° 1000428-90.2021.8.26.0272 se submeta ao quanto preconizado na Lei n° 11.101/05, deverá ele ser satisfeito pela via jurídica adequada.

Portanto, correto o importe de R$ 185.391,76, arrolado em face de Giuliano Maniezzo e outros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, curial a manutenção do crédito de R$ 185.391,76, listado em face de Giuliano Maniezzo e outros, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Giuliano Maniezzo e outros
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 185.391,76

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GLAUCILENE RIBEIRO DE ARAUJO
CPF/CNPJ	27.168.788/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.753,33	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 14.438,70	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante diverge do crédito de R$ 9.753,33, arrolado pela Recuperanda em seu favor, a fim de que o mencionado importe seja majorado para R$ 14.438,70.

Aduz que a quantia contestada é proveniente da ação de cobrança n° 1000369-68.2019.8.26.0306, na qual foi proferida decisão, já transitada em julgado, julgando o feito parcialmente procedente.

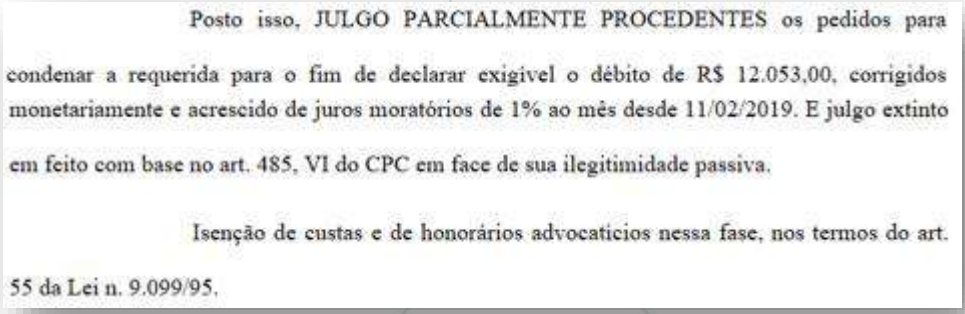

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a requerida para o fim de declarar exigível o débito de R$ 12.053,00, corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde 11/02/2019. E julgo extinto em feito com base no art. 485, VI do CPC em face de sua ilegitimidade passiva.

Isenção de custas e de honorários advocatícios nessa fase, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

Valor da condenação	Valor atualizado até a data da RJ
R$ 12.053,00	R$ 13.677,76
Correção monetária e juros moratório de 1% ao mês desde 11/02/2019	

Portanto, rigor a majoração do crédito de R$ 9.753,33, arrolado em face de Glaucilene Ribeiro de Araujo, para a quantia de R$ 13.677,76.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, parcial procedente a divergência apresentada, majorando-se o crédito R$ 12.053,00 para a quantia de R$ 13.677,76, listada em face de Glaucilene Ribeiro de Araujo, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Glaucilene Ribeiro de Araujo
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 13.677,76

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	G.L.F. REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CPF/CNPJ	06.273.867/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
--	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 81.456,61	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão de crédito extraída do feito n° 0000963-62.2021.8.26.0037

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pretende a inserção do crédito de R$ 81.456,61, proveniente da ação monitória n° 1010690-33.2018.8.26.0037, que ensejou o cumprimento de sentença n° cumprimento provisório de sentença n° 0000963-62.2021.8.26.0037.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

Valor da condenação da certidão atualizado até 29/06/2021	Valor atualizado até a data da RJ
R$ 81.456,61	R$ 80.200,86

Portanto, rigor a inserção do valor apurado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente a divergência apresentada, a fim de que seja inserida a quantia de R$ 80.200,86, em face de G.L.F. Refrigeração Industrial Ltda., na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: G.L.F. Refrigeração Industrial Ltda
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 80.200,86

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	GMP ADVOGADOS
CPF/CNPJ	07.355.930/0001-07

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 21.931,64	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 1000920-86.2018.8.26.0531 1001404-05.2018.8.26.0272, 1000919-04.2018.8.26.0531, 1001659-55.2018.8.26.0306, 1000816-53.2018.8.26.0383, 1001662-10.2018.8.26.0306 1001402-35.2018.8.26.0272, 1000821-75.2018.8.26.0383
iii	Memória de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de crédito decorrente dos processos n. 1000920-86.2018.8.26.0531, 1001404-05.2018.8.26.0272, 1000919-04.2018.8.26.0531, 1001659-55.2018.8.26.0306, 1000816-53.2018.8.26.0383, 1001662-10.2018.8.26.0306, 1001402-35.2018.8.26.0272, 1000821-75.2018.8.26.0383 que originaram os honorários advocatícios perseguidos.

Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 28.949,05, devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – MONÇÕES, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de GMP ADVOGADOS no valor de R$ 28.949,05 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: GMP ADVOGADOS **Classificação do Crédito:** Classe I – Trabalhista. **Valor do Crédito:** R$ 28.949,05

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HB SAÚDE S/A
CNPJ	02.668.512/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.806.300,94	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.402.718,21	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 1029539-85.2018.8.26.0576, 0034464-44.2018.8.26.0576, 1031492-84.2018.8.26.0576
	Demonstrativos de débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de crédito oriundo dos Processos nº 1029539-85.2018.8.26.0576, 0034464-44.2018.8.26.0576, 1031492-84.2018.8.26.0576. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada, tem-se como devido o valor de R$ 4.437.675,57, a ser reconhecido para HB SAÚDE S/A, devidos por Açucareira Virgolino de Oliveira Açúcar e Álcool S/A e Virgolino de Oliveira Sa Açucar e Alcool (Usina Catanduva).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de HB SAÚDE S/A no valor de R$ 4.437.675,57 na Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: MARISTELA PAGANI
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 4.437.675,57

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HELP DRIVES SOLUCOES EM ACION.LTDA-ME
CPF/CNPJ	26.364.714/0001-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 61.850,99	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 105.007,61	Classe IV - ME

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Relação De débitos
ii	Divergência de crédito
iii	Notas fiscais de serviços
iv	Processo nº 1001337-82.2020.8.26.0300

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento pela prestação de serviços, cujo valor é perseguido nos autos da Ação de Cobrança nº 1001337-82.2020.8.26.0300. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 108.834,93, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pelas Recuperandas AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A E VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de E.H.I. ELETR. & HIDRAULICA INDL EIRELI no valor de R$ 108.834,93, na Classe IV – ME.

Titular do Crédito: E.H.I. ELETR. & HIDRAULICA INDL EIRELI **Classificação do Crédito:** Classe IV- ME **Valor do Crédito:** R$ 108.834,93

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HIDRARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CONEXÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (incorporadora de HIDRA-SERT CONEXÕES E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA)
CPF/CNPJ	65.601.387/0007-72 e 65.601.387/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 324.130,70	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 324.130,70	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Instrumento de Incorporação
iii	Procuração
iv	Relação de Credores
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de discrepância da notificação enviada e da relação de credores apresentada, no que tange à titularidade do crédito reconhecido. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 494.686,90, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de HIDRARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CONEXÕES E EQUIPAMENTOS LTDA no valor de R$ 494.686,90 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: HIDRARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CONEXÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 494.686,90

R4C Administração Judicial Ltda

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	HILDA SEIKO MATSNAKA – ME
CPF/CNPJ	20.289.558/0001-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 22.421,23	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
--	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência administrativa
ii	Cópia do feito n° 1001530-50.2018.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pretende a majoração do importe de R$ 22.421,23, arrolado em seu favor, proveniente ação de cobrança nº 1001530-50.2018.8.26.0306.

Compulsando o mencionado feito, constata-se que, em 30/11/2018, foi proferida sentença, julgando-o parcialmente procedente.

> Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido ajuizado por **HILDA SEIKO MATSNAKA-ME** em face de **AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A,** para **CONDENAR** a requerida no pagamento à autora do montante de **R$40.044,07** (quarenta mil, quarenta e quatro reais e sete centavos). Sobre tal valor, incidirá correção monetária pela tabela prática do TJSP e juros de mora de 1% ao mês, ambos desde a data da citação.
>
> Diante da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85 do CPC, tudo em vista do grau de zelo, do lugar de prestação do serviço, da natureza e importância da causa, do trabalho realizado pelo(s) procurador(es) da parte vencedora e do tempo exigido (incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 85 do CPC).

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

Valor da condenação	**Valor atualizado até a data da RJ**
R$ 40.044,07	R$ 46.647,10
Data da citação: 28/06/2018	

Portanto, rigor a inserção do valor apurado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente a divergência apresentada, a fim de que seja inserida a quantia de R$ 46.647,10, em face de Hilda Seiko Matsnaka – ME, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: Hilda Seiko Matsnaka – ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 46.647,10

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ICONIC LUBRIFICANTES S/A
CPF/CNPJ	05.524.572/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 88.364,09	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 118.495,38	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Planilha de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais não pagas. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice o IGP-M e não a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 96.121,03, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ICONIC LUBRIFICANTES S/A no valor de R$ 96.121,03, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ICONIC LUBRIFICANTES S/A
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 96.121,03

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IDEVALDO PESSUTI
CPF/CNPJ	018.753.958-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 174.131,33	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000402-67.2021.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo tem-se que as Recuperandas apresentaram planilha de cálculos reconhecendo como devido o montante de R$ 147.777,90 em favor do habilitante, valor esse composto pelo montante principal da dívida e os honorários advocatícios arbitrados em sentença e devidos por Açucareira Virgolino de Oliveira S/A.

Por sua vez, a despeito da quantia indicada na presente divergência, o Habilitante anuiu com a quantia indicada nos autos do cumprimento de sentença em questão, motivo pelo qual esta Auxiliar do Juízo tomou por base tal quantia para auferir o montante a ser habilitado. De rigor ressaltar que será desmembrado do montante supracitado a quantia referente aos honorários advocatícios após a sua devida apuração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de IDEVALDO PESSUTI no valor de R$ 126.158,17 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 18.923,72 em favor de SEBASTIÃO FERNANDO FREDERICI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: IDEVALDO PESSUTI
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 126.158,17

Titular do Crédito: SEBASTIÃO FERNANDO FREDERICI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 18.923,72

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IMPAC COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ	64.112.295/0001-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.100,00	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.771,03	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias cumprimento de sentença

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração do crédito listado em seu favor, sob a justificativa de que a quantia declarada pela Recuperanda se mostra aquém do montante discutido nos autos do Cumprimento de Sentença de nº 0000362-30.2021.8.26.0272 e devido por Virgolino de Oliveira SA Açúcar e Álcool.

De rigor ressaltar que será desmembrado do montante pretendido a quantia referente aos honorários advocatícios após a sua devida apuração até a data do pedido recuperacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de IMPAC COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA no valor de R$ 6.533,07 na Classe IV – ME/EPP e o valor de R$ 618,59 em favor de EDUARDO KÜMMEL, inscrito na OAB/RS de nº 30.717 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: IMPAC COMERCIAL E TECNOLOGIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 6.533,07

Titular do Crédito: EDUARDO KÜMMEL
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 618,59

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IMPERIUM FREIOS LTDA
CPF/CNPJ	09.034.233/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 5.400,00	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 13.427,50	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias das notas fiscais 775,0776,0780,0796,0805,0818 e 823
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito oriundo das notas 775, 0776, 0780, 0796, 0805, 0818 e 823 inadimplidas. Verificando-se a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 21.033,67 devidos por AGROPECUARIA NOSSA S. DO CARMO S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de IMPERIUM FREIOS LTDA no valor de R$ 21.033,67na Classe III – QUIROGRAFÁRIO ..

Titular do Crédito: IMPERIUM FREIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 21.033,67

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INGÁ VEÍCULOS LTDA.
CPF/CNPJ	01.994.951/0004-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 810.796,80	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Cópias do processo de nº 1003466-13.2018.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da Execução de Título Extrajudicial de n. 1003466-13.2018.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 737.850,56. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 72.946,24 em favor de FÁBIO LUIS ANTONIO, inscrito na OAB/PR de nº 31.149 devidos por AGROPECUÁRUIA TERRAS NOVAS S.A.

De rigor ressaltar que deve ser desmembrado do montante pretendido a quantia referente aos honorários advocatícios após a sua devida apuração até a data do pedido recuperacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de INGÁ VEÍCULOS LTDA. no valor de R$ 737.850,56 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 72.946,24 em favor de FÁBIO LUIS ANTONIO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: INGÁ VEÍCULOS LTDA. **Classificação do Crédito:** Classe III- Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 737.850,56 **Titular do Crédito:** FÁBIO LUIS ANTONIO **Classificação do Crédito:** Classe I - Trabalhista **Valor do Crédito:** R$ 72.946,24

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INOVANTI BANK S/A
CPF/CNPJ	37.511.258/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.611.730,31	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.868.639,22	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante pleiteia a majoração e o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Nesse sentido, devendo ser os valores mantidos na Classe III - Quirografário da relação de credores, cumpre ressaltar que razão assiste ao Habilitante em apurar em R$ 12.868.639,22 a quantia devida até a data do pedido de Recuperação Judicial, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de INOVANTI BANK S/A no valor de R$ 12.868.639,22 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: INOVANTI BANK S/A
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 12.868.639,22

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IRINEU APARECIDO SALVIONI
CPF/CNPJ	540.967.408-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 78.018,02	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0000790-25.2018.8.26.0334. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 73.536,07. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 6.833,18 em favor de BRUNO HENRIQUE PEREIRA, inscrito na OAB/SP de nº. 336.057 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

De rigor ressaltar que deve ser desmembrado do montante pretendido a quantia referente aos honorários advocatícios após a sua devida apuração até a data do pedido recuperacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de IRINEU APARECIDO SALVIONI. no valor de R$ 73.536,07 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 6.833,18 em favor de BRUNO HENRIQUE PEREIRA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: IRINEU APARECIDO SALVIONI.
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 73.536,07

Titular do Crédito: BRUNO HENRIQUE PEREIRA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 6.833,18

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	IRMAOS PATREZE LTDA - EPP
CPF/CNPJ	54.116.942/0001-69

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.831,01	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 8.119,55	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias Execução de Título Extrajudicial

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da Execução de Título Extrajudicial de n. 1001623-18.2018.8.26.0272. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 11.367,66 após a sua devida apuração até a data do pedido recuperacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de IRMAOS PATREZE LTDA - EPP no valor de R$ 11.367,66 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: IRMAOS PATREZE LTDA - EPP
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 11.367,66

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J A SOLDAS PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (J.A. KUHN – ME)
CPF/CNPJ	03.807.270/0001-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.663,75	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.642,46	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Nota Fiscal n. 000000071
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento da majoração de seu crédito em razão da necessária atualização até a propositura do pedido de recuperação judicial. Verificando-se os documentos apresentados tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 10.642,46.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de J A SOLDAS PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (J.A. KUHN – ME) no valor de R$ 10.642,46 na Classe IV – ME/EPP

Titular do Crédito: J A SOLDAS PRODUTOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA (J.A. KUHN – ME)
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 10.642,46.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J. MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CPF/CNPJ	47.066.074.0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 799.666,66	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.378.388,95	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias cumprimento de sentença

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração do crédito listado em seu favor, sob a justificativa de que a quantia declarada pela Recuperanda se mostra aquém do montante verdadeiramente devido que é discutido nos autos do Cumprimento de Sentença de nº 0000311-86.2019.8.26.0531 e devido por Virgolino de Oliveira SA Açúcar e Álcool.

Nesse sentido, a documentação carreada pelo habilitante demonstra a quantia devidamente atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, que perfaz o montante de R$ 1.378.388,95.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de J. MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A no valor de R$ 1.378.388,95 Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: J. MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.378.388,95

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	J.C. BERTONI - ME
CPF/CNPJ	74.700.105/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.837,38	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 107.917,50	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias de 159 notas ficais
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de 159 notas fiscais apresentadas. Verificando-se a documentação e a atualização até a data do pedido de Recuperação Judicial, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 103.523,77 devidos por AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de J.C. BERTONI - ME no valor de R$ 103.523,77 na Classe IV – ME/EPP

Titular do Crédito: J.C. BERTONI - ME **Classificação do Crédito:** Classe IV – ME/EPP **Valor do Crédito:** R$ 103.523,77

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JABOTICABAL VALVULAS LTDA - ME
CPF/CNPJ	05.781.592/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 87.721,53	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 442.026,33	Classe IV - ME

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Relação De débitos
	Notas fiscais de serviço e orçamento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento pela prestação de serviços. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à

atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 650.108,63, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A e AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JABOTICABAL VALVULAS LTDA - ME no valor de R$ 650.108,63, na Classe IV – ME.

Titular do Crédito: JABOTICABAL VALVULAS LTDA - ME
Classificação do Crédito: Classe IV- ME
Valor do Crédito: R$ 650.108,63

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JACINTO ELIAS ROCHA BRITO JUNIOR
CPF/CNPJ	024.417.328-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 501.807,71	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.039.085,93	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1002786-96.2019.8.26.0272

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de cumprimento de sentença nº 1002786-96.2019.8.26.0272.

Compulsando o feito n° 1002786-96.2019.8.26.0272, em brevíssima síntese, constata-se que se trata de ação de cobrança, proposta por JACINTO ELIAS ROCHA BRITO JUNIOR em face de VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL., a qual ainda encontra-se em fase recursal. Assim, em razão da ausência de trânsito em julgado do acórdão proferido tem-se que o crédito ainda encontra-se *sub judice*.

Portanto, ao menos a janela do presente tempo, inviável a apuração do quanto pleiteado pelo Habilitante, ressalvando-se a possibilidade de o credor satisfazer seu direito pela via jurídica adequada, quando da liquidação dos valores devidos.

Portanto, rigor a manutenção da quantia de R$ 501.807,71, na Classe III – Quirografário em favor de JACINTO ELIAS ROCHA BRITO JUNIOR.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, improcedente a divergência apresentada, mantendo-se incólume o crédito no valor de R$ 501.807,71, na Classe III – Quirografário em favor de JACINTO ELIAS ROCHA BRITO JUNIOR.

Titular do Crédito: JACINTO ELIAS ROCHA BRITO JUNIOR
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 501.807,71

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JAIME ANTONIO GOLGATTO
CPF/CNPJ	513.171.768-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 339.469,41	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Cópias processuais – Cumprimento de sentença nº 0000665-36.2020.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0000665-36.2020.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 285.402,07. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 28.540,21 em favor de RODRIGO CHAMAS, inscrito na OAB/SP de nº. 174.375 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

De rigor ressaltar que deve ser desmembrado do montante pretendido a quantia referente aos honorários advocatícios após a sua devida apuração até a data do pedido recuperacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JAIME ANTONIO GOLGATTO. no valor de R$ 285.402,07 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 28.540,21 em favor de RODRIGO CHAMAS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JAIME ANTONIO GOLGATTO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 285.402,07

Titular do Crédito: RODRIGO CHAMAS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 28.540,21

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JAIME GENARO e DENISE SANT'ANNA GENARO
CPF/CNPJ	621.095.888-53 e 241.805.481-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 207.171,12	Classe III - Quirografário
R$ 39.145,67	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 389.702,53 - JAIME GENARO	Classe II – Garantia Real
R$ 389.702,53 - DENISE SANT'ANNA GENARO	Classe II – Garantia Real
R$ 77.268,00 - CICERO CESAR ARAÚJO NANO	Classe I – Trabalhista
R$ 77.268,00 - LUDMILA PASSOS CORREA	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias Processuais – Processo nº 0000648-34.2019.8.26.0383
iii	Demonstrativo atualizado de débito
iv	Formulário de Habilitação e Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam a majoração do montante originalmente listado em favor de Jaime Genaro e Denise Sant'anna Genaro, bem como o reconhecimento da quantia supracitada em favor de seu crédito proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0000648-34.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para cada um dos habilitantes inseridos na Classe Quirografária é de R$ 385.996,97. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 76.533,28 em favor dos credores inscritos na Classe Trabalhista, devidos por AGROPECUÁ-RIA TERRAS NOVAS S/A e AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A, e devidamente atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer os seguintes créditos

Titular do Crédito: JAIME GENARO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 385.996,97

Titular do Crédito: DENISE SANT'ANNA GENARO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 385.996,97

Titular do Crédito: CICERO CESAR ARAÚJO NANO JUNIOR

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 76.533,28

Titular do Crédito: LUDMILA PASSOS CORREA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 76.533,28

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JANAINA MARCELINO DOS SANTOS.
CPF/CNPJ	030.024.921-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 47.309,31	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias Processuais – Embargos à Execução nº 1000335-93.2019.8.26.0306
iii	Formulário de Habilitação e Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito proveniente de honorários advocatícios arbitrados na sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução de nº 1000335-93.2019.8.26.0306, fixados no patamar de 10% sobre o valor atualizado da causa.

Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para a habilitante é de R$ 27.474,36 após a sua devida apuração até a data do pedido recuperacional

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JANAINA MARCELINO DOS SANTOS no valor de R$ 27.474,36 Classe I - Trabalhista.

Titular do Crédito: JANAINA MARCELINO DOS SANTOS.
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 27.474,36

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JARLES LEOPOLDO ARAVECHIA E ADARSI CAVICHIOLI ARAVECHIA
CPF/CNPJ	220.351.418-34 / 065.633.288-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 45.928,73	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias Processuais – Cumprimento de Sentença nº 0001122-05.2019.8.26.0383
iii	Formulário de Habilitação e Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0001122-05.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para a habilitante é de R$ 45.216,93 após a sua devida apuração até a data do pedido recuperacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JARLES LEOPOLDO ARAVECHIA E OUTRA no valor de R$ 45.216,93 Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: JARLES LEOPOLDO ARAVECHIA E OUTRA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 45.216,93

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOANEI PEREIRA VIANA-TRANSPORTE
CPF/CNPJ	24.668.602/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.936,64	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.936,64	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento da representação de Andreia Antonia de Souza na qualidade de inventariante de Joanei Pereira Viana, e manifesta a concordância com o valor listado pela devedora. Verificando-se apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante deve ser majorado para R$ 10.953,93 diante da necessidade de atualização do saldo devedor até a data da propositura do pedido de recuperação judicial, bem como ser reclassificado para a Classe IV – ME/EPP dado o porte do empresário individual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOANEI PEREIRA VIANA-TRANSPORTE no valor de R$ 10.953,93 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JOANEI PEREIRA VIANA-TRANSPORTE
Classificação do Crédito: IV – ME/EPP.
Valor do Crédito: R$ 10.953,93

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
SILVIANE MARIA BERTOLO FIORANI	251.055.778-50
JOÃO CARLOS BERTOLO	098.225.488-18
JOÃO FLORENTINO BERTOLO (RODANGELA MARIA PEREIRA - CURADORA)	074.436.098-68
MARIA APARECIDA BERTOLO PERINI	080.697.738-80
REGINA MARIA BERTOLO ZUPIROLLI	102.951.048-21
RITA DE CÁSSIA BERTOLO MARTINS	116.898.828-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Nome/Razão Social	Valor do crédito constante na relação	Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
SILVIANE MARIA BERTOLO FIORANI	Não listado	R$ 287.457,67	Classe III - Quirografários
JOÃO CARLOS BERTOLO	Não listado	R$ 382.028,56	Classe III - Quirografários
JOÃO FLORENTINO BERTOLO (RODANGELA MARIA PEREIRA - CURADORA)	R$ 8.372,06	R$3.082.326,06	Classe III – Quirografários
MARIA APARECIDA BERTOLO PERINI	Não listado	R$ 494.588,58	Classe III – Quirografários
REGINA MARIA BERTOLO ZUPIROLLI	Não listado	R$ 505.007,12,	Classe III – Quirografários
RITA DE CÁSSIA BERTOLO MARTINS	Não listado	R$ 514.968,24	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Matrículas nº 1238, 1301, 1655, 1853, 1968, 1872, 2041, 2789, 5343
iii	Contrato de Compra e Venda
iv	Contratos de Parceria Agrícola
v	Planilha de Cálculo
vi	Divergência de crédito
vii	Documento de representatividade

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitantes pleiteiam o reconhecimento de seus créditos, decorrentes contratos de parceria agrícola, firmados em 01/12/2012, perfeito pelos valores e sítios infra.

Sítio	Matrícula nº	Valor do contrato
Boa Esperança	1.655	R$ 60.000,00
Santa Renata	1.968	R$ 70.000,00
Santa Eliza	1.238	R$ 100.000,00
Querência	1.972	R$ 100.000,00
Santa Helena	2.041	R$ 50.000,00
Santa Izildinha	2.789	R$ 50.000,00
Queiroz ou Ariranha	5.341	R$ 100.000,00
Santa Alexandrina	1.853	R$ 50.000,00
Santa Elza	1.301	R$ 100.000,00

Analisando minuciosamente as disposições contratuais, constata-se que os Habilitantes implantaram canaviais em áreas determinadas de cada um dos sítios, sendo que a cana de açúcar produzida em cada uma das áreas seria apurada ao final de cada ano-safra, considerando as respectivas quantidades de cana extraída.

Contudo, em que pese os credores informem o descumprimento do pagamento e os importes a serem individualmente listados, não foram apresentados documentos hábeis a proporcionar a apuração do

saldo devedor, tais como a documentação apta a comprovar a quantidade queimada de cana e o compilado ATR de cana queimada.

Portanto, ao menos a janela do presente tempo, inviável a apuração do quanto pleiteado pelos Habilitantes, ressalvando-se a possibilidade de os credores satisfazerem seus direitos pela via jurídica adequada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, improcedente a divergência apresentada, mantendo-se incólume o crédito de R$ 8.372,06, arrolado em favor de JOÃO FLORENTINO BERTOLO (ROSANGELA MARIA PEREIRA - CURADORA), na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, bem como deixando de inserir créditos em face de JOÃO CARLOS BERTOLO, MARIA APARECIDA BERTOLO PERINI, REGINA MARIA BERTOLO ZUPIROLLI E RITA DE CÁSSIA BERTOLO MARTINS.

Titular do Crédito: JOÃO FLORENTINO BERTOLO (ROSANGELA MARIA PEREIRA - CURADORA)
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: de R$ 8.372,06 (manutenção)

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOÃO CARLOS PENARIOL e OLESIA DEL GRANDE PENARIOL
CPF/CNPJ	020.483.928-90 / 254.237.598-46

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 100.324,84	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 90.696,13	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Cópias processuais – Cumprimento de sentença nº 0002665-17.2018.8.26.0306
iv	Incidente de Habilitação de Crédito instaurado

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0002665-17.2018.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 81.607,98. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 8.160,79 em favor de GABRIEL GONÇALVES DE BONITO, inscrito na OAB/SP de nº. 406.344 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

De rigor ressaltar que deve ser desmembrado do montante pretendido a quantia referente aos honorários advocatícios após a sua devida apuração até a data do pedido recuperacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para minorar o crédito originalmente reconhecido em favor de JOÃO CARLOS PENARIOL E OUTRA. no valor de R$ 81.607,98 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 8.160,79 em favor de GABRIEL GONÇALVES DE BONITO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOÃO CARLOS PENARIOL E OUTRA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 81.607,98

Titular do Crédito: GABRIEL GONÇALVES DE BONITO
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 8.160,79

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOÃO FLORENTINO BERTOLO
CPF/CNPJ	074.436.098-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.372,06	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.082.326,06	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Matrículas dos Imóveis 1238, 1301, 1655, 1853, 1968, 1972, 2041, 2789,53431
iii	Contrato de Parceria Agrícola
iv	Contrato de compra e venda
v	Instrumento Particular de Confissão De Dívida
vi	Planilha de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente contrato de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 30/03/2016, reconhecendo a dívida de R$ 7.311.341,00.

1.1. A **Devedora** reconhece e confessa dever aos **Credores** R$ correspondente a **R$7.311.341,00** (sete milhões, trezentos e onze mil e trezentos e quarenta e um reais) ("**Dívida**"), oriunda do cumprimento apenas parcial dos pagamentos estabelecidos nos **Contratos de Cana**.

2.1. A **Devedora** promete e se obriga a pagar aos **Credores** a **Dívida** em 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas ("**Parcelas**"), que deverão ser pagas impreterivelmente nos vencimentos abaixo especificados, sob pena da **Devedora** incorrer, de pleno direito, nas penalidades previstas nesta **Confissão de Dívida**, conforme as seguintes datas e valores:

Parcela	Data	Valor
01/15	22.04.2016	R$ 311.341,00
02/15	20.05.2016	R$ 500.000,00
03/15	17.06.2016	R$ 500.000,00
04/15	22.07.2016	R$ 500.000,00
05/15	19.08.2016	R$ 500.000,00
06/15	23.09.2016	R$ 500.000,00
07/15	21.10.2016	R$ 500.000,00
08/15	18.11.2016	R$ 500.000,00
09/15	20.05.2017	R$ 500.000,00
10/15	17.06.2017	R$ 500.000,00
11/15	22.07.2017	R$ 500.000,00
12/15	19.08.2017	R$ 500.000,00
13/15	23.09.2017	R$ 500.000,00
14/15	21.10.2017	R$ 500.000,00
15/15	18.11.2017	R$ 500.000,00

Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o credor não procedeu com a atualização do valor de R$ 7.311.341,00 considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tampouco considerou a incidência de multa de 2%.

3. MULTA PENAL

3.1. Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das **Parcelas**, os **Credores** poderão considerar vencida antecipadamente toda a dívida, independente de notificação judicial ou extrajudicial à **Devedora**. Assim, poderá a **Credora** executar o saldo remanescente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pela aplicação do índice de variação do IGP-M da FGV, a partir do vencimento de cada **Parcela** inadimplida.

Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 9.134.557,27, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para majorar o importe de R$ 8.372,06, para o crédito de R$ 9.134.557,27, em favor de JOÃO FLORENTINO BERTOLO E OUTROS, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: JOÃO FLORENTINO BERTOLO E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 9.134.557,27

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOÃO PEDRO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ	12.361.766-0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 78.204,15	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 75.263,86	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência
ii	Cópias das notas fiscais 377, 384, 387 e 389
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, pode-se identificar que o credor pretende a minoração do crédito listado em seu favor do montante de R$ 78.204,15 para R$ 75.263,86, valor que aponta ser o correto, diante das notas fiscais de n. 201900000000377, 201900000000384, 209000000000387 e 201900000000389.

Considerando-se a documentação apresentada é de se reconhecer o valor perseguido pelo impugnante.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para retificação do crédito em favor de JOÃO PEDRO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA - EPP na Classe IV – ME/EPP no valor de R$ 75.263,86.

Titular do Crédito: JOÃO PEDRO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA - EPP
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 75.263,86

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOAQUIM SIMÕES CRUZ
CPF/CNPJ	327.377.348-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.079,21	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 145.393,67	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Cópias processuais – Cumprimento de sentença nº 0000735-56.2021.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0000735-56.2021.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 128.529,74. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 19.279,46 em favor de MARCELA MALTAROLO, inscrito na OAB/SP de nº 381.049 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e atualizados até a data do pedido recuperacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOAQUIM SIMÕES CRUZ no valor de R$ 128.529,74 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 19.279,46 em favor de MARCELA MALTAROLO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOAQUIM SIMÕES CRUZ **Classificação do Crédito:** Classe III - Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 128.529,74 **Titular do Crédito:** MARCELA MALTAROLO **Classificação do Crédito:** Classe I - Trabalhista **Valor do Crédito:** R$ 19.279,46

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ	44.669.141/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.717,45	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 9.937,87	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Relação De débitos
	Notas fiscais de serviço e orçamento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento pela prestação de serviços. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à

atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 9.937,87, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A. e NOME/RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se à divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no valor de R$ 9.937,87, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV- ME
Valor do Crédito: R$ 9.937,87

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JORGE FAGALI NETO
CPF/CNPJ	010.169.978-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 169.961,21	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias Processuais – Processo nº 0000513-88.2021.8.26.0306
iii	Demonstrativo atualizado de débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0000513-88.2021.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 153.396,01. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 13.945,09 em favor MÔNICA FERREIRA VITAR MENDES OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP de n° 105.086 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JORGE FAGALI NETO no valor de R$ 153.396,01 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 13.945,09 em favor de MÔNICA FERREIRA VITAR MENDES OLIVEIRA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JORGE FAGALI NETO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 153.396,01

Titular do Crédito: MÔNICA FERREIRA VITAR MENDES OLIVEIRA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 13.945,09

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JORGE MENDES FILHO
CPF/CNPJ	276.444.748-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 40.692,76	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 56.034,91	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia dos autos de nº 1003607-32.2018.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 1003607-32.2018.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 54.990,35.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JORGE MENDES FILHO no valor de R$ 54.990,35 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: JORGE MENDES FILHO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 54.990,35

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JORGE RAIMUNDO DE BRITO - ME
CPF/CNPJ	18.047.346/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 104.306,66	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 172.383,20	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Certidão de crédito extraída dos autos do processo n. 1000122-50.2019.8.26.0383
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, pode-se identificar que a certidão de crédito tirada dos autos do processo n. 1000122-50.2019.8.26.0383 reflete o valor de R$ 172.383,20 considerando a data de 14.06.2021.

Considerando que o valor do crédito sujeito deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, necessário se faz adequar o valor constante da certidão para que espelhe o valor do débito de 28.05.2021, qual seja, o montante de R$ 170.744,06. Para a apuração de tal valor deflacionou-se o valor constante da certidão utilizando-se a tabela prática do TJ/SP.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para retificação do crédito em favor de JORGE RAIMUNDO DE BRITO - ME na Classe IV – ME/EPP no valor de R$ 170.744,06

Titular do Crédito: JORGE RAIMUNDO DE BRITO - ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 170.744,06

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSÉ CAMPANHARO
CPF/CNPJ	434.909.308-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 212.626,28	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Cópias processuais – Cumprimento de sentença nº 0000388-32.2018.8.26.0531
iv	Cópias processuais – Processo nº 1000037-13.2016.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0000388-32.2018.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 188.751,20. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 18.773,01 em favor de ANDRÉ GUSTAVO HERNANDES, inscrito na OAB/SP de n° 243.840 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e atualizados até a data do pedido recuperacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOSÉ CAMPANHARO no valor de R$ 188.751,20 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 18.773,01 em favor de ANDRÉ GUSTAVO HERNANDES na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOSÉ CAMPANHARO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 188.751,20

Titular do Crédito: ANDRÉ GUSTAVO HERNANDES
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 18.773,01

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSÉ CARLOS BRAZ & CIA LTDA – ME
CPF/CNPJ	09.422.096/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 17.479,68	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.135,85	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo de cálculos
iii	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a retificação do crédito reconhecido em seu favor junto ao rol de credores, uma vez que entende necessária atualização monetária. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 22.642,06, atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, devido por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOSÉ CARLOS BRAZ & CIA LTDA – ME no valor de R$ 22.642,06 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JOSÉ CARLOS BRAZ & CIA LTDA – ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.
Valor do Crédito: R$ 22.642,06

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSÉ CARLOS VIOTTI E OUTROS
CPF/CNPJ	467.445.686-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 139.847,79	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias do cumprimento de sentença 0000168-30.2021.8.26.0272
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000168-30.2021.8.26.0272. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 148.564,71. devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A e VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL - Unidade de Itapira

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOSÉ CARLOS VIOTTI E OUTROS no valor de R$ 148.564,71 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: JOSÉ CARLOS VIOTTI E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 148.564,71

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE FRANCISCO RODRIGUES E OUTRA
CPF/CNPJ	018.532.188-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 20.349,54	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.543,48	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 1002197-65.2020.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente da Execução de Título Extrajudicial n. 1002197-65.2020.8.26.0306. Verificando-se os autos do Cumprimento de sentença e a documentação apresentada apura-se correto o valor de R$ 28.748,07, a ser reconhecido para JOSE FRANCISCO RODRIGUES E OUTRA, CPF nº 018.532.188-71, na Classe III – Quirografário, devidos por Açucareira Virgolino de Oliveira S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOSE FRANCISCO RODRIGUES E OUTRA no valor de R$ 28.748,07 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: JOSE FRANCISCO RODRIGUES E OUTRA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 28.748,07

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE GALERA SANCHES
CPF/CNPJ	012.355.838-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.805,33	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 263.485,05	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias Processuais – Processo nº 0000615-44.2019.8.26.0383
iii	Cópias Processuais – Processo nº 1000216-32.2018.8.26.0383
iv	Demonstrativo atualizado de débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0000615-44.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 184.931,45. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 71.872,27 em favor DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, inscrito na OAB/SP de n° 105.086 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOSE GALERA SANCHES no valor de R$ 184.931,45 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 71.872,27 em favor de DOUGLAS JOSÉ GIANOTI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOSE GALERA SANCHES
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 184.931,45

Titular do Crédito: DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 71.872,27

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSÉ HENRIQUE MARTINI e OUTRA
CPF/CNPJ	822.066.358-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.667.572,32	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
iv	Acordo formalizado nos autos do processo nº 1000500-69.2019.8.26.0362

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Nesse sentido, em relação ao acordo formalizado em 16/11/2020, dado que os vencimentos são posteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial, o valor deve ser mantido em R$ 2.381.761,00, na Classe III – Quirografário, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOSÉ HENRIQUE MARTINI e OUTRA no valor de R$ 2.381.761,00 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: JOSÉ HENRIQUE MARTINI e OUTRA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.381.761,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSÉ LUIZ PEDRO
CPF/CNPJ	178.367.098-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 15.274,89	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 26.924,95	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Memória de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 1000620-23.2021.8.26.0272. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 36.564,99 devido por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ÁÇÚCAR E ÁLCOOL.

Tendo em vista que nos autos supramencionados não houve a citação da Recuperanda para adimplir a obrigação, não são devidos os valores decorrentes de honorários advocatícios e nem da multa prevista no artigo 523 do Código de Processo Civil, uma vez que somente são constituídos após o decurso do prazo para adimplemento da obrigação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOSÉ LUIZ PEDRO no valor de R$ 36.564,99 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: JOSÉ LUIZ PEDRO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 36.564,99

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	José Rosa de Oliveira e Outros
CPF/CNPJ	038.670.658-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 56.924,90	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia do processo 1001694-82.2019.8.26.0531
iv	Planilha de cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos de n. 1001694-82.2019.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 38.758,58. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 4.248,44 em favor de LEANDRO LOMBARDI CASSEB, OAB/SP 329.583 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS no valor de R$ 148.141,97 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 5.672,49 em favor de LEANDRO LOMBARDI CASSEB na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 38.758,58

Titular do Crédito: LEANDRO LOMBARDI CASSEB
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 4.248,44

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSE TEIXEIRA FILHO
CPF/CNPJ	245.031.268-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 18.602,81	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 43.024,93	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contrato de parceria
iii	Planilha de pagamentos efetuados
iv	Planilha de débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento contratual. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à atualização dos valores conforme a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 60.763,28, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOSE TEIXEIRA FILHO no valor de R$ 60.763,28, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: JOSE TEIXEIRA FILHO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 60.763,28

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JOSEFINA CAPONE, SILVIA HELENA DE CARVALHO SALES PERES, REGINA MAURA DE CARVALHO BIANCHINI E MARINA PAULA DE CARVALHO
CPF/CNPJ	27.111.766/0001-08
Nome/Razão Social	MARCOS TADEU DE SOUZA
CPF/CNPJ	OAB 89.710/ CPF 066.321.328-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 189.583,54	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 551.924,03	Classe III - Quirografário
R$ 71.946,64	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativos de cálculos

iii	Processos nº 0000670-02.2020.8.26.0531 e 1001113-04.2018.8.26.0531
iv	Processo nº 0000671-84.2020.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de crédito decorrente dos autos dos processos de n. 0000670-02.2020.8.26.0531 e 1001113-04.2018.8.26.0531, bem como processo nº 0000671-84.2020.8.26.0531. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para JOSEFINA CAPONE, SILVIA HELENA DE CARVALHO SALES PERES, REGINA MAURA DE CARVALHO BIANCHINI E MARINA PAULA DE CARVALHO é de R$ 466.291,08.

Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 85.724,95 em favor de MARCOS TADEU DE SOUZA, CPF nº 066.321.328-20 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JOSEFINA CAPONE, SILVIA HELENA DE CARVALHO SALES PERES, REGINA MAURA DE CARVALHO BIANCHINI E MARINA PAULA DE CARVALHO no valor de R$ 466.291,08 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, a ser dividido em partes iguais (R$ 166.572,77) conforme requerimento encaminhado a esta Administradora Judicial. Além disso, devido o valor de R$ 85.724,95 em favor de MARCOS TADEU DE SOUZA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: JOSEFINA CAPONE, SILVIA HELENA DE CARVALHO SALES PERES, REGINA MAURA DE CARVALHO BIANCHINI E MARINA PAULA DE CARVALHO

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 466.291,08

Titular do Crédito: MARCOS TADEU DE SOUZA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 85.724,95

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JULIO CESAR DE FREITAS & CIA LTDA -ME
CPF/CNPJ	07.842.882/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 161.744,37	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 335.916,25	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias processuais – Execução de Título nº 1003057-37.2018.8.26.0306
iii	Demonstrativo atualizado de débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração do crédito listado em seu favor, sob a justificativa de que a quantia declarada pela Recuperanda se mostra aquém do montante verdadeiramente devido que é discutido nos autos do Execução de Título nº 1003057-37.2018.8.26.0306 e devido por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

Nesse sentido, a documentação carreada pelo habilitante demonstra a quantia devidamente atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, que perfaz o montante de R$ 335.916,25.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de JULIO CESAR DE FREITAS & CIA LTDA - ME no valor de R$ 335.916,25 Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: JULIO CESAR DE FREITAS & CIA LTDA - ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 335.916,25

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	JUSCREDIT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	35.604.390/0001-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 289.215,47	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia dos Contratos de Cessão de Crédito Judiciais Trabalhistas
iv	Cópia dos autos de nº 0011392-65.2019.5.15.0118, 0010119-17.2020.5.15.0118, 0010693-40.2020.5.15.0118, 0011231-55.2019.5.15.0118, 0010881-33.2020.5.15.0118, 0010774-86.2020.5.15.0118, 0010394-63.2020.5.15.0118

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de diversos instrumentos de cessão de créditos judiciais. Pontua que firmou com os trabalhadores Benedito de Oliveira, Casário Bernardo, Damião Neto Guerra, Edson Aparecido de Souza, Hélio Bispo Palmeira, José Alex da Silva Bispo e Marcos Lourenço o referido instrumento por meio do qual se tornou cessionária dos valores decorrentes das reclamações trabalhistas propostas pelos trabalhadores indicados.

Verificando-se os autos dos processos, bem como ante a documentação apresentada, tem-se que o Habilitante não comprovou a notificação da devedora acerca da cessão realizada entre as partes, o que a torna ineficaz em relação à recuperanda, nos termos do determinado no artigo 290 do Código Civil.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, improcedente a divergência apresentada, não reconhecendo o quanto pleiteado pelo habilitante.

Titular do Crédito: JUSCREDIT TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: --
Valor do Crédito: R$ 0,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	K.A.J-EQUIPAMENTOS E LOCACOES LTDA-ME
CPF/CNPJ	18.265.687/0001-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 209.973,20	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 297.795,94	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias dos processos n° 1003565-12.2020.8.26.0597 e 0001640-61.2021.8.26.0597

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A empresa Habilitante pretende a majoração do crédito de R$ 209.973,20, declarado pela Recuperanda, para o importe de R$ 297.795,94. Fundamenta que o valor é proveniente da ação de cobrança n° 1003565-12.2020.8.26.0597, que ensejou o cumprimento de sentença n° 0001640-61.2021.8.26.0597.

Compulsando a ação de cobrança n° 1003565-12.2020.8.26.0597, extrai-se que o d. Juízo a julgou procedente nos seguintes termos:

> Isto posto, na forma do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, a fim de condenar a requerida no pagamento do débito descrito nos autos, no valor de R$233.984,44, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, desde a propositura da ação.
>
> Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, corrigido doravante com correção monetária de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e juros de mora de 1% ao mês, na forma do artigo 85, §2º, incisos I e III do Código de Processo Civil.

Após o regular curso processual da mencionada demanda, a empresa credora ajuizou o cumprimento de sentença n° 0001640-61.2021.8.26.0597, que, em decisão disponibilizada na data de 23/04/2021, determinou a incidência de multa de 10%, em caso de não pagamento da obrigação pela Recuperanda.

> **2.**- Em caso de não pagamento, nos termos do art. 523 do Código de Processo Civil, **incidirão** automaticamente: **(*i*)** multa de 10% e **(*ii*)** e honorários de advogado de 10%. Em caso de eventual pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o saldo não pago.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

K.A.J - Equipamentos e Locações Ltda ME **Data do ajuizamento da ação n° 1003565-12.2020.8.26.0597: 21/07/2020**	
Valor da condenação	**Valor atualizado até a data da RJ**
R$ 233.984,44	R$ 279.300,99

Verba honorária **Data do ajuizamento da ação n° 1003565-12.2020.8.26.0597: 21/07/2020**	
Valor da condenação da sentença	R$ 23.398,44
Valor dos honorários do processo de conhecimento	R$ 27.73501
Valor dos honorários do processo de conhecimento	R$ 30.508,51
Valor da multa do artigo 523 do CPC	R$ 2.773,50
TOTAL	**R$ 61.017,01**

Portanto, rigor majoração do importe de R$ 209.973,20, de titularidade de K.A.J - Equipamentos e Locações Ltda ME, bem como a inclusão da quantia R$ 61.017,01, na Classe I – Trabalhistas, relativa à verba honorária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente a divergência apresentada, a fim de que seja majorado o montante R$ 209.973,20, de titularidade de K.A.J - Equipamentos e Locações Ltda ME, para o crédito de R$ 279.300,99, indicado na Classe IV – ME/EPP, bem como seja inserida a quantia R$ 61.017,01, na Classe I – Trabalhistas, a ser arrolada em face de Larissa Fernandes de Sousa Saleh e outro.

Titular do Crédito: K.A.J - Equipamentos e Locações Ltda ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 279.300,99

Titular do Crédito: Larissa Fernandes de Sousa Saleh e outro
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhistas
Valor do Crédito: R$ 61.017,01

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KATIA REGINA DE ALMEIDA QUEIROZ PEREIRA DE MORAIS E OUTROS
CPF/CNPJ	234.733.018-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 469.513,80	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos de nº 0007478-94.2011.8.26.0189

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de seu crédito decorrente da ação de acidente de trânsito nº 0007478-94.2011.8.26.0189. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para os habilitantes é de R$ 544.612,22. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 54.461,22 em favor de OCLAIR VIEIRA DA SILVA, CPF 118.138.448-60 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de KATIA REGINA DE ALMEIDA QUEIROZ PEREIRA DE MORAIS E OUTROS no valor de R$ 544.612,22 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 54.461,22 em favor de OCLAIR VIEIRA DA SILVA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: KATIA REGINA DE ALMEIDA QUEIROZ PEREIRA DE MORAIS E OUTROS **Classificação do Crédito:** Classe III- Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 544.612,22 **Titular do Crédito:** OCLAIR VIEIRA DA SILVA **Classificação do Crédito:** Classe I - Trabalhista **Valor do Crédito:** R$ 54.461,22

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	KLEBER DE SANTANA SALES
CPF/CNPJ	026.361.908-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 206.206,4	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 808.854,32	Classe III – Credores Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias autos nº 1001212-64.2017.8.26.0383 e 0001352-81.2018.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos de nº 1001212-64.2017.8.26.0383 e do cumprimento de sentença nº 0001352-81.2018.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 679.615,90. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 129.238,43 em favor de FLÁVIO SHOJI TANI, OAB/SP 224.926 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de KLEBER DE SANTANA SALES no valor de R$ 679.615,90 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 129.238,43 em favor de FLÁVIO SHOJI TANI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: KLEBER DE SANTANA SALES
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 679.615,90

Titular do Crédito: FLÁVIO SHOJI TANI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 129.238,43

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LAURA DINIZ FREZZA
CPF/CNPJ	380.732.198-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não informado	Não informado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 217.398,14	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de crédito
ii	Instrumento particular de confissão de dívida
iii	Instrumento particular de transação e cessão de créditos
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de crédito decorrente de cessão havida por Marco Antonio Frezza. O Crédito do cedente tem origem em confissão de dívida celebrada entre João Florentino Bertolo, José Reinaldo Bertolo e Marco Antonio Frezza, em que lhes é reconhecida uma dívida de R$ 7.311.341,00. Contudo, referido contrato não especifica quanto é devido a cada credor. Neste sentir, sem que se saiba a dimensão do crédito de Marco Antonio Frezza não é possível, neste momento, reconhecer como válida a cessão celebrada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, rejeita-se a divergência apresentada.

Titular do Crédito: LAURA DINIZ FREZZA
Classificação do Crédito:
Valor do Crédito: R$ 0,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEAL & OLIVEIRA TRANSPORTES RODOVIARIO DE ITAPIRA LTDA.
CPF/CNPJ	07.495.274/0001-48

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 75.357,55	Classe III – Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 103.831,76	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documento de Representação
iii	Cópias dos processos n° 1000460-95.2021.8.26.0272

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A empresa Habilitante pretende a majoração do crédito de R$ 75.357,55, declarado pela Recuperanda, para o importe de R$ 103.831,76, proveniente da ação monitória 1000460-95.2021.8.26.0272, ajuizada em 11/03/2021.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

Valor da monitória	Valor atualizado até a data da RJ
R$ 103.831,76	R$ 105.122,67

Portanto, rigor a listagem de R$ 105.122,67, em face de Leal & Oliveira Transportes Rodoviário De Itapira Ltda.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, parcialmente procedente a divergência apresentada, a fim de que o montante R$ 75.357,55, de titularidade de Leal & Oliveira Transportes Rodoviário De Itapira Ltda., seja majorado para o crédito de R$ 105.122,67, indicado na Classe III – Quirografários.

Titular do Crédito: Leal & Oliveira Transportes Rodoviário De Itapira Ltda
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografários
Valor do Crédito: R$ 105.122,67

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LEONARDO MIGUEL NETO
CPF/CNPJ	331.744.138-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 197.248,83	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Cópias processuais – Cumprimento de Sentença nº 0000932-08.2020.8.26.0383
iv	Formulário de Habilitação e Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0000932-08.2020.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 153.680,01. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 20.799,62 em favor de JOSÉ ALEXANDRE MORELLI, inscrito na OAB/SP de n° 239.694 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de LEONARDO MIGUEL NETO no valor de R$ 153.680,01na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 20.799,62em favor de JOSÉ ALEXANDRE MORELLI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: LEONARDO MIGUEL NETO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 153.680,01

Titular do Crédito: JOSÉ ALEXANDRE MORELLI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 20.799,62

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LIDIA GALDIOLI ALONSO E OUTROS
CPF/CNPJ	159.336.068-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 6.564,38	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 116.835,57	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia do processo nº 0000342-34.2021.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente do Cumprimento de Sentença n. 0000342-34.2021.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação, bem como

adequando o crédito devido até a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (28/05/2021), tem-se que o valor devido é de R$ 97.374,19 devido por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A e AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de LIDIA GALDIOLI ALONSO E OUTROS no valor de R$ 97.374,19 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: LIDIA GALDIOLI ALONSO E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 97.374,19

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS BOULHOSSA DOMINGUES - ME
CPF/CNPJ	17.681.684/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 107.677,01	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 238.114,49	Classe IV – ME/EPP
R$ 20.734,94	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo de cálculos
iii	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a retificação do crédito reconhecido em seu favor junto ao rol de credores, uma vez que entende necessária atualização monetária. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 264.304,78, atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, devido por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 23.015,58 em favor de ADRIANO SOBRINHO MERCADO, OAB SP nº 294.510, devidos por Agropecuária Terras Novas S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de LUCAS BOULHOSSA DOMINGUES - ME no valor de R$ 264.304,78 na Classe IV – ME/EPP e o valor de R$ 23.015,58 em favor de ADRIANO SOBRINHO MERCADO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: LUCAS BOULHOSSA DOMINGUES - ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 264.304,78

Titular do Crédito: ADRIANO SOBRINHO MERCADO
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 23.015,58

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA E BRUNA LEMES FÉBOLI
CPF/CNPJ	309.430.238-66 e 355.741.548-11

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não listado	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 74.065,70	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Planilha de débitos
iii	Processos nº 1000122-89.2015.8.26.0383, 0000294-72.2020.8.26.0383, 1000892-48.2016.8.26.0383 e 0001449-47.2019.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento dos seus créditos decorrentes de honorários advocatícios devidos em razão de condenações e consequentes cumprimentos de sentença atuados sob os números 1000122-89.2015.8.26.0383, 0000294-72.2020.8.26.0383, 1000892-48.2016.8.26.0383 e 0001449-47.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para os habilitantes é de R$ 73.365,76, devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA E BRUNA LEMES FÉBOLI no valor de R$ 73.365,76 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA E BRUNA LEMES FÉBOLI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 73.365,76

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCAS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA JOSÉ LOIS ALVES DA SILVA STÉFANIE TÚLIO POSTIGO SILVA
CPF/CNPJ	295.403.378-95 019.936.648-90 395.806 (OAB/SP)

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Stéfanie Túlio Postigo Silva	
Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
--	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 1.968,30	Classe I – Trabalhistas

Lucas Figueiredo Alves da Silva e José Lois Alves da Silva	
Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
--	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 798,78	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias dos processos n° 1000626-29.2021.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitantes pretendem a inserção do crédito dos créditos de R$ 1.968,30 e de R$ 798,78, ambos provenientes da ação de execução de título extrajudicial n° 1000626-29.2021.8.26.0531.

Compulsando a referida demanda, em especial a petição de fls. 46/49, juntada aos autos em 10/05/2018, infere-se que na data de 08/05/2018, durante o curso processual, a Recuperanda efetuou o pagamento de R$ 20.304,56, referente ao importe principal do feito.

No entanto, os valores relativos a despesas processuais e aos honorários sucumbenciais não foram satisfeitos, motivo pelo qual a execução prosseguiu em face de tais montas.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

Despesas processuais	
Valor em 23/06/2021	R$ 624,28
Valor atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 618,34

Honorários sucumbenciais	
Valor em 23/06/2021	R$ 1.616,05
Valor atualizado até a data do pedido de RJ	R$ 1.587,00

Portanto, rigor a listagem dos importes de R$ 618,34 e de R$ 1.587,00.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente a divergência apresentada, a fim de que o montante R$ 618,34 seja inserido, em face de Lucas Figueiredo Alves Da Silva e José Lois Alves Da Silva, na Classe III – Quirografários, bem

como seja relacionado o crédito de R$ 1.587,00, em favor de Stéfanie Túlio Postigo Silva, na Classe I - Trabalhistas.

Titular do Crédito: Lucas Figueiredo Alves da Silva e outro
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografários
Valor do Crédito: R$ 618,34

Titular do Crédito: Stéfanie Túlio Postigo Silva
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhistas
Valor do Crédito: R$ 1.587,00

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCIANA REGINA NEVES e OUTROS
CPF/CNPJ	184.442.548-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 140.915,05	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 150.399,02	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias do Cumprimento de sentença 0000700-30.2019.8.26.0383 e 0000569-84.2021.8.26.0383
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos dos cumprimentos de sentença de números 0000700-30.2019.8.26.0383 e 0000569-84.2021.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 134.953,97 devidos por AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de LUCIANA REGINA NEVES e OUTROS no valor de R$ 134.953,97 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: LUCIANA REGINA NEVES e OUTROS **Classificação do Crédito:** Classe III- Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 134.953,97

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUCIANO ARABE
CPF/CNPJ	27.111.766/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 850,68	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 55.467,84	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias do processo 1003085-68.2019.8.26.0306
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 1003085-68.2019.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 55.467,84 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de LUCIANO ÁRABE no valor de R$ 148.141,97 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: LUCIANO ÁRABE **Classificação do Crédito:** Classe III- Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 55.467,84

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIS FELIPE UCHOA ROCHA BRITO
CPF/CNPJ	336.301.068-03

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.065,50	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 34.798,10	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1002734-03.2019.8.26.0272

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de cumprimento de sentença nº 1002734-03.2019.8.26.0272.

Compulsando o feito n° 1002734-03.2019.8.26.0272, em brevíssima síntese, constata-se que se trata de ação de cobrança, proposta por LUIS FELIPE UCHOA ROCHA BRITO em face de VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL., a qual ainda encontra-se em fase recursal. Assim, em razão da pendência de julgamento do recurso tem-se que o crédito ainda encontra-se *sub judice.*

Portanto, ao menos a janela do presente tempo, inviável a apuração do quanto pleiteado pelo Habilitante, ressalvando-se a possibilidade do credor satisfazer seu direito pela via jurídica adequada, quando da liquidação dos valores devidos.

Portanto, rigor a manutenção da quantia de R$ 11.065,50, na Classe III – Quirografário em favor de LUIS FELIPE UCHOA ROCHA BRITO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, improcedente a divergência apresentada, mantendo-se incólume o crédito no valor de R$ 11.065,50, na Classe III – Quirografário em favor de LUIS FELIPE UCHOA ROCHA BRITO.

Titular do Crédito: LUIS FELIPE UCHOA ROCHA BRITO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 11.065,50

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	Luis Fernando Barriento Miguel
CPF/CNPJ	30.628.593-9

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 156.580,50	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos processos 1000158-29.2018.8.26.0383 e 0000701-15.2019.8.26.0383
iv	Planilha de cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000701-15.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 124.985,84 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de LUIS FERNANDO BARRIENTO MIGUEL no valor de R$ 124.985,84 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: LUIS FERNANDO BARRIENTO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 124.985,84

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ DYONÍZIO PAULINO
CPF/CNPJ	047.856.558-52

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 20.737,34	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 24.114,12	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cumprimento de sentença de n. 0000076-85.2020.8.26.053
iv	Planilha de cálculos
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito com a soma de monta decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000076-85.2020.8.26.053. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 27.858,57 devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para majorar o crédito em favor de LUIZ DYONÍZIO PAULINO do valor de R$ 20.737,34 para o valor de R$ 27.858,57 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ANTÔNIO PAULINO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 27.858,57

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ EDUARDO FERREIRA RESTAURANTE – ME
CPF/CNPJ	17.649.809/0001-41

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.350,00	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.580,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Notas fiscais
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, e confrontando-a com os registros da recuperanda identificou-se pagamentos realizados pela recuperanda no montante de R$ 13.230,00.
Contudo, havendo saldo em aberto, o valor deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Assim, o crédito atualizado até 28.05.2021 representa o total de R$ 4.694,71.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para retificação do crédito em favor de LUIZ EDUARDO FERREIRA RESTAURANTE – ME na Classe IV – ME/EPP no valor de R$ 4.694,71.

Titular do Crédito: LUIZ EDUARDO FERREIRA RESTAURANTE – ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 4.694,71.

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ GUSTAVO DONDA MARIA RITA DONDA
CPF/CNPJ	352.300.498-55 376.925.978-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
--	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 95.056,78	Classe III – Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Planilha de cálculos
iii	Cópias dos processos n° 1000122-89.2015.8.26.0383 e 0000294-72.2020.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitantes pretendem a inserção do crédito de R$ 95.056,78, proveniente da ação de cobrança n° 1000122-89.2015.8.26.0383, que ensejou o cumprimento de sentença n° 0000294-72.2020.8.26.0383.

Almejando a satisfação de seus direitos os credores apresentaram cálculos atualizados até a data do pleito recuperacional, dos quais se extraem os seguintes valores:

Luiz Gustavo Donda e Maria Rita Donda	
Valor dos títulos	R$ 94.067,67
Valor de custas	R$ 697,78
Multa contratual	R$ 291,33
TOTAL	**R$ 95.056,78**

Portanto, rigor a listagem de R$ 95.056,78, em face de Luiz Gustavo Donda e Maria Rita Donda.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente a divergência apresentada, a fim de que o montante R$ 95.056,78 seja inserido, em face de Luiz Gustavo Donda, na Classe III – Quirografários.

Titular do Crédito: Luiz Gustavo Donda
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografários
Valor do Crédito: R$ 95.056,78

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ HENRIQUE AYUSSO, EDISON THADEU GUERZONI, CARLOS RAFAEL AYUSSO
CPF/CNPJ	043.739.518-96, 737.222.608-25, 063.453.168-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 165.621,27	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 588.991,02	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Declaração de Compra de Canas-de-Açúcar e Outras Avenças
iii	Instrumento Particular de Cessão de Crédito número 525
iv	Instrumento Particular de Cessão de Crédito número 718
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de Instrumento Particular de Cessão de Crédito número 718. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor procedeu a atualização dos valores nos termos do Instrumento celebrado. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 588.991,02, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ALCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de LUIZ HENRIQUE AYUSSO, EDISON THADEU GUERZONI, CARLOS RAFAEL AYUSSO no valor de R$ 588.991,02, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: LUIZ HENRIQUE AYUSSO, EDISON THADEU GUERZONI, CARLOS RAFAEL AYUSSO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 588.991,02

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ LÁZARO AYUSSO e LUCIANA AYUSSO
CPF/CNPJ	058.306.198-22 e 062.325.518-93

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 156.846,24	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0001146-74.2019.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitantes pleiteiam o reconhecimento de seu crédito decorrente de descumprimento contratual que originou o cumprimento de sentença nº 0001146-74.2019.8.26.0531. Verificando-se a documentação apresentada, constata-se que, às fls. 128 do referido feito, os credores procederam com a atualização dos valores considerando como a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 1.083.469,77, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer crédito, em favor de LUIZ LÁZARO AYUSSO e LUCIANA AYUSSO, no valor de R$ 1.083.469,77, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: LUIZ LÁZARO AYUSSO e LUCIANA AYUSSO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.083.469,77

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ MARQUES NETTO
CPF/CNPJ	08.531.000/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 79.328,21	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Planilha de Cálculo
iii	Cópia do processo nº 0000134-13.2021.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de cumprimento de sentença nº 0000134-13.2021.8.26.0383. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o credor procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 50.598,81, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 19.220,89, relativo à verba honorária, em favor de Sebastião Fernando Frederici.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de LUIZ MARQUES NETTO no valor de R$ 50.598,81, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, bem como importe de R$ 19.220,89, em face de SEBASTIÃO FERNANDO FREDERICI, na Classe I - Trabalhistas.

Titular do Crédito: LUIZ MARQUES NETTO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 50.598,81

Titular do Crédito: SEBASTIÃO FERNANDO FREDERICI
Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhistas
Valor do Crédito: R$ 19.220,89

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ ROBERTO SEBUSIANI DURVALINA ELIANE RENNÓ VIANA SEBUSIANI
CPF/CNPJ	313.682.476-87 479.543.026-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
--	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 30.698,24	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n° 1001401-45.2021.8.26.0272

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito, decorrente ação de execução por quantia certa n° 1001401-45.2021.8.26.0272.

Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se os seguintes cálculos:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	SEGUNDA PARCELA	10/05/2021	10.164,87	10.262,45	106,05	0,00	0,00	10.368,50
2	TERCEIRA PARCELA	10/06/2021	10.164,87	10.164,87	0,00	0,00	0,00	10.164,87
*3	QUARTA PARCELA	10/07/2021	10.164,87	10.164,87	0,00	0,00	0,00	10.164,87
				Sub-Total				R$ 30.698,24
				TOTAL GERAL				R$ 30.698,24

Portanto, o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 30.698,24.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de Luiz Roberto Sebusiani no valor de R$ 30.698,24, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: LUIZ ROBERTO SEBUSIANI E OUTRO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 30.698,24

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	M.A. AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA FREDERICO RESENDE BORGES
CPF/CNPJ	27.168.788/0001-04 OAB/SP 231.919

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 176.669,90	Classe IV – Credores ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 282.502,77	Classe IV – Credores ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia da ação n° 1003585-37.2019.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitantes divergem do crédito de R$ 176.669,90, arrolado pela Recuperanda, a fim de que o mencionado importe seja majorado para R$ 282.502,77.

Aduz que a quantia contestada é proveniente da ação monitória n° 1003585-37.2019.8.26.0306, ajuizada em 14/11/2019.

Após a breve síntese da lide, passa esta signatária a analisar o valor devido.

M.A. AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	
Valor da condenação	**Valor atualizado até a data da RJ**
R$ 203.087,00 R$ 2.101,25 (despesas processuais)	R$ 225.306,13

Verba honorária - FREDERICO RESENDE BORGES	
Valor dos honorários	R$ 22.530,61

Portanto, rigor a majoração do crédito de R$ 176.669,90 para R$ 225.306,13, bem como a inserção da quantia de R$ 22.530,61 em face do titular da verba honorária.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, parcialmente procedente a divergência apresentada, majorando-se o crédito R$ 176.669,90, listado em face de M.A. Automação Industrial Ltda, para a quantia de R$ 225.306,13, na Classe IV - Credores ME/EPP, bem como inserindo o importe de R$ 22.530,61, em face de Frederico Resende Borges, na Classe I - Trabalhistas.

Titular do Crédito: M.A. Automação Industrial Ltda
Classificação do Crédito: Classe IV - Credores ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 225.306,13

Titular do Crédito: Frederico Resende Borges
Classificação do Crédito: Classe I - Credores Trabalhistas
Valor do Crédito: R$ 22.530,61

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAB - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM-EIRELI
CPF/CNPJ	30.886.678/0001-84

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 736.073,99	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 736.073,99	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz, motivo pelo qual o valor aqui discutido deverá ser mantido na classe indicada da relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de acolher a divergência apresentada para manter o crédito em favor de MAB - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM-EIRELI no valor de R$ 736.073,99 como Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: MAB - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM-EIRELI
Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP
Valor do Crédito: R$ 736.073,99

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAKFIL COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CPF/CNPJ	74.510.785/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 12.564,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 80.497,37	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	NF ND-025964 ND-026797 ND-027832 ND-028475 ND-029463 ND-030168 ND-031040 ND-031882 ND-032715 ND-033692 ND-034604

	ND-035433 ND-036463 ND-037453 ND-038453 ND-039505 ND-040431 ND-041336 ND-042561 ND-043300 ND-044340 ND-045524 ND-046549 ND-047581 ND-048768 ND-049880 ND-051053 ND-052270 ND-053455 ND-054722 ND-055608
iii	Contrato de Locação
iv	Relação de Indenização de Equipamentos
v	Planilha de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais não pagas. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 80.497,37, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se totalmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MAKFIL COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA no valor de R$ 80.497,37, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MAKFIL COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 80.497,37

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MANOEL PEDRO MENEZES NETO
CPF/CNPJ	737.136.608-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 96.434,99	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.040.219,33	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia sentença 1000775-23.2017.8.26.0383
iv	Cópia cumprimento sentença 0001423-49.2019.8.26.0383
v	Planilha de cálculo de liquidação
vi	Planilha de cálculo ratificada pelo acordão de Agravo de Instrumento nº 2037068-18.2021.8.26.0000

vii	Cópia do acordão de Agravo de Instrumento nº 2037068-18.2021.8.26.0000
viii	Cópia do acordão da apelação nº 1000775-23.2017.8.26.0383
ix	Cópia da decisão de impugnação de execução

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0001423-49.2019.8.26.0383 do valor de R$ 96434,99 para a monta de R$ 1.040.219,33. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 912.030,36 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MANOEL PEDRO MENEZES NETO no valor de R$ 912.030,36 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MANOEL PEDRO MENEZES NETO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 912.030,36

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCELO VIDAL TRANSPORTES ME
CPF/CNPJ	28.583.531/0001-73

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.857,63	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência de crédito
ii	Conhecimentos de Transporte n. 13, 14, 15, 16 e, 17
iii	Nota fiscal n. 10
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, e confrontando-a com os registros da recuperanda, tem-se que em 04.01.2021 houve um adiantamento ao credor da importância de R$ 1.000,00, valor este que foi suprimido de seu crédito.

Nesse sentir, havendo saldo em aberto, o valor deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Assim, o crédito atualizado até 28.05.2021 representa o total de R$ 5.984,99.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se em parte a divergência apresentada para retificação do crédito em favor de MARCELO VIDAL TRANSPORTES ME na Classe IV – ME/EPP no valor de R$ 5.984,99.

Titular do Crédito: MARCELO VIDAL TRANSPORTES ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 5.984,99.

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCIA CRISTINA FERREIRA e MAIRA AUGUSTA FERREIRA
CPF/CNPJ	186.288.378-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 57.820,94	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.942.475,17	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos processos 1000185-12.2018.8.26.0383 e 0000187-62.2019.8.26.0383
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

As habilitantes pleiteiam a majoração de seus créditos decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000187-62.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 1.589.443,76 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A E AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARCIA CRISTINA FERREIRA e MAIRA AUGUSTA FERREIRA no valor de R$ 1.589.443,76 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MARCIA CRISTINA FERREIRA e MAIRA AUGUSTA FERREIRA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.589.443,76

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCO ANTONIO MONTEIRO BURANELO
CPF/CNPJ	382.498.568-30

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 146.283,69	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 286.238,54	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias do processo 0001515-30.2020.8.26.0306
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0001515-30.2020.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 239.745,70 AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARCO ANTONIO MONTEIRO BURANELO no valor de R$ 239.745,70 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MARCO ANTONIO MONTEIRO BURANELO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 239.745,70

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARCONI- EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CPF/CNPJ	45.517.463/0001-63

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.000,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.000,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Instrumento de protesto
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de protesto perante o 1º Tabelião de Notas e Protesto de Itapira. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ R$ 10.132,80, devidamente atualizado desde a data do protesto até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGULINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ALCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARCONI- EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA no valor de R$ R$ 10.132,80, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MARCONI- EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ R$ 10.132,80

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA APARECIDA FERREIRA
CPF/CNPJ	785.050.978-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listada	Não Listada

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 285.123,66	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contrato de Parceria Agrícola
iii	Contrato de Compra e Venda de Cana
iv	Planilha de débitos em aberto

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de contrato de compra e venda de cana e contrato de parceria. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 401.545,49, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECÚARIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARIA APARECIDA FERREIRA no valor de R$ 401.545,49, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MARIA APARECIDA FERREIRA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 401.545,49

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA APARECIDA PEREIRA
CPF/CNPJ	052.305.198-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 18.012,25	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.012,25	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia do acordão 1002782-93.2018.8.26.0272
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante informa concordar com o valor apontado no edital do art. 52, § 1º. Verificando-se documentação afeta ao crédito, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante até a data do pedido de Recuperação Judicial é de R$ 20.740,50 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARIA APARECIDA PEREIRA no valor de R$ 20.740,50 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MARIA APARECIDA PEREIRA **Classificação do Crédito:** Classe III- Quirografário **Valor do Crédito:** R$ 20.740,50

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA DA GRAÇA QUEIROZ DE OLIVEIRA E OUTROS
CPF/CNPJ	735.179.338-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 164.549,74	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo nº 0000814-03.2018.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos processos de cumprimento de sentença sob nº 0000814-03.2018.8.26.0383. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 162.012,56, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARIA DA GRAÇA QUEIROZ DE OLIVEIRA E OUTROS no valor de R$ 162.012,56, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MARIA DA GRAÇA QUEIROZ DE OLIVEIRA E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 162.012,56

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA DE LOURDES ALVES VILLELA
CPF/CNPJ	322.589.738-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 238.327,08	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito constante da relação
R$ 337.939,87	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias Processuais – Execução de Título nº 1000020-02.2018.8.26.0306

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam a majoração de seu crédito, proveniente da Execução de Título Extrajudicial nº 1000020-02.2018.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para os Habilitantes é de R$ 308.876,76.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedente a divergência apresentada, majorando-se o crédito R$ 238.327,08, listado em face de MARIA DE LOURDES ALVES VILLELA, para a quantia de R$ 308.876,76, na Classe III - Credores Quirografários

Titular do Crédito: MARIA DE LOURDES ALVES VILLELA
Classificação do Crédito: Classe III - Credores Quirografários
Valor do Crédito: R$ 308.876,76

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA ELISA BELTRAO HENRIQUES DA COSTA E OUTROS
CPF/CNPJ	199.109.328-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 92.063,02	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 470.276,50	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0000931-91.2018.8.26.0383 e 0001800-54.2018.8.26.0383
iii	Documentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de créditos decorrente dos autos dos cumprimentos de sentença de n. 0000931-91.2018.8.26.0383 e 0001800-54.2018.8.26.0383. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido é de R$ 518.500,58, devidos por Agropecuária Terras Novas S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARIA ELISA BELTRAO HENRIQUES DA COSTA E OUTROS no valor de R$ 518.500,58 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MARIA ELISA BELTRAO HENRIQUES DA COSTA E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 518.500,58

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA LUCIA RAPHAELLI NAHÁS, MARIA LUIZA RAPHAELLI ROMANINI, LUIZ CARLOS RAPHAELLI
CPF/CNPJ	MARIA LUCIA: 255.215.288-06. MARIA LUIZA: 157.196.618-83. LUIZ CARLOS: 952.450.498-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 124.663,47	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 0000927-91.2021.8.26.0272

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de crédito decorrente do processo n. 0000927-91.2021.8.26.0272. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para os habilitantes é de R$ 110.166,25. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 9.820,05 em favor de ROBSON RAFAELI CAIXETA, OAB/SP sob nº 136.011 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARIA LUCIA RAPHAELLI NAHÁS, MARIA LUIZA RAPHAELLI ROMANINI, LUIZ CARLOS RAPHAELLI no valor de R$ 110.166,25 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 9.820,05 em favor de ROBSON RAFAELI CAIXETA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: MARIA LUCIA RAPHAELLI NAHÁS, MARIA LUIZA RAPHAELLI ROMANINI, LUIZ CARLOS RAPHAELLI

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 110.166,25

Titular do Crédito: ROBSON RAFAELI CAIXETA

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 9.820,05

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARIA ODETE BERÇA AYUSSO MARTINS
CPF/CNPJ	046.350.648-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 286.956,99	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1001170-90.2016.8.26.0531
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de nota promissória rural não pagas e executadas nos autos do processo n. 1001170-90.2016.8.26.0531. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 286.956,99, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 28.695,70 em favor de JOSÉ CARLOS BUCH – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF 010.014.508/001-00 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARIA ODETE BERÇA AYUSSO MARTINS no valor de R$ 286.956,99, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 28.695,70 em favor de JOSÉ CARLOS BUCH – ADVOGADOS ASSOCIADOS, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: MARIA ODETE BERÇA AYUSSO MARTINS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 286.956,99

Titular do Crédito: JOSÉ CARLOS BUCH – ADVOGADOS ASSOCIADOS
Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 28.695,70

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARISA RODRIGUES CLEPF
CPF/CNPJ	413.645.466-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 100.846,88	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 1003339-46.2019.8.26.0272

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente do processo n. 1003339-46.2019.8.26.0272. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para MARISA RODRIGUES CLEPF é de R$ 112.460,41. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 25.349,12 em favor de IVAN ALMEIDA FILHO, OAB/SP nº 98.689, devidos por Virgolino de Oliveira S/A - Açúcar e Álcool.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARISA RODRIGUES CLEPF no valor de R$ 112.460,41 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 25.349,12 em favor de IVAN ALMEIDA FILHO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: MARISA RODRIGUES CLEPF
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 112.460,41

Titular do Crédito: IVAN ALMEIDA FILHO
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 25.349,12

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MARISTELA PAGANI
CPF	112.361.528-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 622.362,92	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 1031492-84.2018.8.26.0576, 0033382-75.2018.8.26.0576, 1009138-05.2019.8.26.0132, 0001475-51.2021.8.26.0132, 1029539-85.2018.8.26.0576 e 0034464-44.2018.8.26.0576
	Demonstrativos de débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de crédito de honorários advocatícios decorrentes da sua atuação nos autos dos Processos nº 1031492-84.2018.8.26.0576, 0033382-75.2018.8.26.0576, 1009138-05.2019.8.26.0132, 0001475-51.2021.8.26.0132, 1029539-85.2018.8.26.0576 e 0034464-44.2018.8.26.0576. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada, tem-se como devido o valor de R$ 711.965,94, a ser reconhecido para MARISTELA PAGANI, devidos por Açucareira Virgolino de Oliveira Açúcar e Álcool S/A e Virgolino de Oliveira Sa Açucar e Alcool (Usina Catanduva).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MARISTELA PAGANI no valor de R$ 711.965,94 na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: MARISTELA PAGANI
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 711.965,94

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MASSA FALIDA DE VIMARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
CPF/CNPJ	07.483.224/0001-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.035.066,58	Classe IV - EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.079.825,27	Classe IV - EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	NF nº DS 672 DS 674 DS 676 DS 677 DS 681 DS 682 DS 683 DS 688 DS 689 DS 690 DS 693 DS 694 DS 695 DS 698 DS 699 DS 700 DS 703 DS 705 DS 708 DS 673 DS 679 DS 680 DS 684 DS 685 DS 691 DS 692 DS 696 DS 697 DS 701 DS 702 DS 706 DS 707 DS 654 DS 663 DS 664 DS 675 DS 666 DS 704
iii	Contrato de Prestação de Serviços
iv	Planilha de Cálculo
v	Termo de Decretação da Falência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais não adimplidas. Verificando-se a documentação apresentada, inicialmente tem-se que em relação as notas fiscais n. 654, 663, 664, 666, 675 houve a quitação pelas devedoras. Já em relação as notas fiscais n. 672 e 676, houve a quitação parcial. Em relação as demais notas fiscais, cumpre asseverar que foram reconhecidos os créditos considerados os valores líquidos das notas fiscais e não os valores brutos como pretendido pela habilitante. Portanto, atualizando os valores das notas fiscais em aberto até a data da proposta do pedido de recuperação judicial, tem-se que o crédito da habilitante representa R$ R$ 1.381.990,53 sendo devidos pelas Recuperandas AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A (CNPJ: 07.024.787/0001-70) e AÇUCAREIRA VIRGULINO DE OLIVEIRA S/A (CNPJ.07.024.792/0001-83).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MASSA FALIDA DE VIMARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP no valor de R$ 1.381.990,53 na Classe IV – EPP.

Titular do Crédito: MASSA FALIDA DE VIMARATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
Classificação do Crédito: Classe IV- EPP
Valor do Crédito: R$ 1.381.990,53

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAURICIO MOSSIGNATTI COSTENARO
CPF/CNPJ	366.650.508-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não listado	Não listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 231.401,74	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Instrumentos de Cessão de Crédito
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de instrumentos de cessão de crédito firmado com Thiago Bertolo, Mariele Bertolo e Marina Bertolo. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor trouxe como origem do crédito Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado em favor de João Florentino Bertolo, José Reinaldo Bertolo e Marco Antonio Frezza. Neste sentir, não restou demonstrada a cadeia completa do crédito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, rejeita-se a divergência apresentada.

Titular do Crédito: MAURICIO MOSSIGNATTI COSTENARO **Classificação do Crédito:** **Valor do Crédito:** R$ 0,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAURILIO CASTILHO E OUTRO
CPF/CNPJ	055.642.298-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.092,98	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 247.117,48	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0000221-03.2020.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de seu crédito decorrente do Cumprimento de Sentença n. 0000221-03.2020.8.26.0383. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada apura-se o valor de R$ 277.768,39, a ser reconhecido para MAURILIO CASTILHO E OUTRO, devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

Além disso, verifica-se ser devido, também, o valor de R$ 22.410,34 para LUCAS ANTONIO DO PRADO, OAB/SP nº 255.189 a título de honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer os créditos em favor de MAURILIO CASTILHO E OUTRO no valor de R$ 277.768,39 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 22.410,34 em favor de LUCAS ANTONIO DO PRADO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: MAURILIO CASTILHO E OUTRO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 277.768,39

Titular do Crédito: LUCAS ANTONIO DO PRADO
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 22.410,34

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MAURO HENRIQUE CASSEB E ANA ANGÉLICA PEREIRA FINATO
CPF/CNPJ	CPF MAURO: 202.790.108-69. CPF ANA: 258.312.128-66

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 70.837,60	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 315.501,62	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 1000068-55.2017.8.26.0383
iii	Demonstrativos de débitos
iv	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do processo nº 1000068-55.2017.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para MAURO HENRIQUE CASSEB E ANA ANGÉLICA PEREIRA FINATO, é de R$ 285.026,98. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 25.592,95 em favor de ELCIO PADOVEZ, CPF 018.751.378-31 e OAB/SP nº 74.524, devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MAURO HENRIQUE CASSEB E ANA ANGÉLICA PEREIRA FINATO no valor de R$ 285.026,98 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 25.592,95 em favor de ELCIO PADOVEZ na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: MAURO HENRIQUE CASSEB E ANA ANGÉLICA PEREIRA FINATO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 285.026,98

Titular do Crédito: ELCIO PADOVEZ
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 25.592,95

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEDALHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SOLANGE APARECIDA RAIA GALERA, FERNANDA RAIA GALERA e LUCAS RAIA GALERA
CPF/CNPJ	Medalha: CNPJ nº 11.430.198/0001-60; Lica: CNPJ nº 11.452.390/0001-57; Solange: CPF nº 064.464.908-95; Fernanda: CPF nº 374.685.368-05; e, Lucas: CPF nº 374.685.388-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
LICA EMPREENDIMENTOS – R$ 168.216,68	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 75.376,28	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Memória de cálculos
iii	Processos nº 0000737-86.2021.8.26.0383, 1000513-39.2018.8.26.0383, 0001124-72.2019.8.26.0383
iv	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de seu crédito decorrente do Cumprimento de Sentença n. 0000737-86.2021.8.26.0383. Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada apura-se o valor de R$ 51.803,07, a ser reconhecido para MEDALHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SOLANGE APARECIDA RAIA GALERA, FERNANDA RAIA GALERA e LUCAS RAIA GALERA, devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.

Além disso, verifica-se ser devido, também, o valor de R$ 22.410,34 para ADVOCACIA GIANOTI, CNPJ nº 20.486.530/0001-07 a título de honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer os créditos em favor de MEDALHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SOLANGE APARECIDA RAIA GALERA, FERNANDA RAIA GALERA e LUCAS RAIA GALERA no valor de R$ 51.803,07 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 22.410,34 em favor de ADVOCACIA GIANOTI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: MEDALHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SOLANGE APARECIDA RAIA GALERA, FERNANDA RAIA GALERA e LUCAS RAIA GALERA

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 51.803,07

Titular do Crédito: ADVOCACIA GIANOTI

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 22.410,34

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MEGA FORTE EQUIPAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	18.225.501/0001-31

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$12.240,00	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 58.480,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Relatório de créditos em aberto

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente relação de créditos em aberto. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 73.630,46, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MEGA FORTE EQUIPAMENTOS LTDA no valor de R$ 73.630,46, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MEGA FORTE EQUIPAMENTOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 73.630,46

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MERCEDES APARECIDA BENEDUZZI
CPF/CNPJ	974.036.608-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 149.811,48	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 238.219,93	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Planilha de Cálculo
iii	Cópia dos autos de nº 0000511-86.2018.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de contrato de arrendamento rural inadimplido objeto de processo sob nº 0000511-86.2018.8.26.0383. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 217.526,53, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. Também de rigor reconhecer em face de PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS, CPF/MF 058.321.638-26 o valor de R$ 20.693,40 a ser classificado na Classe I – Trabalhista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MERCEDES APARECIDA BENEDUZZI no valor de R$ 217.526,53, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e R$ 20.693,40 em face de PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS, CPF/MF 058.321.638-26 na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: MERCEDES APARECIDA BENEDUZZI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 217.526,53

Titular do Crédito: PAULO CÉSAR GONÇALVES DIAS
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 20.693,40

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MESQUITA RIBEIRO ADVOGADOS
CPF/CNPJ	64.928.237/0001-10

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 323.377,92	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 1022293-74.2019.8.26.0100 e Cumprimento de sentença nº 0010479-14.2021.8.26.0100
iii	Memória de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da Ação nº 1022293-74.2019.8.26.0100 que, além de ter fixado honorários de 5% sobre o valor do débito nos termos do artigo 32, §único, do Decreto 59.566/66, condenou a Recuperanda, em 2º grau, aos honorários sucumbenciais de 12%. Além disso, pugna pelo valor de 10% sobre o débito perseguido nos autos do Cumprimento de sentença nº 0010479-14.2021.8.26.0100.

Foram verificados os autos dos processos e a documentação apresentada pela Habilitante, de modo que o valor a ser reconhecido é de R$ 174.188,55 em favor de MESQUITA RIBEIRO ADVOGADOS, CNPJ/MF 64.928.237/0001-10 devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MESQUITA RIBEIRO ADVOGADOS no valor de R$ 174.188,55 na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: MESQUITA RIBEIRO ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 174.188,55

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MILTON JORGE AZEM
CPF/CNPJ	025.938.218-33

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 301.089,39	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Processo nº 0000003-38.2021.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000003-38.2021.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para MILTON JORGE AZEM é de R$ 298.226,42, devido por Açucareira Virgolino de Oliveira S/A e Agropecuária Terras Novas S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MILTON JORGE AZEM no valor de R$ 298.226,42 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: MILTON JORGE AZEM
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 298.226,42

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MILTON JORGE DE MIRANDA HEDE
CPF/CNPJ	028.241.918-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 229.284,51	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativos de débitos
iii	Cumprimento de sentença nº 0001317-90.2020.8.26.0306
iv	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente do Cumprimento de Sentença n. 0001317-90.2020.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada apura-se o correto cômputo pelo Requerente, do valor de R$ 233.197,76, a ser reconhecido para MILTON JORGE DE MIRANDA HEDE, CPF nº 028.241.918-72, na Classe III – Quirografário, devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A. Além disso, verifica-se ser devido, também, o valor de R$ 19.346,29 para DIB KFOURI NETO, OAB/SP nº 225.228, na Classe I – Trabalhista.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer os créditos em favor de AUROTEC INDUSTRIAL LTDA no valor de R$ 233.197,76 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 19.346,29 em favor de DIB KFOURI NETO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: MILTON JORGE DE MIRANDA HEDE
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 233.197,76

Titular do Crédito: DIB KFOURI NETO
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 19.346,29

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MOTORSCAN COMERCIO PEÇAS LTDA - ME
CPF/CNPJ	09.572.061/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 27.391,06	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 27.391,06	Classe IV - ME

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	NF 30710, 30943, 31161, 31327
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante manifesta concordância com o crédito R$ 27.391,06, arrolado em seu favor, e colaciona as notas fiscais nº 30710, 30943, 31161, 31327. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o importe inserido encontra-se em consonância com a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor a manutenção do crédito total de R$ 27.391,06, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MOTORSCAN COMERCIO PEÇAS LTDA - ME no valor de R$ 27.391,06, na Classe IV - ME.

Titular do Crédito: MOTORSCAN COMERCIO PEÇAS LTDA - ME
Classificação do Crédito: Classe IV - ME
Valor do Crédito: R$ 27.391,06

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MUNICÍPIO DE ARIRANHA
CPF/CNPJ	45.117.116/0001-45

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.501.170,96	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Relação de Crédito
iii	Procuração
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de relatório de créditos em aberto. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 2.284.381,41 devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pelas Recuperandas AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO e VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ALCOOL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MUNICÍPIO DE ARIRANHA no valor de R$ 2.284.381,41, na Classe – EXTRACONCURSAL.

Titular do Crédito: MUNICÍPIO DE ARIRANHA
Classificação do Crédito: Extraconcursal
Valor do Crédito: R$ 2.284.381,41

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	MX QUIMICA LTDA
CPF/CNPJ	14.830.218/0001-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 642.080,17	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 708.165,02	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Nesse sentido, em relação à confissão de dívida datada de 11/05/2021, dado que os vencimentos são posteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial, o valor deve ser mantido em R$ 708.165,02, na Classe III – Quirografário, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de MX QUIMICA LTDA no valor de R$ 708.165,02 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: MX QUIMICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 708.165,02

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	N8 TECNOLOGIA EIRELI
CPF/CNPJ	27.733.348/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 12.800,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.266,66	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contrato de prestação de serviços de acesso à internet
iii	Notas Fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente contrato de prestação de serviços de acesso à internet. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 19.613,14, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – AÇÚCAR E ALCOOL.

CONCLUSÃO

Insta salientar que o crédito é composto pelas Notas Fiscais abaixo colacionadas. Todavia, em razão do vencimento das Notas Ficais nº 2224, 783, 887, 934, 994, 1070, 1147, 1263 serem posterior ao pedido de recuperação judicial, estas não foram consideradas na composição do crédito ante a natureza extraconcursal que possuem.

TÍTULO	VALOR	DATA VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO RJ
NF 1397	R$ 320,00	30/01/2021	R$ 340,22
NF 1485	R$ 213,33	28/02/2021	R$ 224,12
NF 1594	R$ 320,00	28/02/2021	R$ 336,19
NF 1823	R$ 320,00	30/03/2021	R$ 330,26
NF 2033	R$ 320,00	30/04/2021	R$ 324,17
NF 2224	R$ 320,00	30/05/2021	EXTRACONCURSAL
NF 3651	R$ 1.280,00	04/05/2020	R$ 1.553,29
NF 3859	R$ 1.280,00	04/06/2020	R$ 1.543,11
NF 4003	R$ 1.280,00	04/07/2020	R$ 1.524,92
NF 4056	R$ 1.280,00	06/08/2020	R$ 1.503,37
NF 4231	R$ 1.280,00	03/09/2020	R$ 1.485,41
NF 4455	R$ 1.280,00	06/10/2020	R$ 1.457,91
NF 4660	R$ 1.280,00	05/11/2020	R$ 1.431,82
NF 4966	R$ 1.280,00	08/01/2021	R$ 1.370,37
NF 5061	R$ 853,33	01/02/2021	R$ 904,24
NF 5219	R$ 1.280,00	04/02/2021	R$ 1.355,08
NF 5513	R$ 1.280,00	05/03/2021	R$ 1.331,70
NF 5752	R$ 1.280,00	06/04/2021	R$ 1.306,83
NF 6001	R$ 1.280,00	04/05/2021	R$ 1.290,10
NF 783	R$ 320,00	30/05/2020	EXTRACONCURSAL
NF 887	R$ 320,00	30/06/2020	EXTRACONCURSAL
NF 934	R$ 320,00	30/07/2020	EXTRACONCURSAL
NF 994	R$ 320,00	30/08/2020	EXTRACONCURSAL
NF 1070	R$ 320,00	30/09/2020	EXTRACONCURSAL
NF 1147	R$ 320,00	30/10/2020	EXTRACONCURSAL
NF 1263	R$ 320,00	30/11/2020	EXTRACONCURSAL
		TOTAL	**R$ 19.613,14**

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de N8 TECNOLOGIA EIRELI no valor de R$ 19.613,14, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: N8 TECNOLOGIA EIRELI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 19.613,14

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NASSER MOHAMAD TAHA
CPF/CNPJ	055.013.578-28

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 22.662,15	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 57.247,51	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de Instrumento Particular de Cessão de Crédito Número 719. Inexiste a documentação apresentada na divergência de crédito, motivo pelo qual o pleito improcede.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, improcedente a divergência apresentada, mantendo-se incólume o crédito de R$ 22.662,15, indicado em face de NASSER MOHAMAD TAHA, listados na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: NASSER MOHAMAD TAHA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 22.662,15

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NAZA AGRÍCOLA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	18.173.164/0001-86

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 47.707,80	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 208.663,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Nota de Solicitação de Terceiro
iii	Planilha de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente documento fornecido pelo Grupo VO. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice o IPCA-E e não a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 208.663,00, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de NAZA AGRÍCOLA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA no valor de R$ 208.663,00, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: NAZA AGRÍCOLA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 208.663,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NELSON BATISTA PEREIRA
CPF/CNPJ	130.709.678-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 46.264,81	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 45.758,77	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Cópias Processuais – Processo nº 0000236-69.2020.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0000236-69.2020.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 46.767,05. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 5.513,05 em favor de DEIVIDI GREGORRI RODRIGUES NEVES, inscrito na OAB/SP de n° 329.583 devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de NELSON BATISTA PEREIRA no valor de R$ 46.767,05 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 5.513,05 em favor de DEIVIDI GREGORRI RODRIGUES NEVES na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: NELSON BATISTA PEREIRA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 46.767,05

Titular do Crédito: DEIVIDI GREGORRI RODRIGUES NEVES
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 5.513,05

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NILCE BIAGI
CPF/CNPJ	858.867.181-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 15.045,13	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.368,41	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contrato de Arrendamento Rural
iii	Extrato Bancário

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento de contrato de arrendamento rural. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 29.119,56, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de NILCE BIAGI no valor de R$ 29.119,56, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: NILCE BIAGI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 29.119,56

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOEL VIEGAS CHANES E ROSELY DE FÁTIAM ALVES VIEGAS
CPF/CNPJ	927.953.828-49 e 734.908.658-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 131.992,31	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1001433-79.2020.8.26.0306
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento de contrato de parceria agrícola conforme processo nº 1001433-79.2020.8.26.0306.

Compulsando o feito n° 1001433-79.2020.8.26.0306, em brevíssima síntese, constata-se que se trata de ação de rescisão contratual c/c cobrança c/c despejo com pedido de tutela antecipada, proposta por Noel Viegas Chanes e Rosely de Fátima Alves Viegas em face de Agropecuária Terras Novas S.A. e de Açucareira Virgolino De Oliveira S.A.

Todavia tem-se que a mencionada ação ainda encontra-se em fase de instrução e, consequentemente, não foi sentenciada pelo d. Juízo, estando *sub judice* a constituição de eventual crédito.

Portanto, ao menos a janela do presente tempo, inviável a apuração do quanto pleiteado pelos Habilitantes, ressalvando-se a possibilidade de os credores satisfazerem seus direitos pela via jurídica adequada, quando da constituição de seu direito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, improcedente a divergência apresentada, não reconhecendo o quanto pleiteado pelos Habilitantes

Titular do Crédito: NOEL VIEGAS CHANES E ROSELY DE FÁTIAM ALVES VIEGAS
Classificação do Crédito: --
Valor do Crédito: R$ 0,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NORIVAL COLLA & CIA LTDA – ME
CPF/CNPJ	74.354.259/0001-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 33.969,56	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 49.125,59	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo de cálculos
iii	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a retificação do crédito reconhecido em seu favor junto ao rol de credores, uma vez que entende necessária atualização monetária. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 44.286,38, atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, devido por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de NORIVAL COLLA & CIA LTDA – ME no valor de R$ 44.286,38 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: NORIVAL COLLA & CIA LTDA – ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.
Valor do Crédito: R$ 44.286,38

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI
CPF/CNPJ	01.966.325/0002-77

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 21.993.718,18	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.716.975,48	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia a minoração da quantia arrolada em seu favor e o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz, motivo pelo qual o valor aqui discutido deverá ser tão somente devidamente minorado para o montante de R$ 17.716.975,48, bem como reclassificado para a Classe Quirografária da relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de acolher a divergência apresentada para retificar o crédito arrolado em favor de NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI, para fazer constar o valor de R$ 17.716.975,48 como Classe III - Quirografária.

Titular do Crédito: NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografária
Valor do Crédito: R$ 17.716.975,48

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ODAIR DE CARLI E OUTROS
CPF/CNPJ	170.694.918-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 34.808,28	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Não informado	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contrato de arrendamento
iii	Cópia dos autos de nº 0000736-72.2019.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0000736-72.2019.8.26.0383, bem como do contrato de arrendamento rural. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 126.150,92 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ODAIR DE CARLI E OUTROS no valor de R$ 126.150,92 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ODAIR DE CARLI E OUTROS
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 126.150,92

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ONELSO DARME
CPF/CNPJ	912.550.078-34

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 8.143,30	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 35.495,27	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Cópias processuais – Cumprimento de Sentença nº 0000147-24.2019.8.26.0531
iv	Formulário de Habilitação e Divergência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0000147-24.2019.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 25.976,61. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 4.317,00 em favor de LEANDRO LOMBARDI CASSEB, inscrito na OAB/SP de n° 329.583 devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ONELSO DARME no valor de R$ 25.976,61 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 4.317,00 em favor de LEANDRO LOMBARDI CASSEB na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ONELSO DARME
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 25.976,61

Titular do Crédito: LEANDRO LOMBARDI CASSEB
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 4.317,00

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI e JEAN CARLOS GONZALES MEIXÃO
CPF/CNPJ	OAB/SP nº 73.347 / OAB/SP nº 260.162

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 339.918,74	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias cumprimento de sentença

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento do montante supracitado, proveniente do Cumprimento de Sentença de nº 0002502-93.2019.8.26.0664 e devido por Açucareira Virgolino de Oliveira S/A. Nesse sentido, a documentação carreada pelo habilitante demonstra a quantia devidamente atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, que perfaz o montante de R$ 169.959,37 para cada um dos Habilitantes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI e JEAN CARLOS GONZALES MEIXÃO no valor de R$ 169.959,37, para cada, na Classe I - Trabalhista.

Titular do Crédito: ORIVALDO ORIEL MENDES NOVELLI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 169.959,37

Titular do Crédito: JEAN CARLOS GONZALES MEIXÃO
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 169.959,37

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OSCAR ANTONIO GOMES
CPF/CNPJ	053.314.058-78

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 4.000,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.275.612,37	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Cópias Processuais – Processo nº 0000325-95.2021.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0000325-95.2021.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 2.058.048,80. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 224.223,01 em favor de JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, inscrito na OAB/SP de n° 200.345 devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de OSCAR ANTONIO GOMES no valor de R$ 2.058.048,80 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 224.223,01 em favor de JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: OSCAR ANTONIO GOMES
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.058.048,80

Titular do Crédito: JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 224.223,01

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S/A
CPF/CNPJ	75.609.123/0001-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 26.129.324,31	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 26.129.324,31	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz, motivo pelo qual o valor aqui discutido deverá ser mantido na Classe Quirografária da relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de acolher a divergência apresentada para manter o crédito em favor de OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S/A no valor de R$ 26.129.324,31 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S/A
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 26.129.324,31

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAMELA PRISCILA CAMILO NEGRÃO –NRV INSPEÇÕES E SERVIÇOS - EPP
CPF/CNPJ	29.000.854/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 17.125,00	Classe IV - EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.006,18	Classe IV - EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	NF 122, 256, 276
iii	Cópia do processo nº 1000970-44.2020.8.26.0531
iv	Procuração
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais não pagas e executadas nos autos do processo nº 1000970-44.2020.8.26.0531. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice o a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 22.952,22, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PAMELA PRISCILA CAMILO NEGRÃO –NRV INSPEÇÕES E SERVIÇOS - EPP no valor de R$ 22.952,22 na Classe IV - EPP.

Titular do Crédito: PAMELA PRISCILA CAMILO NEGRÃO –NRV INSPEÇÕES E SERVIÇOS - EPP
Classificação do Crédito: Classe IV - EPP
Valor do Crédito: R$ 22.952,22

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PATHFINDER STRATEGIC CREDIT II LLC.
CPF/CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não listado	Não listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
US$ 5.658.696,59	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Contratos de financiamento
iv	Nota promissória
v	Escritura de hipoteca e Certidão de Contrato de penhor

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito apontando a existência de cessão de créditos firmada pelo Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited e por Banco Latinoamericano de Comércio Exterior S/A, representando 20% da totalidade dos créditos listados como "Consórcio CS". Apontam que o crédito representava em dezembro de 2017 o montante de US$ 3.982.593,87. Diante da documentação apresentada e das verificações feitas por este Administrador Judicial tem-se que antes da distribuição do pedido de recuperação judicial a habilitante promoveu pedido de falência de n. 1000343-06.2021.8.26.0531. Neste sentir houve a conversão dos créditos em moeda estrangeira para reais, ocasião em que passou a cobrar a dívida em moeda nacional, facultando às devedoras, naquela oportunidade a realizarem depósito elisivo falimentar em moeda pátria. Portanto, considerando-se a proporção do crédito do habilitante nos autos do processo n. 1000343-06.2021.8.26.0531, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, de rigor o reconhecimento de R$ 30.097.785,58.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PATHFINDER STRATEGIC CREDIT II LLC. no valor de R$ 30.097.785,58 na Classe II - Garantia Real.

Titular do Crédito: PATHFINDER STRATEGIC CREDIT II LLC.
Classificação do Crédito: Classe II- Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 30.097.785,58

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO GILBERTO VENTURINI
CPF/CNPJ	583.035.298-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 387.221,30	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.455.723,55	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contratos de Compra e Venda
iii	Procuração
iv	Planilha de Cálculo
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente contrato de parceria agrícola. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 1.213.102,96, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – AÇÚCAR E ALCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PAULO GILBERTO VENTURINI no valor de R$ 1.213.102,96, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: PAULO GILBERTO VENTURINI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.213.102,96

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO MARCELINO BRUNHARA
CPF/CNPJ	050.511.158-61

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 79.830,30	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0000672-69.2020.8.26.0531. Nesse sentido, a documentação carreada pelo habilitante demonstra a quantia devidamente atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial, que perfaz o montante de R$ 71.173,89. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 8.656,41 em favor ANDREA VARANDAS DE CARVALHO BALLABEN, inscrito na OAB/SP de n° 271.630 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PAULO MARCELINO BRUNHARA no valor de R$ 71.173,89 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 8.656,41 em favor de ANDREA VARANDAS DE CARVALHO BALLABEN na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: PAULO MARCELINO BRUNHARA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 71.173,89

Titular do Crédito: ANDREA VARANDAS DE CARVALHO BALLABEN
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 8.656,41

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PEDRO HENRIQUE UCHOA ROCHA BRITO
CPF/CNPJ	336.301.038-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 107.110,30	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 307.069,84	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0001754-39.2020.8.26.0272

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de cumprimento de sentença n. 0001754-39.2020.8.26.0272. Verificando-se os autos e a documentação apresentada, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, é de R$ 265.149,18. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 53.029,84 em favor de GRAMATICO, ANDRADE & VILELA CNPJ/MF 13.199.041/0001-09 devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PEDRO HENRIQUE UCHOA ROCHA BRITO no valor de R$ 265.149,18 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 53.029,84 em favor de GRAMATICO, ANDRADE & VILELA na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: PEDRO HENRIQUE UCHOA ROCHA BRITO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 265.149,18

Titular do Crédito: GRAMATICO, ANDRADE & VILELA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 53.029,84

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PENARIOL & DUARTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
CPF/CNPJ	27.004.504/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.204,00	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.108.021,90	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência de crédito
ii	Instrumento de confissão de dívida
iii	Memória de cálculos
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o instrumento de confissão de dívida foi firmado no mês de maio de 2021, refletindo, portanto, o valor atualizado do débito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para retificação do crédito em favor de PENARIOL & DUARTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA – ME na Classe IV – ME/EPP no valor de R$ 2.108.021,90.

Titular do Crédito: PENARIOL & DUARTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA – ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 2.108.021,90

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PERCIVAL GONÇALVES E OUTRA
CPF/CNPJ	581.068.478-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 384.516,65	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Cópias Processuais – Processo nº 0000501-71.2020.8.26.0383
ii	Incidente de Habilitação de Crédito instaurado

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0000501-71.2020.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 332.925,15. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 73.786,47 em favor GRAZIELA GONÇALVES, inscrito na OAB/SP de n° 171.680 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PERCIVAL GONÇALVES E OUTRA no valor de R$ 332.925,15 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 73.786,47 em favor de GRAZIELA GONÇALVES na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: PERCIVAL GONÇALVES E OUTRA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 332.925,15

Titular do Crédito: GRAZIELA GONÇALVES
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 73.786,47

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ	02.275.017/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 11.662.232,54	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Notificação de Cessão Fiduciária de Recebíveis

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante pleiteia a majoração e o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em suposto instrumento de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA.

Ocorre que, quando da apresentação dos documentos para corroborar as razões aduzidas na divergência de crédito, o Habilitante acostou tão somente a Notificação de Cessão Fiduciária de Recebíveis e não o Instrumento de Cessão em si, de forma que, no presente momento, não se mostra possível comprovar sua pretensão.

Lado outro, cumpre ressaltar que deve ser reconhecido em favor do Habilitante crédito no montante de R$ 4.663,07 na Classe III - Quirografário, apurado até a data do pedido de Recuperação Judicial e devido por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA no valor de R$ 4.663,07 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 4.663,07

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. (UMB BANK N.A.)
CPF/CNPJ	00.806.535/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não listado	Não listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
US$ 282.063.180,18 R$$ 436.864.739,30 US$ 1.044.440,63	Classe III - Quirografário Classe II – Garantia Real Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Indenture
iv	Escritura de Hipoteca, Matrícula e cópias do processo 1121754-82.2020.8.26.0100
v	Planilha de cálculos e demonstrativos de remunerações

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento do crédito de US$ 282.063.180,18, sendo que parte do crédito deverá ser listada em favor PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. no valor de R$ 436.864.739,30 na Classe II – Garantia Real. Pleiteia ainda o reconhecimento de US$ 1.044.440,63 a título de remuneração do agente fiduciário, remuneração do agente de garantia brasileiro, remuneração dos antigos agentes e escritórios de advocacia contratados, todos na Classe III – Quirografários.

Trata o presente pedido de reconhecimento da sujeição do crédito decorrente da "Security Notes" emitidas por VIRGOLINO DE OLIVEIRA FINANCE S.A. tendo por garantidores solidários AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A..

A escritura de emissão data de 13.06.2014 e representa o valor nominal de US$ 135.000.000,00 correspondente a Títulos Seniores com vencimento 2020 e pagamento de juros anuais de 10,875%.

Diligenciando, foi possível verificar os autos do processo n. 657047/2020 em tramite perante a Suprema Corte do Estado de Nova Iorque em que se busca a cobrança dos valores relativos a emissão, perseguindo o principal de US$ 135,000,000.00 e juros não pagos.

Em tal processo houve a determinação de realização de perícia, que deverá se encerrar em fevereiro de 2020.

Considerando a existência de título válido e que não há decisão lhe retirando a eficácia, neste momento é necessário reconhecer em favor do habilitante os valores nominais que restaram em aberto, ou seja, o valor do principal e os juros não pagos, sendo que eventual saldo devedor que venha a majorar o débito em razão da capitalização dos juros não pagos deverá ser reconhecida posteriormente, após decisão da Corte americana.

Ainda quanto as despesas decorrentes da atuação na busca do recebimento, tem-se não há liquidez, certeza ou exigibilidade em relação aso valores, pelo que não é possível seu reconhecimento neste momento.

Neste sentir, se reconhece o crédito principal de US$ 135.000.000,00 e os juros não pagos de US$ 7.340.625,00 por semestre e que totalizam US$ 88.087.500,00. Assim, o valor global representa US$ 223.087.500,00.

Relevante destacar que em 15/12/2020 o Credor ajuizou ação de execução de garantia hipotecária tendo por base o valor de R$ 420.695.904,34. Importante consignar que na data do ajuizamento de referida execução, o saldo total devedor representava US$ 216.970.312,50. Neste ponto, relevante apontar que a taxa de câmbio para a data de distribuição da ação de execução foi de 5,0962. Neste sentir, o valor em reais executado correspondia a U$$ 82.550.901,52, restando, assim, um saldo em dólares americanos de US$ 140.536.598,48. Neste ponto, reconhece-se a sujeição do montante de R$ 436.864.739,30 na Classe II – Garantia Real, representando o valor atualizado do débito em execução garantido por hipoteca.

Quando ao saldo devedor de US$ 140.536.598,48 devem ser arrolados na Classe III – Quirografário.

Em relação à remuneração do Agente Fiduciário, decorrente da soma dos valores devidos a título de sua própria remuneração, remuneração do antigo Agente Fiduciário e escritórios de advocacia contratados para defesa dos Noteholders no Brasil e exterior, neste momento não é possível seu reconhecimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. no valor de R$ 436.864.739,30 na Classe II – Garantia Real, bem como o valor de US$ 140.536.598,48 em favor de UMB BANK N.A. na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 436.864.739,30

Titular do Crédito: UMB BANK N.A
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: US$ 140.536.598,48

R4C Administração Judicial Ltda.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 407
Ed. Hemisphere - Norte - Sul - Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. (UMB BANK N.A.)
CPF/CNPJ	00.806.535/0001-54

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não listado	Não listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
US$ 282.063.180,18 R$$ 436.864.739,30 US$ 1.044.440,63	Classe III - Quirografário Classe II – Garantia Real Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Indenture
iv	Escritura de Hipoteca, Matrícula e cópias do processo 1121754-82.2020.8.26.0100
v	Planilha de cálculos e demonstrativos de remunerações

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento do crédito de US$ 282.063.180,18, sendo que parte do crédito deverá ser listada em favor PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. no valor de R$ 436.864.739,30 na Classe II – Garantia Real. Pleiteia ainda o reconhecimento de US$ 1.044.440,63 a título de remuneração do agente fiduciário, remuneração do agente de garantia brasileiro, remuneração dos antigos agentes e escritórios de advocacia contratados, todos na Classe III – Quirografários.

Trata o presente pedido de reconhecimento da sujeição do crédito decorrente da "Security Notes" emitidas por VIRGOLINO DE OLIVEIRA FINANCE S.A. tendo por garantidores solidários AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A..

A escritura de emissão data de 13.06.2014 e representa o valor nominal de US$ 135.000.000,00 correspondente a Títulos Seniores com vencimento 2020 e pagamento de juros anuais de 10,875%.

Diligenciando, foi possível verificar os autos do processo n. 657047/2020 em tramite perante a Suprema Corte do Estado de Nova Iorque em que se busca a cobrança dos valores relativos a emissão, perseguindo o principal de US$ 135,000,000.00 e juros não pagos.

Em tal processo houve a determinação de realização de perícia, que deverá se encerrar em fevereiro de 2022.

Considerando a existência de título válido e que não há decisão lhe retirando a eficácia, neste momento é necessário reconhecer em favor do habilitante os valores nominais que restaram em aberto, ou seja, o valor do principal e os juros não pagos, sendo que eventual saldo devedor que venha a majorar o débito em razão da capitalização dos juros não pagos deverá ser reconhecida posteriormente, após decisão da Corte americana.

Ainda quanto as despesas decorrentes da atuação na busca do recebimento, tem-se não há liquidez, certeza ou exigibilidade em relação aso valores, pelo que não é possível seu reconhecimento neste momento.

Neste sentir, se reconhece o crédito principal de US$ 135.000.000,00 e os juros não pagos de US$ 7.340.625,00 por semestre e que totalizam US$ 88.087.500,00. Assim, o valor global representa US$ 223.087.500,00.

Relevante destacar que em 15/12/2020 o Credor ajuizou ação de execução de garantia hipotecária tendo por base o valor de R$ 420.695.904,34. Importante consignar que na data do ajuizamento de referida execução, o saldo total devedor representava US$ 216.970.312,50. Neste ponto, relevante apontar que a taxa de câmbio para a data de distribuição da ação de execução foi de 5,0962. Neste sentir, o valor em reais executado correspondia a U$$ 82.550.901,52, restando, assim, um saldo em dólares americanos de US$ 140.536.598,48. Neste ponto, reconhece-se a sujeição do montante de R$ 436.864.739,30 na Classe II – Garantia Real, representando o valor atualizado do débito em execução garantido por hipoteca.

Quando ao saldo devedor de US$ 140.536.598,48 devem ser arrolados na Classe III – Quirografário.

Em relação à remuneração do Agente Fiduciário, decorrente da soma dos valores devidos a título de sua própria remuneração, remuneração do antigo Agente Fiduciário e escritórios de advocacia contratados para defesa dos Noteholders no Brasil e exterior, neste momento não é possível seu reconhecimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. no valor de R$ 436.864.739,30 na Classe II – Garantia Real, bem como o valor de US$ 140.536.598,48 em favor de UMB BANK N.A. na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 436.864.739,30

Titular do Crédito: UMB BANK N.A
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: US$ 140.536.598,48

R4C Administração Judicial Ltda.

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 407
Ed. Hemisphere - Norte - Sul - Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PLATO RIO EMBREAGENS LTDA
CPF/CNPJ	58.055.757/0001-62

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 21.256,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 23.096,00	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	NF. 11412, 111708, 11831, 10568.
iii	Contrato Social
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais 11412, 111708, 11831, 10568 não pagas. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que em relação as notas fiscais 11412, 111708, 11831 foram devidamente reconhecidas pela devedora. Em relação a nota fiscal n. 10568, verificando os registros da devedora foi possível localizar um comprovante de pagamento do valor integral de referida nota fiscal, datado de 31/08/2017. Nesse sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 24.641,61, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA NOSSA SRA. DO CARMO S/A e AGROPECURÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PLATO RIO EMBREAGENS LTDA no valor de R$ 24.641,61, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PLATO RIO EMBREAGENS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 24.641,61

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PLATOESTE RECUPERADORA DE EMBREAGENS EIRELI – ME
CPF/CNPJ	54.503.990/0001-00

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 233.086,50	Classe III – Credores Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 420.738,18	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos de nº 1002122-31.2020.8.26.0272, 1002610-78.2020.8.26.0306, 1001284-46.2020.8.26.0383 e 1001201-71.2020.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos de nº 1002122-31.2020.8.26.0272, 1002610-78.2020.8.26.0306, 1001284-46.2020.8.26.0383 e 1001201-71.2020.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 470.060,43. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 6.850,68 em favor de ADRIANO ROBERTO COSTA, CPF 111.901.688-63 devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se totalmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PLATOESTE RECUPERADORA DE EMBREAGENS EIRELI – ME no valor de R$ 470.060,43 na Classe IV – ME/EPP e o valor de R$ 6.850,68 em favor de ADRIANO ROBERTO COSTA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: PLATOESTE RECUPERADORA DE EMBREAGENS EIRELI – ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 470.060,43

Titular do Crédito: ADRIANO ROBERTO COSTA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 6.850,68

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PONTAX ASSESSORIA DE NEGOCIOS EIRELI – EPP
CPF/CNPJ	14.912.036/0001-56

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 53.586,58	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 61.362,88	Classe III - Quirografário
R$ 24.623.567,95	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
iv	Notificações de Cessão

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante pleiteia a majoração do montante originalmente arrolado em seu favor, bem como o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz.

Nesse sentido, devendo ser os valores mantidos na Classe IV – ME e EPP da relação de credores, cumpre ressaltar que a quantia devida até a data do pedido de Recuperação Judicial perfaz o montante de R$ 24.886.125,45, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PONTAX ASSESSORIA DE NEGOCIOS EIRELI – EPP no valor de R$ 24.886.125,45 como Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: PONTAX ASSESSORIA DE NEGOCIOS EIRELI - EPP
Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP
Valor do Crédito: R$ 24.886.125,45

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PROCSIS PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA e 1N2R CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA
CPF/CNPJ	06.333.120/0002-78 e 11.412.246/0001-97

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 59.754,43	Classe IV – ME/EPP - Certacon Processamento de Informações Ltda ME (antiga denominação de PROCSIS)

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 623.195,79	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia dos autos de nº 1000602-98.2021.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente da ação de cobrança nº 1000602-98.2021.8.26.0531.

Compulsando o feito n° 1001449-64.2018.8.26.0383, em brevíssima síntese, constata-se que se trata de ação de cobrança c/c pedido de tutela de urgência, proposta por PROCSIS PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA e 1N2R CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO LTDA em face de Agropecuária Terras Novas S.A., a qual ainda encontra-se em fase de instrução e, consequentemente, não foi sentenciada pelo d. Juízo.

Analisando criteriosamente a mencionada ação, verifica-se que não há valor condenatório liquidado, estando os autos, inclusive, pendente de julgamento, motivo pelo qual o real valor devido aos Habilitantes sequer foi liquidado nos referido feito.

Portanto, ao menos a janela do presente tempo, inviável a apuração do quanto pleiteado pelos Habilitantes, ressalvando-se a possibilidade de os credores satisfazerem seus direitos pela via jurídica adequada, quando da liquidação dos valores devidos.

Portanto, rigor a manutenção da quantia de R$ 59.754,43, devendo ser alterado, apenas, a denominação constante na mencionada relação, uma vez que CERTACON PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA ME teve sua denominação social alterada para PROCSIS PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para que se altere a denominação social da credora CERTACON PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA ME para PROCSIS PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA, mantendo-se incólume o crédito de R$ 59.754,43 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: PROCSIS PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA (CERTACON PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA ME)

Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP

Valor do Crédito: R$ 59.754,43

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PWO INFORMÁTICA EIRELI
CPF/CNPJ	04.524.335/0001-60

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 19.131,28	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 48.931,55	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contrato de locação de bens
iii	Notas fiscais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente contrato de locação de bens inadimplido. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 38.887,11, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – AÇÚCAR E ALCOOL.

Insta salientar que o crédito é composto pelas Notas Fiscais abaixo colacionadas. Todavia, em razão do vencimento das Notas Ficais nº 14399 e nº 13134 serem posterior ao pedido de recuperação judicial, estas não foram consideradas na composição do crédito ante a natureza extraconcursal que possuem.

TÍTULO	VALOR	DATA VENCIMENTO	VALOR ATUALIZADO RJ
NF 13823	R$ 8.065,64	10/03/2021	R$ 8.378,01
NF 13961	R$ 8.065,64	10/04/2021	R$ 8.224,06
NF 14223	R$ 8.065,64	10/05/2021	R$ 8.113,37
NF 14399	R$ 8.065,64	10/06/2021	EXTRACONCURSAL
NF 13134	R$ 8.065,64	10/12/2020	EXTRACONCURSAL
NF 13647	R$ 8.065,64	10/02/2021	R$ 8.522,49
NF 13650	R$ 5.377,09	28/02/2021	R$ 5.649,18
		TOTAL	**R$ 38.887,11**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de PWO INFORMÁTICA EIRELI no valor de R$ 38.887,11, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: PWO INFORMÁTICA EIRELI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 38.887,11

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	QUALITAS IND. ELETROMECÂNICA LTDA
CPF/CNPJ	61.486.346/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.796,00	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 22.129,09	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Memória de cálculo
iv	Cópia dos autos de nº 1001607-64.2018.8.26.0272

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da ação de execução nº 1001607-64.2018.8.26.0272. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 20.218,88. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 1.910,21 em favor de CARLOS AIMAR NONATO LIMA, CPF 175.611.518-45 devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de QUALITAS IND. ELETROMECÂNICA LTDA no valor de R$ 20.218,88 na Classe IV – ME/EPP e o valor de R$ 1.910,21 em favor de CARLOS AIMAR NONATO LIMA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: QUALITAS IND. ELETROMECÂNICA LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 20.218,88

Titular do Crédito: CARLOS AIMAR NONATO LIMA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 1.910,21

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RC AGRO LTDA - ME
CPF/CNPJ	24.461.566/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 36.121,98	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 47.016,00	Classe IV - ME

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	NF nº 6
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de nota fiscal. Verificando-se a documentação apresentada, e diligenciando junto aos registros da devedora, foi possível identificar um pagamento parcial realizado em 11/04/2018 no valor de R$ 10.628,46. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 42.236,92, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de RC AGRO LTDA - ME no valor de R$ 42.236,92, na Classe IV – ME.

Titular do Crédito: RC AGRO LTDA - ME **Classificação do Crédito:** Classe IV - ME **Valor do Crédito:** R$ 42.236,92

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRLEO LTDA
CPF/CNPJ	03.980.754/0003-05

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.184.887,86	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.446.794,82	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia a minoração da quantia arrolada em seu favor e o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz, motivo pelo qual o valor aqui discutido deverá ser mantido na Classe Quirografária da relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de acolher a divergência apresentada para retificar o crédito arrolado em favor de REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRLEO LTDA, para fazer constar o valor de R$ 1.446.794,82 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRLEO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.446.794,82

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REDWOOD MASTER FUND, LTD.
CPF/CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não listado	Não listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
US$ 3.128.339,33	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Contrato de financiamento
iv	Escritura de hipoteca
v	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito apontando a existência de cessão de créditos firmada pelo Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited representando 10% da totalidade dos créditos listados como "Consórcio CS". Apontam que o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial representa US$ 3.128.339,33. Verificando-se toda a documentação apresentada, é de rigor o acolhimento do pleito da habilitante, reconhecendo-se o crédito de US$ 3.128.339,33 posto que corretamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de REDWOOD MASTER FUND, LTD. no valor de US$ 3.128.339,33 na Classe II – Garantia Real.

Titular do Crédito: REDWOOD MASTER FUND, LTD
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia
Valor do Crédito: US$ 3.128.339,33

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REGIMAR AGROPECUÁRIA LTDA.
CPF/CNPJ	66.764.671/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.123.000,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.138.282,49	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Memória de cálculo
iii	Cópia dos autos de nº 0000120-03.2020.8.26.0306 e 2230648-47.2020.8.26.0000

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0000120-03.2020.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 2.876.758,95. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 261.523,54 em favor de ZURCHER, RIBEIRO FILHO, PIRES OLIVEIRA DIAS E FREIRE ADVOGADOS, CNPJ/MF 57.858.912/0002-05 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de REGIMAR AGROPECUÁRIA LTDA. no valor de R$ 2.876.758,95 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 261.523,54 em favor de ZURCHER, RIBEIRO FILHO, PIRES OLIVEIRA DIAS E FREIRE ADVOGADOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: REGIMAR AGROPECUÁRIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.876.758,95

Titular do Crédito: ZURCHER, RIBEIRO FILHO, PIRES OLIVEIRA DIAS E FREIRE ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 261.523,54

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENATA HELOISE CASSIANO CASACHI
CPF/CNPJ	319.881.208-96

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 682,25	Classe I – Trabalhista

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.065,27	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia dos autos de nº 0002643-44.2021.8.26.0664

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0002643-44.2021.8.26.0664. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para a habilitante é de R$ 3.408,36 devidos pela AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de RENATA HELOISE CASSIANO CASACHI no valor de R$ 3.408,36, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: RENATA HELOISE CASSIANO CASACHI
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 3.408,36

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENATO FERNANDO MARIANO - ME
CPF/CNPJ	24.572.195/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 21.990,00	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 34.720,97	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia dos autos de nº 10001283820218260302 e 0002600-29.2021.8.26.0302

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de nº 0002600-29.2021.8.26.0302. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 31.156,42. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 3.115,64 em favor de RAMOS E RIBEIRO ADVOGADOS, OAB/SP 423.962 e OAB/SP 448.419 devidos por AGROPECUÁRIA
TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de RENATO FERNANDO MARIANO - ME no valor de R$ 31.156,42 na Classe IV – ME/EPP e o valor de R$ 3.115,64 em favor de RAMOS E RIBEIRO ADVOGADOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: RENATO FERNANDO MARIANO - ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 31.156,42

Titular do Crédito: RAMOS E RIBEIRO ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 3.115,64

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	REPEL BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME
CPF/CNPJ	12.823.801/0001-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 23.912,04	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 23.912,04	Classe IV - ME

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Concordância de crédito
ii	Contrato Social e Procuração
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante concorda com o crédito arrolado pelas Recuperandas. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 37.901,72, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de REPEL BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME no valor de R$ 37.901,72, na Classe IV – ME.

Titular do Crédito: REPEL BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ME
Classificação do Crédito: Classe IV- ME
Valor do Crédito: R$ 37.901,72

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RETÍFICA CONQUISTA LTDA EPP
CPF/CNPJ	61.633.996/0001-67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 25.000,00	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 34.485,59	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos de nº 1001369-45-2018.8.26.0272

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da ação de execução nº 1001369-45-2018.8.26.0272. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 33.714,67.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de RETÍFICA CONQUISTA LTDA EPP no valor de R$ 33.714,67 na Classe IV – ME/EPP devido pela AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.

Titular do Crédito: RETÍFICA CONQUISTA LTDA EPP
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 33.714,67

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBERTO ANTONIO RAO, MARCOS ROBERTO ESCABORA, OSWALDO DADONA, VINCENZO RAO, RENEE RAO e RENATA RAO
CPF/CNPJ	066.708.868-70, 124.941.728-70, 184.304.498-68, 136.669.838-04, 214.792.278-11 e 212.596.988-23

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
ROBERTO ANTONIO - R$ 1.075.970,27	Classe III - Quirografário
MARCOS ROBERTO - R$ 25.912,73	Classe III - Quirografário
OSWALDO DADONA - R$ 187.334,17	Classe III - Quirografário
VINCENZO RAO - R$ 92.083,88	Classe III - Quirografário
RENEE RAO - R$ 59.656,70	Classe III – Quirografário
RENATA RAO - R$ 191.316,16	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
ROBERTO ANTONIO - R$ 4.569.340,58	Classe III - Quirografário

MARCOS ROBERTO - R$ 72.504,37	Classe III - Quirografário
OSWALDO DADONA - R$ 716.136,96	Classe III - Quirografário
VINCENZO RAO - R$ 227.708,16	Classe III - Quirografário
RENEE RAO - R$ 299.476,16	Classe III – Quirografário
RENATA RAO - R$ 682.357,69	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias Processuais – Processos nº 1001332-44.2016.8.26.0383, 1001333-29.2016.8.26.0383, 1001334-14.2016.8.26.0383 e 1001335-96.2016.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam a majoração dos montantes originalmente listados em seus nomes e provenientes das Ações Declaratórias de nº 1001332-44.2016.8.26.0383, 1001333-29.2016.8.26.0383, 1001334-14.2016.8.26.0383 e 1001335-96.2016.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se os seguintes valores atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer os seguintes créditos

Titular do Crédito: ROBERTO ANTONIO RAO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 4.868.463,06

Titular do Crédito: MARCOS ROBERTO ESCABORA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 72.518,99

Titular do Crédito: OSWALDO DADONA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 716.238,26

Titular do Crédito: VINCENZO RAO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 227.752,47

Titular do Crédito: RENEE RAO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 299.509,52

Titular do Crédito: RENATA RAO
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 682.206,41

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROBERTO BRUMATTI LUIS ROBERTO DE LUCCA JUNIOR
CPF/CNPJ	020.221.908-90 OAB/SP 257.695

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

ROBERTO BRUMATTI	
Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 175.893,00	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 335.909,40	Classe III - Quirografários

LUIS ROBERTO DE LUCCA JUNIOR	
Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
--	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 63.651,47	Classe I - Trabalhistas

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias da ação n° 0001512-75.2020.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitantes pleiteiam a majoração do crédito de R$ 175.893,00, arrolado em face de Roberto Brumatti, na Classe III – Credores Quirografários, para a quantia de R$ 335.909,40, bem como a inserção do valor de R$ 63.651,47, em favor de Luis Roberto De Lucca Junior, na Classe I – Trabalhistas, ambos provenientes das ações n° 1000123-09.2018.8.26.0306 e n° 0001512-75.2020.8.26.0306

Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o credor é de R$ 335.909,40. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 63.651,47, em favor de Luis Roberto De Lucca Junior.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito, em favor de Roberto Brumatti, no valor de R$ 335.909,40, na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 63.651,47, em favor de Luis Roberto De Lucca Junior, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: Roberto Brumatti
Classificação do Crédito: Classe III - Credores Quirografários
Valor do Crédito: R$ 335.909,40

Titular do Crédito: Luis Roberto De Lucca Junior
Classificação do Crédito: Classe I - Credores Trabalhistas
Valor do Crédito: R$ 63.651,47

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODOBENS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ	65.993.453/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.556.883,73	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.967.806,36	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1000130-68.2019.8.26.0531, 0000121-85.2020.8.26.0306, 1000040-56.2019.8.26.0306, 1000011-10.2019.8.26.0531
iii	Planilhas de Cálculo
iv	Contratos
v	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia pela majoração do crédito de R$ 1.556.883,73 para R$ 5.967.806,36, proveniente dos processos n. 1000130-68.2019.8.26.0531, 0000121-85.2020.8.26.0306, 1000040-56.2019.8.26.0306, 1000011-10.2019.8.26.0531.

Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que os seguintes valores:

Processos	Valores atualizados até a RJ
1003494-78.2018.8.26.0306 0000121-85.2020.8.26.0306	669.090,25
1000040-56.2019.8.26.0306	470.569,46
1000011-10.2019.8.26.0531	1.848.808,95
1000130-68.2019.8.26.0531	2.895.197,41
Total	**5.883.666,07**

Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 5.883.666,07, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de RODOBENS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA no valor de R$ 5.883.666,07, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: RODOBENS LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 5.883.666,07

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RODOVALHO E FEITOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF	28.559.266/0001-98

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 39.000,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 85.678,02	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Notas fiscais de serviços

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia o reconhecimento de crédito de honorários advocatícios. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à atualização dos valores

considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 72.902,22, atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial a ser reconhecido para RODOVALHO E FEITOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de RODOVALHO E FEITOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS no valor de R$ 72.902,22 na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: RODOVALHO E FEITOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 72.902,22

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROGERIO APARECIDO PASSARINI E OUTRO RODRIGO CHAMAS
CPF/CNPJ	133.357.218-29 OAB/SP 174.375

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Rogerio Aparecido Passarini e outro	
Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 7.386,07	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 70.996,99 (0000236-85.2021.8.26.0334)	Classe III - Quirografários

Rodrigo Chamas	
Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
--	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 11.720,32 (0000236-85.2021.8.26.0334) R$ 9.777,29 (0000237-70.2021.8.26.0334)	Classe I - Trabalhistas

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias das ações n° 0000236-85.2021.8.26.0334 e 0000237-70.2021.8.26.0334

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os Habilitantes pleiteiam a inserção dos créditos de R$ R$ 70.996,99, a ser arrolado em face de Rogerio Aparecido Passarini e outro, na Classe III – Credores Quirografários, bem como da quantia de R$ 21.497,61, em favor de Rodrigo Chamas, na Classe I – Trabalhistas, ambos provenientes das seguintes ações:

Principal	Cumprimento de sentença
1000097-58.2017.8.26.0334	1000203-20.2017.8.26.0334
0000236-85.2021.8.26.0334	0000237-70.2021.8.26.0334

Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o credor Rogerio Aparecido Passarini e outro é de R$ 70.321,90. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 21.404,64, em favor de Rodrigo Chamas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para majorar o crédito de R$ 7.386,07, listado em favor de Rogerio Aparecido Passarini, para o valor de R$ 70.321,90, na Classe III – Quirografário, bem como seja inserida a quantia de R$ 21.404,64, em favor de Rodrigo Chamas, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: Rogerio Aparecido Passarini e outro
Classificação do Crédito: Classe III - Credores Quirografários
Valor do Crédito: R$ 70.321,90

Titular do Crédito: Rodrigo Chamas
Classificação do Crédito: Classe I - Credores Trabalhistas
Valor do Crédito: R$ 21.404,64

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 407
Ed. Hemisphere - Norte - Sul - Chácara da Barra
CEP 13090-740 - Campinas - SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RONALDO GIROLLI TRANSPORTES – ME
CPF/CNPJ	09.382.214/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 127.098,94	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 187.999,95	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo de cálculos
iii	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a retificação do crédito reconhecido em seu favor junto ao rol de credores, uma vez que entende necessária atualização monetária. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 169.958,11, atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, devido por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de RONALDO GIROLLI TRANSPORTES – ME no valor de R$ 169.958,11 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: RONALDO GIROLLI TRANSPORTES – ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.
Valor do Crédito: R$ 169.958,11

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSA LUCIA GAGLIARDI VIEIRA MILANI, CAETANO PASCHOAL PITELLI MILANI
CPF/CNPJ	159.860.288-80/ 005.175.148-46
Nome/Razão Social	CRISTIANO GARCIA ROQUE
CPF/CNPJ	166.147.758-55

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 983.206,87	Classe III – Quirografário
R$ 189.376, 01	Classe I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação

iii	Processo nº 0000267-96.2021.8.26.0531

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000267-96.2021.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido é de R$ 994.297,83. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 186.569,41 em favor de CRISTIANO GARCIA ROQUE devidos por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A e VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ROSA LUCIA GAGLIARDI VIEIRA MILANI, CAETANO PASCHOAL PITELLI MILANI no valor de R$ 994.297,83 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 186.569,41 em favor de CRISTIANO GARCIA ROQUE na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ROSA LUCIA GAGLIARDI VIEIRA MILANI, CAETANO PASCHOAL PITELLI MILANI

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 994.297,83

Titular do Crédito: CRISTIANO GARCIA ROQUE

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 186.569,41

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSANA APARECIDA ARDENGHE
CPF/CNPJ	107.365.518-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
--	Classe III – Credores Quiografáios

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.359,08	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias do processo n° 0000276-90.2020.8.26.0370
iv	Planilha de débitos judiciais

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito, decorrente da ação de cobrança de franquia e danos morais n° 1001186-37.2019.8.26.0370, que ensejou o cumprimento de sentença n° 0000276-90.2020.8.26.0370.

Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 2.170,76.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito, em favor de Rosana Aparecida Ardenghe, no valor de R$ 2.170,76, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Rosana Aparecida Ardenghe
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.170,76

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROSILEY SIMOES DA CRUZ DE ANGELI
CPF/CNPJ	27.111.766/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 44.483,02	Classe III - Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 44.483,02	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias do processo 0000708-36.2021.8.26.0383
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000708-36.2021.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 43.089,24 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ROSILEY SIMÕES DA CRUZ DE ANGELI no valor de R$ 43.089,24 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: ROSILEY SIMÕES DA CRUZ DE ANGELI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 43.089,24

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROTHAMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA – ME.
CPF/CNPJ	27.111.766/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 27.391,08	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 30.949,55	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento da atualização de seu crédito declarado até a data da propositura da recuperação judicial. Neste sentir, de rigor o reconhecimento do montante de R$ 30.949,55 e favor da habilitante, devidos por AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A/ - José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ROTHAMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA – ME no valor de R$ 30.949,55 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: ROTHAMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA – ME.
Classificação do Crédito: Classe IV- ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 30.949,55

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
CPF/CNPJ	01.349.764/0001-50

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 7.875.001,91	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.863.957,08	Extraconcursal
R$ 3.011.044,83	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
iii	Demonstrativo atualizado do débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz, motivo pelo qual o valor aqui discutido deverá ser mantido em sua integralidade na classe indicada da relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de acolher a divergência apresentada para manter o crédito em favor de ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A. no valor de R$ 7.875.001,91 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO S.A.
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 7.875.001,91

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SAFIRA TORRES DE RESFRIAMENTO
CPF/CNPJ	20.110.604/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 19.564,07	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Procuração
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de nota fiscal (nº 000.000.114) não paga. Verificando-se a documentação apresentada, atualizando o valor, considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem-se o importe de R$ 14.417,49. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 14.417,49, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de SAFIRA TORRES DE RESFRIAMENTO no valor de R$ 14.417,49, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: SAFIRA TORRES DE RESFRIAMENTO
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 14.417,49

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SAID PACHÁ, CLEIDE DE SOUZA PACHA, ANA APARECIDA PACHA CHAGURI, MIGUEL DE SOUZA PACHA e JESSICA SPAGNOL PACHA, GISELA DE SOUZA PACHA E DANIELA DE SOUZA PACHA
CPF/CNPJ	CNPJ 008.382.848-68/ 177.906.178-18, 162.836.518-87, 326.434.988-44, 404.944.958-71, 227.159.938-54, 253.881.788-97)

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 264.468,72	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processo nº 1001920-87.2019.8.26.0531
iii	Memória de cálculos
iv	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de crédito decorrente dos autos do processo n. 1001920-87.2019.8.26.0531. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para CLEIDE DE SOUZA PACHA, ANA APARECIDA PACHA CHAGURI, MIGUEL DE SOUZA PACHA e JESSICA SPAGNOL PACHA, GISELA DE SOUZA PACHA E DANIELA DE SOUZA PACHA é de R$ 239.579,80. Além disso, impende reconhecer o valor de R$ 24.064,81 em favor de SAID PACHÁ oriundos de honorários advocatícios devidos em razão do feito, devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – Monções

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de CLEIDE DE SOUZA PACHA, ANA APARECIDA PACHA CHAGURI, MIGUEL DE SOUZA PACHA e JESSICA SPAGNOL PACHA, GISELA DE SOUZA PACHA E DANIELA DE SOUZA PACHA no valor de R$ 239.579,80 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 24.064,81 em favor de SAID PACHÁ na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: CLEIDE DE SOUZA PACHA, ANA APARECIDA PACHA CHAGURI, MIGUEL DE SOUZA PACHA e JESSICA SPAGNOL PACHA, GISELA DE SOUZA PACHA E DANIELA DE SOUZA PACHA

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 239.579,80

Titular do Crédito: SAID PACHÁ

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 24.064,81

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SEBASTIÃO CLAUDEMIRO NIZATO
CPF/CNPJ	734.819.638-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 48.500,49	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 63.932,14	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia da sentença do feito n° 1001219-59.2018.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente da ação de cobrança ação de cobrança n° 1001219-59.2018.8.26.0306.

Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada, infere-se que o d. Juízo julgou o feito procedente nos seguintes termos:

> Ante o exposto, o processo é extinto nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, porque **JULGO PROCEDENTE** a presente ação de cobrança, para declarar devido pela parte requerida o valor de R$63.932,14, ao qual se obrigou no acordo de fls.08/12, referente aos meses de 08 a 12/2014, 01 a 06/2015, 08 a 09/2015, 01/2016, 11 a 12/2016, 01 a 05/2017 e 07 a 12/2017, bem como os valores correspondentes a 420 toneladas de cana, calculados ao preço de 121,97 kg de ATR por tonelada de cana, à cotação vigente à época do vencimento, cujo valor deverá ser apurado em fase de liquidação.
>
> Sobre o valor do inadimplemento, deverá incidir correção monetária e juros de mora, à razão de 1% ao mês, a partir da notificação que constituiu a requerida em mora.
>
> Em consequência, deverá a parte requerida arcar com a taxa judiciária, as despesas processuais, com incidência de juros legais de 1% ao mês, além de correção monetária de acordo com a tabela prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir de cada desembolso. Também condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios, na importância de 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Inconformada com o r. *decisum* a Recuperanda interpôs recurso, que ainda encontra-se pendente de julgamento.

Analisando criteriosamente o explanado, constata-se que a fase de liquidação ainda não se iniciou. Logo, curial a listagem do valor incontroverso, perfeito pela monta de R$ 63.932,14, ressalvando ao credor a possibilidade de, no momento oportuno, satisfazer seu direito através da via jurídica adequada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para majorar o crédito de R$ 48.500,49 para o importe de R$ 63.932,14, em favor de Sebastião Claudemiro Nizato, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: Sebastião Claudemiro Nizato

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 63.932,14

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SEBASTIÃO TEIXEIRA
CPF/CNPJ	364.113.888-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 63.527,45	Classe III – Credores Quiografáios

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
--	Classe III – Credores Quiografáios

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia do processo n° 1003081-31.2019.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pretende inserir o crédito decorrente ação de cobrança c/c rescisão contratual c/c reintegração de posse c/c indenizatória n° 1003081-31.2019.8.26.0306.

Compulsando a mencionada demanda, em brevíssima síntese, em 20/07/2021, foi proferida sentença, julgando procedente a demanda, conforme trecho infra destacado, sendo esta última movimentação processual.

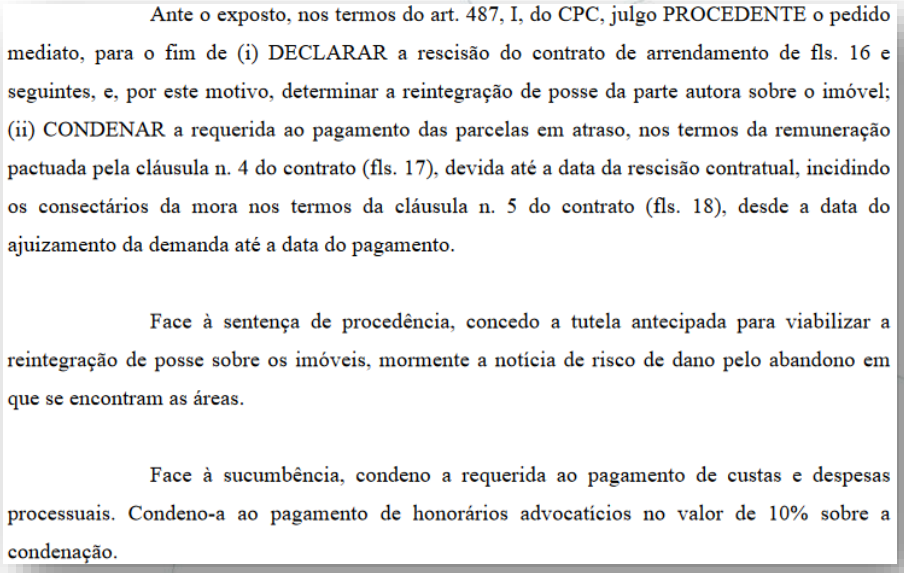

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido mediato, para o fim de (i) DECLARAR a rescisão do contrato de arrendamento de fls. 16 e seguintes, e, por este motivo, determinar a reintegração de posse da parte autora sobre o imóvel; (ii) CONDENAR a requerida ao pagamento das parcelas em atraso, nos termos da remuneração pactuada pela cláusula n. 4 do contrato (fls. 17), devida até a data da rescisão contratual, incidindo os consectários da mora nos termos da cláusula n. 5 do contrato (fls. 18), desde a data do ajuizamento da demanda até a data do pagamento.

Face à sentença de procedência, concedo a tutela antecipada para viabilizar a reintegração de posse sobre os imóveis, mormente a notícia de risco de dano pelo abandono em que se encontram as áreas.

Face à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre a condenação.

Analisando criteriosamente a mencionada ação, verifica-se que ela não possui valores condenatórios liquidados, motivo pelo qual o real valor devido ao Habilitante sequer foi liquidado.

Portanto, ao menos a janela do presente tempo, inviável a apuração do quanto pleiteado pelo Habilitante, ressalvando-se a possibilidade de o credor satisfazer seu direito pela via jurídica adequada, quando da liquidação dos valores devidos.

Portanto, rigor a manutenção da quantia de R$ 63.527,45, arrolada em face de Sebastião Teixeira, na Classe III – credores Quirografários.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, improcedente a divergência apresentada, mantendo-se incólume o crédito de R$ 63.527,45, indicado em face de Sebastião Teixeira, listado na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: Sebastião Teixeira

Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário

Valor do Crédito: R$ 63.527,45

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SENAT SERVICO NACIONAL APREND TRANSPORTE
CPF/CNPJ	73.471.963/0080-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 830,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Exclusão – Quitação do valor	_

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Comprovante de pagamento
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia a exclusão do seu crédito arrolado, em razão da quitação do valor ter ocorrido em 18/05/2017. Verificando-se a documentação apresentada, constata-se que foi apresentado um extrato informando pagamento de R$ 830,00, realizado na mencionada data, em favor da Recuperanda.

MODALIDADE SIMPLES CARTEIRA:17 VARIACAO:19

Nosso nro.	Nome pagador	Vencto.	Dt.oper	Vl.título	Tarifa	Acrésc.	Abat/Desc.	Op.	Vl.líquido	Nº beneficiário	Ag.rec.
24071780000000104-2	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A	18/05/2017	18/05/2017	830,00	4,57	0,00	0,00	LQB	825,43 *	NF 824	1981-X

Transação efetuada com sucesso por: J3290156 MAURICIO VIEIRA BORGES.

Ora, analisando criteriosamente o explanado, constata-se que houve a quitação da quantia arrolada, motivo pelo qual imperiosa sua exclusão da Lista creditícia

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para excluir o crédito em favor do credor SENAT SERVICO NACIONAL APREND TRANSPORTE.

Titular do Crédito: SENAT SERVICO NACIONAL APREND TRANSPORTE
Classificação do Crédito: Exclusão
Valor do Crédito: Exclusão

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SERGIO VAQUEIRO - ME
CPF/CNPJ	14.575.365/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.842,00	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.431,45	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail de divergência de crédito
ii	Nota fiscal 000094
iii	Nota fiscal n. 10
iv	Ordem de compra
v	Memória de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o credor apresentou memória de cálculo atualizando débito até o mês de junho de 2021.
Contudo, havendo saldo em aberto, o valor deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Assim, o crédito atualizado até 28.05.2021 representa o total de R$ 3.398,82.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para retificação do crédito em favor de SERGIO VAQUEIRO - ME na Classe IV – ME/EPP no valor de R$ 3.398,82.

Titular do Crédito: SERGIO VAQUEIRO - ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 3.398,82.

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	E.H.I. ELETR. & HIDRAULICA INDL EIRELI
CPF/CNPJ	05.529.848/0001-26

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 32.806,80	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 32.806,80	Classe IV - ME

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Relação De débitos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento pela prestação de serviços. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor não procedeu à atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado

de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 48.269,79, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de E.H.I. ELETR. & HIDRAULICA INDL EIRELI no valor de R$ 48.269,79, na Classe IV – ME.

Titular do Crédito: E.H.I. ELETR. & HIDRAULICA INDL EIRELI **Classificação do Crédito:** Classe IV- ME **Valor do Crédito:** R$ 48.269,79

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SILVANA BAIOCCHI GONCALVES – ME (RISPEL PAPELARIA)
CPF/CNPJ	01.989.200/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 22.397,17	Classe IV - ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.177,90	Classe IV - ME

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Planilha em Excel das NF nº 0000154710/01, 0000177055/01, 0000177055/02, 0000177055/03, 0000177055/04, 0000182460/01, 0000182588/01, 0000182585/01, 0000182460/02, 0000182460/03, 0000182460/04, 0000182460/05, 0000159131/01, 0000182472/01, 0000182559/01, 0000182586/01, 0000182472/02, 0000182916/01, 0000182920/03, 0000182920/04, 0000178133/02, 0000182465/01, 0000182465/02, 0000162290/01, 0000162290/02, 0000180774/01, 0000179445/01, 0000152792/01, 0000158563/01, 0000158952/01, 0000177725/01, 0000178144/02, 0000177725/06, 0000179444/01, 0000179968/02, 0000179964/02, 0000179967/02, 0000181158/01, 0000181158/03, 0000182455/01, 0000182604/01, 0000182600/01,

	0000182455/02, 0000182928/01, 0000183004/01, 0000182926/02, 0000183004/02, 0000152103/01, 0000178154/01, 0000178156/02, 0000179587/01, 0000179440/01, 0000180984/02, 0000181058/03, 0000182468/01, 0000182473/01, 0000181512/02, 0000181058/04, 0000182468/02, 0000181512/03, 0000182919/01, 0000182914/01, 0000182919/02, 0000183152/01

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais não pagas. Verificando-se a documentação apresentada, bem como o valor declarado pela recuperanda tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, é de R$ 25.409,30, devidos pelas Recuperandas AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR ALCOOL.

Em razão do desenquadramento da credora como Empresa de Pequeno Porte em 05/08/2019, deve o crédito ser listado na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de SILVANA BAIOCCHI GONCALVES – ME (RISPEL PAPELARIA) no valor de R$ 25.409,30, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: SILVANA BAIOCCHI GONCALVES – ME (RISPEL PAPELARIA)
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 25.409,30

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SÍLVIA MARIA PIOVESAN
CPF/CNPJ	603.436.486-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 42.463,46	Classe III - Quirografários

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópia do processo 1000455-10.2020.8.26.0272
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos da Execução de Título Extrajudicial de n. 1000455-10.2020.8.26.0272. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 48.315,72 devidos por VIRGOLINO DE OLIVEIRA SA AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de SÍLVIA MARIA PIOVESAN no valor de R$ 48.315,72 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: SÍLVIA MARIA PIOVESAN
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 48.315,72

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SÔNIA CELESTE MENEZES
CPF/CNPJ	130.756.758-49

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.969,84	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 332.088,43	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1001048-02.2017.8.26.0383 e 0000039-17.2020.8.26.0383
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito oriundo do cumprimento de sentença 0000039-17.2020.8.26.0383 da monta R$ 3.969,84 para R$ 332.088,43. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 257.759,08, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A e AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. Também se reconhece o valor de R$ 116.316,75 em favor do patrono ROBERTO GRISI em razão dos honorários advocatícios devidos nos processos acima indicados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de SÔNIA CELESTE MENEZES no valor de R$ 257.759,08, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, bem como o valor de R$ 116.316,75 em favor de ROBERTO GRISI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: SÔNIA CELESTE MENEZES
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 257.759,08

Titular do Crédito: ROBERTO GRISI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 116.316,75

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	S.P. PALMARES TRANSPORTES LTDA – ME
CPF/CNPJ	02.936.720/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 24.573,04	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 36.489,62	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo de cálculos
iii	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a retificação do crédito reconhecido em seu favor junto ao rol de credores, uma vez que entende necessária atualização monetária. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 33.203,40, atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, devido por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de S.P. PALMARES TRANSPORTES LTDA – ME no valor de R$ 33.203,40 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: S.P. PALMARES TRANSPORTES LTDA – ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.
Valor do Crédito: R$ 33.203,40

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SR TUBOS - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE TUBOS LTDA
CPF/CNPJ	08.531.000/0001-20

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 16.446,50	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.108,36	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1001097-75.2020.8.26.0306 e 0001161-05.2020.8.26.0306
iii	Procuração
iv	Planilha de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos processos n. 1001097-75.2020.8.26.0306 e respectivo cumprimento de sentença n. 0001161-05.2020.8.26.0306. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 23.992,39, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A. Também se reconhece o valor de R$ 2.023,05 em favor da patrona FRANCINELE VALDIVINO, OAB/SP nº 413.014 em razão dos honorários advocatícios devidos no processo acima indicado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de SR TUBOS - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE TUBOS LTDA no valor de R$ 23.992,39 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, bem como o valor de R$ 2.023,05 em favor de FRANCINELE VALDIVINO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: SR TUBOS - COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE TUBOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 23.992,39

Titular do Crédito: FRANCINELE VALDIVINO
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 2.023,05

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	STICHTING PENSIOENFONDS ZORG EN WELZIJN (PGGM)
CPF/CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não listado	Não listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
US$ 4.692.508,99	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Contrato de financiamento
iv	Escritura de hipoteca
v	Planilha de cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito apontando a existência de cessão de créditos firmada pelo Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited representando 15% da totalidade dos créditos listados como "Consórcio CS". Apontam que o crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial representa US$ 4.692.508,99. Verificando-se toda a documentação apresentada, é de rigor o acolhimento do pleito da habilitante, reconhecendo-se o crédito de US$ 4.692.508,99posto que corretamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de STICHTING PENSIOENFONDS ZORG EN WELZIJN (PGGM)no valor de US$ 4.692.508,99na Classe II – Garantia Real.

Titular do Crédito: STICHTING PENSIOENFONDS ZORG EN WELZIJN (PGGM)
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia
Valor do Crédito: US$ 4.692.508,99

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
CPF/CNPJ	60.744.463/0001-90

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 11.122.951,16	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 10.934.462,49 R$ 12.595.314,72	Classe II – Garantia Real Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1033241-75.2019.8.26.0100 e 1033211-40.2019.8.26.0100
iii	Planilha de Cálculo
iv	Contrato Social e Procuração
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos processos nº 1033241-75.2019.8.26.0100 e 1033211-40.2019.8.26.0100. Inicialmente, em relação a Devedora Agropecuária Nossa Senhora do Carmo, cujo crédito deriva dos autos do processo n. 1033211-40.2019.8.26.0100, tem-se que o valor atualizado do débito até a data de propositura do pedido de recuperação judicial é de R$ 10.501.403,47. Deste total, tem-se o montante de R$ 5.590.996,54 deve ser classificado na Classe II – Garantia Real, dada a existência de Penhor, e o saldo de R$ 4.910.406,93, na Classe III – Quirografário. Em relação a Devedora Agropecuária Terras Novas S/A, deve ser reconhecido o débito de R$ 13.038.373,74, sendo R$ 5.590.996,54 na Classe II – Garantia Real, e R$ 7.447.377,20 na Classe III – Quirografário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA no valor de R$ 12.595.314,72, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e R$ 10.934.462,49 Classe II – Garantia Real.

Titular do Crédito: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 10.934.462,49
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 12.595.314,72

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TAB - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM – EIRELI
CPF/CNPJ	30.899.499/0001-81

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 507.948,44	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 507.948,44	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz, motivo pelo qual o valor aqui discutido deverá ser mantido na classe indicada da relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de acolher a divergência apresentada para manter o crédito em favor de TAB - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM - EIRELI no valor de R$ 507.948,44 como Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: TAB - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM - EIRELI
Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP
Valor do Crédito: R$ 507.948,44

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TENSORES NN PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	05.203.844/0001-53

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 21.200,00	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 31.077,38	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópia dos autos nº 1000127-53.2021.8.26.0302

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente da ação monitória de nº 1000127-53.2021.8.26.0302. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 28.158,73. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 2.815,87 em favor de RAMOS E RIBEIRO ADVOGADOS, OAB/SP 423.962 e OAB/SP 448.419 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de TENSORES NN PECAS E SERVICOS LTDA no valor de R$ 28.158,73 na Classe IV – ME/EPP e o valor de R$ 2.815,87 em favor de RAMOS E RIBEIRO ADVOGADOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: TENSORES NN PECAS E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 28.158,73

Titular do Crédito: RAMOS E RIBEIRO ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 2.815,87

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	THIAGO NICODEMOS SILVA E JULIANO RUDNEI PIMENTA
CPF/CNPJ	307.145.338-82 e 34.162.272

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listados	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 20.266,31 (Thiago Nicodemos Silva) R$ 44.795,15 (Juliano Rudnei Pimenta)	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0023739-59.2019.8.26.0576

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Os habilitantes pleiteiam o reconhecimento de crédito decorrente de cumprimento de sentença sob nº 0023739-59.2019.8.26.0576. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que os Credores procederam à atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 64.806,43, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

Também se reconhece o valor de R$ 5.956,29 em favor do patrono JOÃO MARTINEZ SANCHES, OAB SP nº 124.551 em razão dos honorários advocatícios devidos no processo acima indicado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de THIAGO NICODEMOS SILVA E JULIANO RUDNEI PIMENTA no valor de R$ 64.806,43, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, bem como o valor de R$ 5.956,29 em favor de JOAO MARTINEZ SANCHES na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: THIAGO NICODEMOS SILVA E JULIANO RUDNEI PIMENTA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 64.806,43

Titular do Crédito: JOAO MARTINEZ SANCHES
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 5.956,29

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TML COMERCIO DE PECAS LTDA – ME
CPF/CNPJ	09.086.884/0001-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 506.848,57	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 74.556,39	Classe III – Quirografário
R$ 441.212.97	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da atualização de seu crédito listado na Classe III – Quirografário, bem como o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Nesse sentido, em relação à confissão de dívida datada de 24/11/2020, dado que os vencimentos são posteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial, o valor deve ser mantido em R$ 441.212.97, ao passo em que os demais foram devidamente atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial, reconhecendo-se assim, um crédito total de R$ 510.766,75, na Classe IV – ME e EPP, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de TML COMERCIO DE PECAS LTDA - ME no valor de R$ 510.766,75 como Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: TML COMERCIO DE PECAS LTDA - ME.
Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP
Valor do Crédito: R$ 510.766,75

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TORCANE COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ	05.072.588/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 36.792,72	Classe IV - EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 36.792,72	Classe IV - EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	NF nº 60.342, 56.386, 60.171, 60.554, 60.970, 55.470, 55.472, 55.706, 55.666, 55.271, 56.266, 56.284, 56.943, 59.532, 59.947, 59.977, 60.346, 60.773, 60.727, 60.727
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais não. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 43.427,22 devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de TORCANE COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCULAS LTDA EPP no valor de R$ 43.427,22 na Classe IV – EPP.

Titular do Crédito: TORCANE COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCULAS LTDA EPP
Classificação do Crédito: Classe IV- EPP
Valor do Crédito: R$ 43.427,22

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TOSHICO MAEDA e SUSSUMU MAEDA
CPF/CNPJ	252.050.688/17 e 078.993.098/67

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 141.044,99	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0001260-72.2020.8.26.0306
iii	Procurações
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de cumprimento de sentença sob nº 0001260-72.2020.8.26.0306. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 238.636,42, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A E AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de TOSHICO MAEDA e SUSSUMU MAEDA no valor de R$ 238.636,42, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: TOSHICO MAEDA e SUSSUMU MAEDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 238.636,42

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSDUDA APRAZÍVEL LTDA
CPF/CNPJ	27.237.946.0001/22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 76.471,65	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos comprobatórios
iii	Planilha de Cálculos
iv	Contrato Social
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais não pagas. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice o IPCA-E e não a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 61.375,04, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de TRANSDUDA APRAZÍVEL LTDA no valor de R$ 61.375,04, na Classe IV – ME/EPP

Titular do Crédito: TRANSDUDA APRAZÍVEL LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV - ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 61.375,04

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSGÊMEOS TRANSPORTES DE ARIRANHA LTDA
CPF/CNPJ	12.670.676/0001-71

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.492.330,78	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.476.000,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Instrumento Particular de Transação e Cessão de Créditos
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de Instrumento Particular de Transação e Cessão de Créditos. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 2.496.350,68, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de TRANSGÊMEOS TRANSPORTES DE ARIRANHA LTDA no valor de R$ 2.496.350,68, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: TRANSGÊMEOS TRANSPORTES DE ARIRANHA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.496.350,68

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRANSPORTES LABOR LTDA
CPF/CNPJ	64.820.103/0001-80

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 864.887,42	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 956.236,66	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Contratos de Prestação de Serviços
iii	NF nº 206, 207, 212, 211, 241, 240, 251, 250, 265, 266, 277, 278, 290, 293, 310, 311, 209, 208, 214, 213, 246, 245, 256, 255, 270, 271, 283, 284, 297, 298, 314, 315, 200, 201, 202, 219, 220, 218, 235, 238, 248, 249, 247, 239, 263, 262, 264, 276, 274, 275, 292, 289, 291, 309, 308, 307
iv	Procuração
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a majoração de seu crédito para R$ 956.236,66 em razão de notas fiscais não pagas e não arroladas na relação de credores. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que dentre as notas fiscais apontadas pela Credora, as Recuperandas enviaram a esta Administração Judicial os comprovantes de pagamento das notas fiscais de n. 246, 271, 238, 248, 263 e 264. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 923.447,87, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. o valor de R$ R$ 694.734,23 e pela AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A – AÇÚCAR E ALCOOL o valor de R$ 228.713,64.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de TRANSPORTES LABOR LTDA no valor de R$ 956.236,66 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: TRANSPORTES LABOR LTDA
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 956.236,66

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRATORLIN DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ	71.833.081/0001-59

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.059.933,62	Classe III – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.059.933,62	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Habilitante pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz, motivo pelo qual o valor aqui discutido deverá ser mantido na Classe Quirografária da relação de credores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixa-se de acolher a divergência apresentada para manter o crédito em favor de TRATORLIN DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA no valor de R$ 2.059.933,62 como Classe III - Quirografário.

Titular do Crédito: TRATORLIN DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.059.933,62

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRATORLIN RIO PRETO SERVICOS-EIRELI-ME
CPF/CNPJ	21.666.905/0001-75

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 145.379,31	Classe IV – ME e EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 176.927,70	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo atualizado de débito
iii	Confissão de Dívida e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A Habilitante pleiteia a majoração e o reconhecimento da extraconcursalidade de crédito reconhecido em instrumentos de confissão de dívida e cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de créditos IAA. Em relação a garantia fiduciária mister esclarecer que se trata de instrumento de transferência de propriedade do ativo alienado. Neste sentir, perfectibilizada a cessão fiduciária o cedente deixa de ter a propriedade do ativo cedido. No presente caso houve a cessão integral dos créditos do IAA para a Amerra, e posteriormente, o Credor obteve por cessão condicionada a satisfação dos créditos da Amerra. Tem-se, portanto, que na data da distribuição da recuperação judicial a condição suspensiva não se operou. Assim, no momento do pedido da recuperação judicial a garantia do credor não era eficaz. Nesse sentido, devendo ser os valores mantidos na Classe IV – ME e EPP da relação de credores, cumpre ressaltar que razão assiste ao Habilitante em apurar em R$ 176.927,70 a quantia devida até a data do pedido de Recuperação Judicial, devidos solidariamente por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇUCAR E ALCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de TRATORLIN RIO PRETO SERVICOS-EIRELI-ME no valor de R$ 176.927,70 como Classe IV – ME e EPP.

Titular do Crédito: TRATORLIN RIO PRETO SERVICOS-EIRELI-ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME e EPP
Valor do Crédito: R$ 176.927,70

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A
CPF/CNPJ	37.901.961/0001-87

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 108.985.089,00	Classe II – Garantia Real

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 108.985.089,00	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Atos constitutivos
iii	Procuração
iv	Escritura Pública de Cessão de Crédito – Bb X Fdic
v	Escritura Pública de Cessão de Crédito – Fdic X Travessia

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a retificação da relação de credores para que seja reconhecida a cessão dos créditos de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados I para Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S A, mantendo-se os valores dos créditos listados e sua classificação. Diante da documentação apresentada é de rigor reconhecer-se a substituição da titularidade dos créditos, que devem também ser atualizados para a data da propositura do pedido de recuperação judicial, perfazendo o total de R$ 109.239.494,37 na Classe II – Garantia Real.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A no valor de R$ 109.239.494,37 na Classe II – Garantia Real.

Titular do Crédito: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S/A
Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real
Valor do Crédito: R$ 109.239.494,37

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UENDEL DOMINGUES UGATTI
CPF/CNPJ	181.445.208-74

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 39.187,62	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 333.235,49	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1001556-82.2017.8.26.0306/0000745-08.2018.8.26.0306 e 1000728-49.2017.8.26.0383/0000625-88.2019.8.26.0383
iii	Planilhas de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos cumprimentos de sentença dos processos nº 0000745-08.2018.8.26.0306 e 0000625-88.2019.8.26.0383. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 278.074,07, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 30.514,67 em favor de REGIS DE OLIVEIRA CORIGLIANO BENETI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 97.353.130/0001-40 devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de UENDEL DOMINGUES UGATTI no valor de R$ 278.074,07 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO e o valor de R$ 30.514,67 em favor de REGIS DE OLIVEIRA CORIGLIANO BENETI ADVOGADOS ASSOCIADOS na Classe I – TRABALHISTA.

Titular do Crédito: UENDEL DOMINGUES UGATTI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 278.074,07

Titular do Crédito: REGIS DE OLIVEIRA CORIGLIANO BENETI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Classificação do Crédito: Classe I – TRABALHISTA
Valor do Crédito: R$ 30.514,67

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNICOM COMERCIAL DE AUTOPEÇAS LTDA
CPF/CNPJ	54.164.660/0001-37

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 9.194,20	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.794,35	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0000520-84.2021.8.26.0531
iii	Copias do processo n. 0001123-90.2020.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de nota fiscal não pagas e executadas nos autos do processo nº 0001123-90.2020.8.26.0306. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 2.442,01, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de UNICOM COMERCIAL DE AUTOPEÇAS LTDA no valor de R$ 2.442,01, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: UNICOM COMERCIAL DE AUTOPEÇAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.442,01

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIMED CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CPF/CNPJ	45.118.429/0001-16

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.866.301,37	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.160.000,00	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo nº 0001475-51.2021.8.26.0132
iii	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de cumprimento de sentença nº 0001475-51.2021.8.26.0132. Verificando-se os autos e a documentação apresentada, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, é de R$ 2.181.818,18, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A E AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A. Também se reconhece o valor de R$ 218.181,82 em favor da patrona MARISTELA PAGANI OAB/SP 103.108 em razão dos honorários advocatícios devidos nos processos acima indicados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de UNIMED CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO no valor de R$ 2.181.818,18, na Classe III – Quirografário, bem como o valor de R$ 218.181,82 em favor de MARISTELA PAGANI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: UNIMED CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 2.181.818,18

Titular do Crédito: MARISTELA PAGANI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 218.181,82

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CPF/CNPJ	03.350.300/0001-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 100.432,16	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 114.149,84	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	NF 260631, NF 259529, NF 132244, NF 264352
iii	Procuração e Contrato Social
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de notas fiscais não pagas. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a pretensão da Credora merece ser acolhida. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ R$ 117.480,71, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A – Monções.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de UNIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA no valor de R$ R$ 117.480,71, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: UNIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ R$ 117.480,71

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	UNIVERSO RENOVADORA DE PNEUS LTDA
CPF/CNPJ	19.738.094/0001-29

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 90.411,45	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 147.971,29	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias Processuais – Processo nº 0008288-40.2020.8.26.0032
iii	Demonstrativo atualizado de débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia a majoração do montante originalmente listado em seu nome e proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0008288-40.2020.8.26.0032. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 120.690,03. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 18.796,66 em favor de JONIS PEIXOTO FARIAS, inscrito na OAB/SP de n° 490.574 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de UNIVERSO RENOVADORA DE PNEUS LTDA no valor de R$ 120.690,03 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 18.796,66 em favor de JONIS PEIXOTO FARIAS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: UNIVERSO RENOVADORA DE PNEUS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 120.690,03

Titular do Crédito: JONIS PEIXOTO FARIAS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 18.796,66

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALDEMAR HERNANDES GARCIA e MARIA HIPOLITA DA SILVEIRA HERNANDES
CPF/CNPJ	057.802.688-00 e 141.975.768-70

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 65.163,17	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 80.345,83	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0002045-05.2018.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia a majoração do montante originalmente listado em seu nome e proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0002045-05.2018.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 120.690,03. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 6.631,82 em favor de MARCIO ANTONIO SICONELLI, inscrito na OAB/SP de n° 314.668 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de VALDEMAR HERNANDES GARCIA e OUTRA no valor de R$ 72.950,04 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 6.631,82 em favor de MARCIO ANTONIO SICONELLI na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: VALDEMAR HERNANDES GARCIA e OUTRA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 72.950,04

Titular do Crédito: MARCIO ANTONIO SICONELLI
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 6.631,82

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALDIR BACHIEGA
CPF/CNPJ	835.650.198-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 18.636,03	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 33.655,86	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0000883-04.2020.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia a majoração do montante originalmente listado em seu nome e proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0000883-04.2020.8.26.0306. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 32.262,88. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 2.696,41 em favor de WAGNER CASTILHO SUGANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de VALDIR BACHIEGA no valor de R$ 32.262,88 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 2.696,41 em favor de WAGNER CASTILHO SUGANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: VALDIR BACHIEGA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 32.262,88

Titular do Crédito: WAGNER CASTILHO SUGANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 2.696,41

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALDIR LOPES SOLER - ME
CPF/CNPJ	13.250.649/0001-02

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 77.798,80	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 112.517,03	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Demonstrativo de cálculos
iii	Instrumentos de representação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a retificação do crédito reconhecido em seu favor junto ao rol de credores, uma vez que entende necessária atualização monetária. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 101.420,14, atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, devido por VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de VALDIR LOPES SOLER - ME no valor de R$ 101.420,14 na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VALDIR LOPES SOLER - ME
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP.
Valor do Crédito: R$ 101.420,14

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VALENTIM MONGHINI
CPF/CNPJ	975.062.578-15

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 58.450,37	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0001498-91.2020.8.26.0306
iii	Planilha de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de honorários sucumbenciais oriundos do processo nº 0001498-91.2020.8.26.0306. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que o Credor procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 58.450,37, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de VALENTIM MONGHINI no valor de R$ 58.450,37, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: VALENTIM MONGHINI
Classificação do Crédito: Classe I- Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 58.450,37

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VANESSA PAVANIN DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ	418.109.718-88

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.600,19	Classe I - Trabalhistas

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Documentos de representação
iii	Cópias dos processos 1039430-33.2018.8.26.0576, 1048847-10.2018.8.26.0576 e 0013473-76.2020.8.26.0576
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente dos autos do cumprimento de sentença de n. 0000028-22.2019.8.26.0383. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 1.200,16 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de VANESSA PAVANIN DE OLIVEIRA no valor de R$ 1.200,16 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: VANESSA PAVANIN DE OLIVEIRA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 1.200,16

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VEIMÁQSOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ	00.223.118/0001-89

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 41.730,39	Classe IV – ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 56.730,39	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	NF nº 000000000836 - 1
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de nota fiscal nº 000000000836 - 1 não adimplida. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Deverora não procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 55.899,65, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A - Itapira.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de VEIMÁQSOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA no valor de R$ 55.899,65, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: VEIMÁQSOM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 55.899,65

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
CPF/CNPJ	04.677.033/0001-21

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 332.990,37	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 384.854,57	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Planilha de Cálculo
iii	Contrato Social e Procuração
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia a atualização do seu crédito arrolado na relação de credores das Recuperandas. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 384.854,57, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ALCOOL – Itapira e AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI no valor de R$ 384.854,57, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 384.854,57

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VIAÇÃO ARAUJO LTDA
CPF/CNPJ	59.233.700/0001-79

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 513.651,74	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 619.000,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Instrumento Particular de Confissão de Dívida
iii	
iv	
v	

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de instrumento de confissão de dívida entabulado no dia 05.05.2021. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a os vencimentos das parcelas avençadas no instrumento possuem data de vencimento posterior ao pedido de recuperação judicial, sendo de rigor o reconhecimento do crédito na forma avençada. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 619.000,00 sendo devidos pela Recuperanda AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A (CNPJ Nº 49.911.589/0001-79).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de VIAÇÃO ARAUJO LTDA no valor de R$ 619.000,00, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: VIAÇÃO ARAUJO LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 619.000,00

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VICENTE RIBEIRO GARCIA
CPF/CNPJ	156.560.048-72

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 2.279.066,38	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 4.363.222,06	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0006781-06.2018.8.26.0132
iii	Planilha de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A habilitante pleiteia a majoração do montante originalmente listado em seu nome e proveniente do Cumprimento de Sentença nº 0006781-06.2018.8.26.0132. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 3.967.705,45. Também de rigor se reconhecer o crédito de R$ 396.770,54 em favor de AIRES VIGO, inscrito na OAB/SP de n° 84.934 devidos por AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A e atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de VICENTE RIBEIRO GARCIA no valor de R$ 3.967.705,45 na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 396.770,54 em favor de AIRES VIGO na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: VICENTE RIBEIRO GARCIA
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 3.967.705,45

Titular do Crédito: AIRES VIGO
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 396.770,54

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	VÍTOR HUGO SBRAVATI
CPF/CNPJ	458.655.468-13

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 262.386,27 R$ 390.843,74	Classe I – Trabalhista Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo nº 0002502-93.2019.8.26.0664
iii	Memória de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de cumprimento de sentença sob nº 0002502-93.2019.8.26.0664. Verificando-se os autos do processo e a documentação apresentada, tem-se que o valor a ser reconhecido para o habilitante é de R$ 646.996,64, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo R$ 259.880,32 na Classe I – Trabalhista e R$ 387.116,32 na Classe III – Quirografário, devidos por AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de VÍTOR HUGO SBRAVATI no valor de R$ 646.996,64, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo R$ 259.880,32 na Classe I – Trabalhista e R$ 387.116,32 na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: VÍTOR HUGO SBRAVATI
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 259.880,32

Titular do Crédito: VÍTOR HUGO SBRAVATI
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 387.116,32

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WALKIRIA MARIA SERAPHIM
CPF/CNPJ	061.705.808-36

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 1.082.477,28	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.736.289,20	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 1000445-55.2019.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de ação de cobrança oriundo do processo nº 1000445-55.2019.8.26.0383. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice o INPC e não a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 1.740.510,16, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – José Bonifácio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de WALKIRIA MARIA SERAPHIM no valor de R$ 1.740.510,16, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: WALKIRIA MARIA SERAPHIM
Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário
Valor do Crédito: R$ 1.740.510,16

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WILSON ANTONIO DE FALCHI
CPF/CNPJ	050.751.058-58

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não há	Não há

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 612.102,88	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0002769-09.2018.8.26.0306, 0004886-75.2015.8.26.0306

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento contratual decorrente das safras safra 2014/2015 nos autos do processo n. 0002769-09.2018.8.26.0306. Verificando-se a documentação apresentada, tem-se que a Credora procedeu a atualização dos valores considerando como índice o INPC e não a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Neste sentir, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 613.977,17, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AÇUCAREIRA VIRGULINO DE OLIVEIRA S/A, AÇUCAREIRA VIRGULINO DE OLIVEIRA S/A – UNIDADE JOSÉ BONIFÁCIO.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de WILSON ANTONIO DE FALCHI no valor de R$ 613.977,17 na Classe III – QUIROGRAFÁRIO.

Titular do Crédito: WILSON ANTONIO DE FALCHI
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 613.977,17

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WORK INVESTMENTS INC.
CPF/CNPJ	

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
Não Listado	Não Listado

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
US$ 2.988.000,00	Classe III - Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Certificado de Incorporação
iii	Comprovante de compra
iv	Extrato
v	Certificado de Incumbência

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de da aquisição de Notes emitidos em 2011 e 2012 por VIRGOLINO DE OIVEIRA FINANCE e garantidos solidariamente por AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. e AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.. Considerando que há pedido de habilitação promovido pelo Agente Fiduciário DELAWARE TRUST COMPANY na qualidade de representante dos Noteholders, conforme especificado nas Clausulas 7.01 (2) das "Indentures", deixa-se de acolher o pedido de habilitação individual do Credor.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, rejeita-se a habilitação apresentada.

Titular do Crédito: WORK INVESTMENTS INC.
Classificação do Crédito:
Valor do Crédito:

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	WTT AGROPECUÁRIA LTDA
CPF/CNPJ	02.224.910/0001-83

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 189.057,88	Classe III - Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 632.543,08	Classe II – Garantia Real

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Cópias do processo n. 0000098-73.2018.8.26.0383
iii	Contrato Social
iv	Planilha de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de seu crédito decorrente de inadimplemento de acordo judicial executado nos autos do processo n. 0000098-73.2018.8.26.0383. Verificando-se a documentação apresentada, é de rigor o reconhecimento do crédito total de R$ 623.664,67, devidamente atualizado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sendo devidos pela Recuperanda AGRO TERRAS NOVAS – José Bonifácio. Também se reconhece o valor de R$ 56.694,97 em favor dos patronos CICERO CESAR ARAUJO NANO JUNIOR, inscrito na OAB/SP nº 344.937, em razão dos honorários advocatícios devidos nos processos acima indicados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de WTT AGROPECUÁRIA LTDA no valor de R$ 623.664,67, na Classe III – QUIROGRAFÁRIO, bem como o valor de R$ 56.694,97 em favor de CICERO CESAR ARAUJO NANO JUNIOR e OUTRA na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: WTT AGROPECUÁRIA LTDA
Classificação do Crédito: Classe III- Quirografário
Valor do Crédito: R$ 623.664,67

Titular do Crédito: CICERO CESAR ARAUJO NANO JUNIOR e OUTRA
Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 56.694,97

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO VIRGOLINO OLIVEIRA

PROCESSO Nº 1000626-29.2021.8.26.0531

Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	ZULEICA RISTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF/CNPJ	11.709.663/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 577.585,64	Classe I - Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de crédito
ii	Processos nº 0000512-76.2015.8.26.0383, 0000511-91.2015.8.26.0383, 0000931-91.2018.8.26.0383 e 0001800-54.2018.8.26.0383 1000494-33.2018.8.26.0383, 1000495-18.2018.8.26.0383

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O habilitante pleiteia o reconhecimento de créditos decorrente dos autos dos processos n. 0000512-76.2015.8.26.0383, 0000511-91.2015.8.26.0383 e respectivos cumprimentos de sentença de n. 0000931-91.2018.8.26.0383 e 0001800-54.2018.8.26.0383.

Cumpre apontar que em relação ao processo 1000494-33.2018.8.26.0383 em que houve a homologação pelo Juízo dos cálculos do autor em fase de liquidação de sentença, houve a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo interposto, razão pela qual o valor ainda resta ilíquido, não podendo ser reconhecido neste momento processual. Por fim, em relação ao processo n. 1000495-18.2018.8.26.0383 de se apontar que ainda se encontra em fase de liquidação de sentença, não sendo também possível o reconhecimento do crédito nesse momento processual.

Verificando-se os autos dos processos e a documentação apresentada tem-se que o valor a ser reconhecido é de R$ 485.414,33, sendo R$ 436.691,21 devidos por Açucareira Virgolino de Oliveira S/A e R$ 48.723,12 devidos por Agropecuária Terras Novas S.A.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se parcialmente a divergência apresentada para reconhecer o crédito em favor de ZULEICA RISTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS no valor de R$ 485.414,33 na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: ZULEICA RISTER SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista
Valor do Crédito: R$ 485.414,33

R4C Administração Judicial Ltda.
Maurício Dellova de Campos